



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.816

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1994

Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO
Casa Civil da Governadoria do Estado
ANTÔNIO NONNATO AMARAL

SECRETARIADO

Administração
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Obras Públicas
RAUL DOS SANTOS AMARAL
Saúde Pública
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Educação
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Agricultura
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Segurança Pública
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Planejamento e Coordenação Geral
WILTON SANTOS BRITO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Transportes
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA
Consultor Geral do Estado
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Militar da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Obras Públicas, Saúde Pública, Educação, Planejamento e Coordenação Geral, Indústria, Comércio e Mineração e Trabalho e Promoção Social

AVISO - COMUNICADO DE RECRUTAMENTO
Da Telecomunicações do Pará S/A

AVISO - CONCORRÊNCIAS E TERMOS
ADITIVOS
Da Secretaria de Estado de Transportes

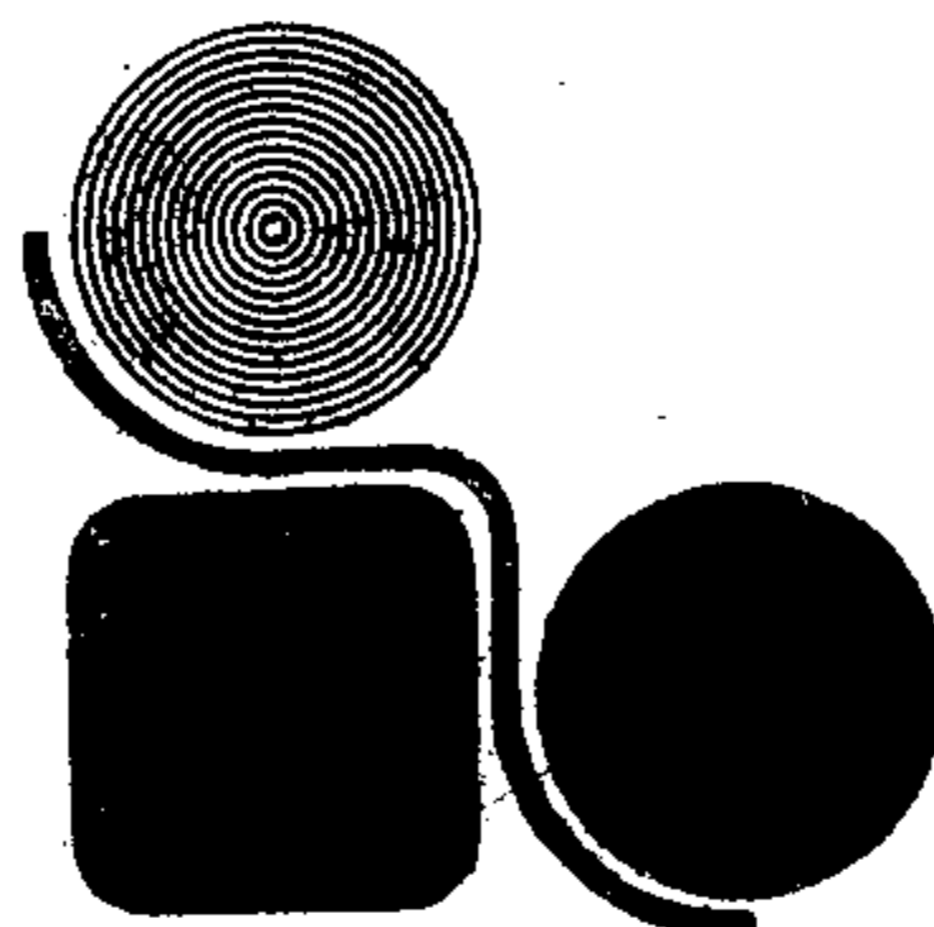
AVISO E EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Da Centrais Elétricas do Pará S/A

ATAS
De Diversas Firmas

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

6 Cadernos
48 Páginas



Imprensa Oficial

QUINTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barros
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

**Diretor Presidente
WALTER GUIMARAES ROLIM**

**Diretor Administrativo
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	R\$- 25,00
Outros Estados e Municípios	R\$- 78,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	R\$- 14,00
Preço por página	R\$- 2.772,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	R\$- 2,00
FOTOLITO:	
(centímetro)	R\$- 1,00
PREÇO DO EXEMPLAR.	R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Local. Especial-Cat. "B" (30%).....	21,00
Representação por Graduação (30%)....	21,00
Auxílio Moradia (30%)	21,00
Gratificação de Risco de Vida (50%).....	35,00
Indenização de Tropa (10%).....	7,00
Gratificação p/ Tempo de Serviço (5%).....	10,50
Provento Mensal.....	R\$ 220,50

Belém, 05 de outubro de 1994.
CARLOS BALBINO POTIGUAR
Diretor Jurídico

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 222/94-CMG DE 30 DE SETEMBRO DE 1994
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1993, aos Militares abaixo relacionados, no período de 01 a 30.11.1994.
CAP QOPM RG 12679 - RONALDO ANTONIO CORDEIRO DE ARAUJO
CAP QOPM RG 12701 - PAULO SÉRGIO FIGUEIREDO PINTO
2º SGT PM RG 7127 - SEBASTIÃO ARAUJO
3º SGT PM RG 8578 - ENIO TADEU DE SOUZA SANTOS
3º SGT PM RG 9791 - MODESTO DIAS DA SILVEIRA
3º SGT PM FEM RG 8902 - MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES FERNANDES
CB PM RG 10276 - JOÃO ALVES CORRÊA
SD PM FEM RG 15187 - MARIA DAS NEVES OUEIROGA
SD PM RG 13668 - FRANCISCO ROBERTO MACHADO DA COSTA
SD PM RG 17184 - SABINO JUNIOR HENRIQUE SILVA
SD PM RG 17174 - MÁRIO GOMES COSTA JUNIOR

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 de setembro de 1994
No impedimento de
FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
a) Illegível CP94/0179560-6

PORTARIA DE FÉRIAS

Portaria nº 058/94 de 05.10.94
Nome do Servidor: SANDRA MARIA BORGES BAIÁ SANTOS
Cargo: Ass. Especial
Período: 01 a 30.10.94
Lotação: Governadoria do Estado CP94/0179511-8
Exercício: 1993
Portaria nº 059/94 de 05.10.94
Nome do Servidor: CARLOS FLEXA BATISTA
Cargo: Ass. Especial
Período: 01 a 30.10.94
Lotação: Governadoria do Estado CP94/0179503-7
Exercício: 1993

SUBSTITUIÇÃO

Portaria nº 060/94 de 05.10.94
Nome do Servidor substituto: MARCELINO FREITAS TAVARES
Cargo: Agente Administrativo CP94/0179519-3
Motivo da substituição: Férias
Período da substituição: 01 a 30.10.94
Portaria nº 061/94 de 05.10.94
Nome do Servidor substituto: PAULO CESAR SANTOS TAVARES
Cargo: Agente Administrativo
Motivo da substituição: Férias
Período da substituição: 01 a 30.10.94

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Governadoria do Estado

Faustino Antonio Gonçalves Neto
FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - Ten Cel. QOPM
Ordenador de Despesas
(G. Reg. 6043)
CP94/0179504-5

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2911 DE 28 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de sua competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 6728/94-SEAD.
RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, ROSIVANE DE SOUZA MENDES, mat. nº 5151708/020, do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-705.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 24.08.94.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de setembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0179563-7

PORTARIA Nº 2912 DE 28 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de sua competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 6799/94-SEAD.
RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANTÔNIO TADEU GARCIA REIS, mat. nº 5129214/018, do cargo de Auxiliar de Polícia Científica, Código GEP-PC-709.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 24.08.94.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de setembro de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0179573-8

PORTARIA Nº 2918 DE 28 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de sua competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 6241/94-SEAD e 24848/94-SEAD.

RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, ARIOSVALDO CORDEIRO SOARES, mat. nº 0531898/014, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-E.E. Profª Rosalina Álvares da Silva Cruz, a contar de 28.03.94.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de setembro de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0179574-6

PORTARIA Nº 2924 DE 28 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de sua competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 6854/94-SEAD e 17479/94-SEAD.

RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, HERON CARDIAS E SILVA, mat. nº 5118999/023, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-DILOT, a contar de 01.07.94.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de setembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0179575-4

PORTARIA Nº 2925 DE 28 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de sua competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 6864/94-SEAD e 16374/94-SEAD.

RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, IRANEIDE EVANGELISTA ROCHA, mat. nº 5118999/023, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-DILOT, a contar de 02.05.94.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de setembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0179583-5

PORTARIA Nº 2926 DE 28 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de sua competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 6657/94-SEAD e 021601/94-SEAD.

RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, MÁRCIA NAZARÉ SOUSA CHAVES, mat. nº 0446360/018, do cargo de Professor, Código GEP-AD4-401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-E.E. Lauro Sodré, a contar de 21.06.94.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de setembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0179584-3

PORTARIA Nº 2934 DE 29 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de sua competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 3881/94-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, do Serviço de Aprendizagem Rural do Estado do Pará, no período de 28.04 a 31.12.94, ORLANDO DE CARVALHO PINTO FILHO, mat. nº 0012912/011, ocupante do cargo de Economista, Código GEP-ANSE-606.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com o ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de setembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0179567-3

PORTARIA Nº 2918 DE 28 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de sua competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 6929/94-SEAD.

RESOLVE:
Tornar sem efeito a Port. nº 2266 de 03.08.94, que concedeu licença sem vencimentos, à EDILENE DA SILVA CARDOSO DE CARVALHO, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, considerando que a servidora não afastou-se de suas atividades.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de setembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0179568-1

PORTARIA Nº 2898 DE 27 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Proc. nº 3391/94-SEAD.

RESOLVE:
PRORROGAR até 31.12.94, a cessão para a Casa Civil da Governadoria do Estado, da servidora HELOÍSA HELENA DE MOURA SERRA BASTOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Justiça, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de setembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0179576-2

PORTARIA Nº 2913 DE 28 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e
Considerando os termos do Proc. nº 6126/94-SEAD.
RESOLVE:
PRORROGAR até 31.12.94, a cessão para a Prefeitura Municipal de Óbidos, do servidor LEOPOLDO JORGE FARIAS DE ALMEIDA, Mat. nº 0249734-017, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-AD4-401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

PORTARIA Nº 2920 DE 28 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e
Considerando os termos do Proc. nº 5857/94-SEAD.
RESOLVE:
PRORROGAR até 31.12.94, a cessão para a Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, da servidora ANA LÍLIAN PINTO LIRA, Mat. nº 0558176-018, ocupante da função de Datilógrafa, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação, - E.E. "Santa Maria Marques", sem ônus para o Órgão de origem.

PORTARIA Nº 2921 DE 28 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e
Considerando os termos do Proc. nº 6052/94-SEAD.
RESOLVE:
PRORROGAR até 31.12.94, a cessão para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, da servidora SÔNIA MARIA LOSADA MAIA, mat. nº 5105200/013, ocupante da função de Médico, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

PORTARIA Nº 2922 DE 28 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e
Considerando os termos do Proc. nº 6574/94-SEAD.
RESOLVE:
PRORROGAR até 31.12.94, a cessão para a Assembléia Legislativa do Estado, da servidora MARIA DE FÁTIMA SOUZA VILA CORTEZ, mat. nº 0729000/014, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, sem ônus para o Órgão de origem.

PORTARIA Nº 2923 DE 28 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e
Considerando os termos do Proc. nº 6861/94-SEAD.
RESOLVE:
PRORROGAR até 31.12.94, a cessão para a Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", da servidora MARIA CRISTINA DO SOCORRO DA COSTA ANDRADE, mat. nº 0392650/010, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de EDUCAÇÃO, com ônus para o Órgão de origem.

PORTARIA Nº 2915 DE 28 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e
Considerando os termos do Proc. nº 6153/94-SEAD.
RESOLVE:
REVOGAR a Port. nº 1694, que colocou à disposição da Câmara Municipal de Ananindeua, o servidor CLÁUDIO NONATO MARTINS DA SILVA, ocupante do cargo de Economista, Código GEP-ANSE-606.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

PORTARIA Nº 2919 DE 28 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e
Considerando os termos do Proc. nº 6690/94-SEAD.
RESOLVE:
REVOGAR a contar de 01.07.94, a Port. nº 0034 de 07.01.92, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação para a Prefeitura Municipal de Salinópolis, do servidor GABRIEL PEREIRA LEAL FILHO, ocupante do cargo de Técnico de Planejamento, Código GEP-PL-1.201.1, Classe "A".

PORTARIA Nº 2819 DE 26 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido na mesma graduação de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, e art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV alínea "b" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "I" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto 2696/83, art. 2º da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 4210 - JOLZINO DUARTE CORREA, MF 3355314-018, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de setembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0179600-9

PORTARIA Nº 2876 DE 26 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido na mesma graduação de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV alínea "b" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "I" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto 2696/83, art. 2º da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 5193 - RAIMUNDO LAMEIRA REIS, MF 3354431-010, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão da PMPA.

PORTARIA Nº 2877 DE 26 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido na mesma graduação de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, e art. 5681/91, arts. 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item I e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "b" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º e 2º, item VI do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Capitão OOA PM RG 4714 - PAULO MARTINS DE SOUZA OLIVEIRA, MF 3365492-013, pertencente ao efetivo do 3º Batalhão da PMPA.

PORTARIA Nº 0935 DE 16 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" 37 e 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 19.985/89 - TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, JOAQUINA DOS SANTOS BRITO, Mat. nº 0373788-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. VII, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Castanhal.

PORTARIA Nº 2914 DE 28 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e
Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, e,
Considerando os termos do Proc. nº 6713/94,
RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA, a realizar-se no Centro de Convenções de Natal-Rio Grande do Norte, no período de 09 a 13 de outubro de 1994.

PORTARIA Nº 2817 DE 26 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item II e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "I" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Sargento PM RG 5160 - OSVALDO ALMEIDA MF 3351262-011, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia de Guardas.

PORTARIA Nº 2818 DE 26 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, e art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "I" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto 2696/83, art. 2º da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 4210 - JOLZINO DUARTE CORREA, MF 3355314-018, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão da PMPA.

PORTARIA Nº 2817 DE 26 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "I" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto 2696/83, art. 2º da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 4210 - JOLZINO DUARTE CORREA, MF 3355314-018, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão da PMPA.

PORTARIA Nº 2818 DE 26 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, e art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "I" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto 2696/83, art. 2º da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 4210 - JOLZINO DUARTE CORREA, MF 3355314-018, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão da PMPA.

1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 4845 - OTACÍLIO RODRIGUES SILVA MF 3370526-014, pertencente ao efetivo do CCS do QCC.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de setembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0179632-7

PORTARIA Nº 2910 DE 28 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Table with 4 columns: Nome do Funcionário, Cargo, Processo, Período. Rows include MARILZA GALDINO DE ALMEIDA, NILSA GOMES DE LIMA, JAIME LAURENO GOMES.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de setembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0179640-8

PORTARIA Nº 2917 DE 28 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimento ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento.

Table with 4 columns: Nome do Funcionário, Cargo, Processo, Período. Row includes REGINA LÚCIA CALDAS DOS SANTOS.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de setembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0179615-7

PORTARIA Nº 2927 DE 28 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Table with 4 columns: Nome do Funcionário, Cargo, Processo, Período. Rows include MARIA DE NAZARÉ DE SOUSA GOMES, MARIA DE JESUS FREITAS DE OLIVEIRA, GERMANA RODRIGUES SANTOS.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de setembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0179631-9

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 171 DE 04 DE OUTUBRO DE 1994
O DIRETOR PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 04/10 a 02/11/1994, aos servidores desta Repartição, abaixo relacionados:
- JOSÉ FABIANO PIRES RODRIGUES - Auxiliar de Operações Gráficas - período aquisitivo de 07/07/93 a 07/07/94.
- MARIA DO SOCORRO PINTO - Auxiliar de Serviços Gerais - período aquisitivo de 05.02.93 a 05.02.94.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
WALTER GUIMARÃES ROLIM (G. Reg. nº 6045)
CP94/0179536-3

QUINTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1994

ERRATA DO RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AGAZILÂNDIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, EM 16.09.94.

Artigo 2º - DOS OBJETIVOS:

A Associação de Moradores Agazilândia, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, sem vinculação partidária, com foro no Município de Ananindeua, e tem por objetivos: planejar, executar, controlar e avaliar programas voltados aos direitos da comunidade, tais como: Educação, Saúde, Cultura, Trabalho, Esporte, Lazer e etc. para tanto, estabelecendo convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 14º - DA DIRETORIA:

Compete a diretoria:
Item VIII - responder solidária ou subsidiariamente, em juízo ou fora dele, pelas obrigações da Associação de Moradores Agazilândia.

Art. 36º - DA EXTINÇÃO:

No caso de extinção, competirá a Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação. O patrimônio social remanescente deverá ser destinado a outra entidade afim, devidamente cadastrada no Conselho Nacional de Serviço Social - C.N.S.S. - Ad-referendum da Assembléia Geral.

BERENICE BRITO DA CONCEIÇÃO.

Presidente

(G. Reg. nº 6044)

AGROPECUÁRIA SANTA JÚLIA S/A - CGC Nº 04.799.177/0001-50

Capital Autorizado: R\$ 8.000.000,00
Capital Subscrito: R\$ 4.632.123,16
Capital Integralizado: R\$ 4.632.123,16
Capital a Subscriver: R\$ 3.367.876,84

ATA DA 4ª (QUARTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO) Às dezesseis horas (16:00) do dia 29 de setembro de 1994, no escritório administrativo da sociedade AGROPECUÁRIA SANTA JÚLIA S/A, localizada à Av. Presidente Vargas, nº 351 - Conjunto 606, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, JOSÉ RICARDO REZEK, OMAR SALIM REZEK e SIDNEY BROCHIM sob a presidência do Sr. JOSÉ RICARDO REZEK, para deliberarem sobre a emissão dentro dos limites do capital autorizado de 12.473.300 (DOZE MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E TREZENTAS) Ações preferenciais nominativas Classe "A", ao preço de emissão de R\$ 0,21 (Vinte e um Centavos) cada uma, totalizando R\$ 2.619.393,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E DEZENOVE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS), a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme ofício OF GS 2091/94 de 28 de setembro de 1994. O Sr. Presidente informou, ainda, que a posição do capital da Sociedade, antes do aporte dos recursos do FINAM, era o seguinte:

Ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
ORDINÁRIA	1.800.000,00	1.482.829,84	1.482.829,84	12.326.908
PREFERENCIAIS "A"	6.000.000,00	3.149.293,32	3.149.293,32	24.446.006
PREFERENCIAIS "B"	200.000,00	- 0 -	- 0 -	2.504
TOTAIS	8.000.000,00	4.632.123,16	4.632.123,16	36.775.418

Após o Sr. Presidente informou que tomará as providências necessárias para efetivação por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs que fosse suspensa a reunião para obter as assinaturas no Boletim de Subscrição pelo FINAM. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de operador do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, havia assinado o referido Boletim de Subscrição, solicitando a aprovação pelos demais membros do Conselho, o que foi unanimemente aprovado. A reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Belém-PA, 29 de setembro de 1994. JOSÉ RICARDO REZEK - Presidente.

AGROPECUÁRIA SANTA JÚLIA - CGC Nº 04.799.177/0001-50

QUANT. DE AÇÕES EM CIRCULAÇÃO

COMPOSIÇÃO DO CAP.	Ordinárias	Preferenciais "A"	Preferenciais "B"
Capital Autorizado			
R\$ 8.000.000,00			
Capital Subscrito			
R\$ 4.632.123,16	12.326.908	24.446.006	2.504
Capital Subscrito N/Data			
R\$ 2.619.393,00	---	12.473.300	---
Capital Sub. R\$ 748.483,84	12.326.908	36.919.306	2.504

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 12.473.300 (DOZE MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E TREZENTAS) Ações abaixo caracterizadas, ao preço de emissão de R\$ 0,21 (Vinte e um centavos) cada uma, perfazendo um total de R\$ 2.619.393,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E DEZENOVE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS), de emissão da empresa AGROPECUÁRIA SANTA JÚLIA S/A, subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, através do Banco da Amazônia S/A, na forma da lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada em 29/09/1994.

IDENTIFICAÇÃO

QUANTIDADE PE	TIPO/CLASSE	TOTAL EM R\$	ANO CALEN	ENQUADRAMENTO
12.473.300	0,21 PN "A"	2.619.393,00	1994	Lei 8.167/91, Art. 9º § 7, II

Fundo de Investimentos da Amazônia S/A - FINAM. CGC/MF 04.902.979/0001-44 - José Artur Guedes Tourinho, Diretor de Produtos Bancários - LUIS E.P. LOBÃO, Ch. do DEFIS - AGROPECUÁRIA SANTA JÚLIA - José Omar Borges - Diretor Superintendente, CPF 071.715.968-00 - Ilma Martins Gustinelli, Diretora Executiva, CPF 172.911.351-68 - Floresvaldo Fúrio, Tec. Cont. CRC/MT 4.081. CPF 018.517.548-14. Junta Comercial do Estado do Pará. JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento, sob o nº 9.400.983,1, em 5 de outubro de 1994. Alfredo Ferreira Coelho - Sec. Geral.

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal Subst. no Exercício da Vara
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 334
EXPEDIENTE DE 26.09.94
SENTENÇAS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.2298-9
Autores : Orlando Vaz da Silva e outros

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Adv. : André Luiz da Costa Santos
Ré : Fundação Nacional de Saúde
Adv. : Regina Régis Cunha
Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, por entender este Juízo que a pretensão dos requerentes esbarra na proibição contida na Súmula 339 do STF, respaldada nos dispositivos constitucionais acima citados. Honorários advocatícios a favor da Requerida na razão de 5% sobre o valor pretendido pelos requerentes, devidamente atualizado (art. 20, § 4º, segunda hipótese, do CPC). Custas pelos requerentes.

Nº : 92.1157-8
Autores : Acácio Cabral Ribeiro e outros
Adv. : Monclar da Rocha Bastos
Ré : União Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, por não vislumbrar as inconstitucionalidades ali apontadas. Honorários advocatícios em favor da requerida na razão de 10% sobre o valor pretendido pelos requerentes, devidamente corrigido. Custas pelos requerentes.

PAGAMENTO DE CUSTAS

No processo abaixo, o MM. Juiz intima a agravante para pagar as custas do agravo (conta indicada), sob pena de ser declarado deserto o recurso.

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 94.1579-8
Agvte : Joaquim Fonseca Navegação Indústria e Comércio S/A
Adv. : João Ferrari Junior
Agvda : Fazenda Nacional
Conta : R\$ 4,92

(G. Reg. 5947)

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal Subst. no Exercício da Vara
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 335

EXPEDIENTE DE 27.09.94

DESPACHOS

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 00.31607-5
Exqte : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
Adv. : Paulo Maurício Sales Cardoso
Exedo : José Maria Gomes dos Santos
Despacho : (...) Vista à EBCT.

Nº : 00.34740-0
Exqte : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
Adv. : Paulo Maurício Sales Cardoso
Exedo : Ciro Araújo da Silva
Despacho : Vista à EBCT.

Os processos abaixo relacionados, que têm como exequente a Caixa Econômica Federal, estão com vista à mesma. Intime-se a CEF, na pessoa de um de seus procuradores, drs. Renato Lobato de Moraes, Hideraldo Luiz de Souza Machado, Liana Cunha Mousinho Coelho e outros.

Nº Executados
93.2382-9 Zenaid Teles de Souza e outro
94.2500-9 Margarida Maria de Assunção Caldas
94.2344-8 Antonia Iraci Costa Silva
94.2432-0 Bassam Mousallan e outro
92.3701-1 Antonio Quemel Lira
93.998-2 Antonio Ernesto Carvalho Pereira e outro
94.1287-0 Pólo Engenharia Ltda. e outros

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 94.3494-5
Embgte : Consel Construtora Petrola Ltda.
Adv. : Elias Pinto de Almeida
Embgda : Fazenda Nacional
Despacho : Vista à embargante sobre a impugnação.

SENTENÇAS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.2944-4
Autores : Sueli de Jesus Coelho e outros
Adv. : Marly Passarelli Diniz
Ré : INAMPS
Adv. : Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, por não vislumbrar a inconstitucionalidade ali apontada. Honorários advocatícios em favor do requerido fixados em 10% do valor pleiteado pelo requerente, devidamente corrigido. Custas pelo requerente.

Nº : 91.3122-42
Autores : Sinésio Bastos Carvalho e outros
Adv. : José Epifânio de Souza
Ré : União Federal
Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 93.5010-9
Autores : Antonio Alves de Noronha e outros

Adv. : Débora de Aguiar Queiroz
Ré : União Federal
Sentença : Idêntica às anteriores.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 92.2891-8
Exqte : Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Adv. : Ronaldo Koury Maués
Exedo : Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona
Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, declaro extinta a presente execução e os demais encargos da constrição judicial, nos termos dos arts. 269, II, 794, I, e 795 do CPC, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito.

PAGAMENTO DE CUSTAS

No processo abaixo, o MM. Juiz intima os autores para pagarem as custas judiciais (cuja conta segue indicada), sob pena de cancelamento da distribuição.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 94.4631-6
Autores : João Farias Bitencourt e outro
Adv. : Evaldo Pinto
Ré : Fundação Nacional de Saúde
Adv. : Luiz Firmo Ferraz Filho
Conta : R\$ 2,36

EM TEMPO

DESPACHO DE 06.04.94

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 89.1631-8
Exqte : Caixa Econômica Federal
Adv. : Maria Cecília Hermes Rodrigues
Exedo : Manoel Geraldo Vital do Castro
Despacho : (...) Defiro. Suspendo a execução, nos termos do art. 791, III, do CPC.

SENTENÇA DE 22.09.94

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 91.3121-6
Autores : Adelfina Almeida Soares Nepomuceno e outros
Adv. : José Epifânio de Souza
Ré : União Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, por não vislumbrar as inconstitucionalidades ali apontadas. Honorários advocatícios em favor da requerida, fixados em 10% do valor pleiteado pelos requerentes, devidamente corrigido. Custas pelos requerentes.

REPUBLICAÇÃO

DESPACHO DE 05.08.94

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 92.3135-8
Embgte : Eldorado Agrícola S/A
Adv. : Manoel Pandolfo Ramos
Embgda : Fazenda Nacional
Despacho : 1. Junte, a embargante, em 20 dias, os atos constitutivos da pessoa jurídica. 2. Junte, também, no mesmo prazo, instrumento de mandato de seu novo advogado, dr. Manoel Pandolfo Ramos, signatário da petição de fls. 25/26.

(G. Reg. 5948)

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal Subst. no Exercício da Vara
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 336

EXPEDIENTE DE 28.09.94

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 94.538-5
Autores : Edna Costa Lima e outros
Adv. : Marly Passarelli Diniz
Ré : INAMPS
Despacho : Vista aos autores sobre a informação de fls. 31.

Nº : 94.4365-1
Autor : João Evangelista da Luz
Adv. : Paula Frassinetti Mattos
Ré : INSS
Despacho : 1. Defiro o pedido de adiamento à inicial. 2. Cite-se.

Nº : 91.2078-8
Autora : Construtora Prisma Ltda.
Adv. : Afonso Vitor Cardoso
Ré : Caixa Econômica Federal
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Despacho : 1. Indefiro o pedido de complementação de honorários de fls. 228, posto que se tornará oneroso para as partes, fixo,

definitivamente, os honorários periciais, em CR\$ 120.240,00 (cento e vinte mil, duzentos e quarenta cruzeiros reais), padrão monetário da época do depósito (fls. 194), que deverá ser convertido para o padrão monetário em vigor, à época do levantamento. 2. Quanto ao pedido de fls. 230, indefiro-o por falta de amparo legal, uma vez que a indicação de assistente técnico compete às partes. 3. Vista às partes sobre o laudo pericial de fls. 220/225.

Nº : 94.264-5
 Autores : Lecir Vieira Leite e outro
 Adv. : João José Maroja
 Réus : Orlando Maués Construções Ltda., Manoel Lobato Maués Neto, Margareth Maués Penner e Caixa Econômica Federal
 Adv. : Edileia Viterio e Rosilene Silva de Souza
 Despacho : Em virtude do contido na certidão acima, determino o desentranhamento da contestação de fls. 46/57, deixando-a à disposição da subscritora.

Nº : 92.1697-9
 Autora : Andrea Amador Tavares
 Adv. : Evandro de Oliveira Costa
 Réu : INSS
 Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Despacho : 1. Torno sem efeito o despacho de fls. 58. 2. Ao contado para a liquidação da sentença.

Nº : 92.1632-4
 Autora : Tapon Corona Industrial do Norte S/A
 Adv. : Lourizal Zeferino Ribeiro
 Réu : Fazenda Nacional
 Despacho : Vista às partes sobre o acórdão.

Nº : 94.1096-6
 Autores : Saldson Santos Antonio e outro
 Adv. : Hygino Sebastião Amanajás de Oliveira
 Réu : Caixa Econômica Federal e Orlando Maués Construções Ltda.
 Adv. : Melina Russelakis Carneiro
 Despacho : Especifiquem-se provas.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.1185-7
 Exqte : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Excdos : Sólido Engenharia e Comércio Ltda. e outros
 Despacho : 1. Indefiro o pedido de vista (fls. 26), por impertinente. 2. Vista à CEF.

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 93.4425-7
 Embgte : Mauto Máquinas Motores e Automóveis do Brasil Ltda.
 Adv. : José Sant'Ana de Souza Pereira
 Embgda : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Renato Lobato de Moraes
 Despacho : Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir.

Nº : 93.4253-0
 Embgte : Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo
 Adv. : Maria Antonete Machado
 Embgda : Fazenda Nacional
 Despacho : Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir.

CLASSE 05012 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 00.31334-3
 Expte : INCRA
 Adv. : Djalma Dias dos Santos
 Expda : Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Nova Londrina

Adv. : Antonio Darienso Martins
 Despacho : 1. Indefiro o pedido de atualização dos cálculos de fls. 271/272, tendo em vista que serão atualizados à época do pagamento. 2. Cite-se para os termos do art. 730 do CPC.

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 93.2305-5
 Reqte : Christiano Raimundo Santos Carvalló
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqdos : Banpará S/A Crédito Imobiliário, Caixa Econômica Federal e Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo
 Adv. : Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e Luis Carlos Silva Mendonça
 Despacho : 1. Processo em ordem. Dou-o por saneado. 2. Defiro apenas a prova pericial, porque desnecessária a prova testemunhal. 3. Para os trabalhos de perícia nomeio a drª Kay Dione Carrilho Bentes Donis Romero, Contadora, com endereço à Av. Campos Sales, 861. 4. Assinalo o prazo de 5 dias para: a) impugnação da perícia; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos. 5. Decorrido o prazo acima, intime-se a perícia para apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 dias.

Nº : 93.10-1
 Reqtes : Selma Prazeres Nunes Fonseca e outros
 Reqdas : Caixa Econômica Federal e outra
 Adv. : Paula Maria Soares Cunha
 Despacho : Deposite a CEF os honorários periciais, no prazo de 10 dias.

Nº : 94.4174-8
 Reqte : Roberto Carlei Costa Lima
 Adv. : Sandra Maria F. Castelo Branco
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Despacho : Designo o dia 4.11.94, às 14 horas, para a requerida vir receber a importância consignada, na Secretaria do Juízo, sob pena de ser feito o respectivo depósito.

CLASSE 05020 - AÇÃO DECLARATORIA

Nº : 89.488-3
 Reqte : Cimentos do Brasil S/A Cibrasa
 Adv. : Valdeci Laurentino da Silva
 Reqda : Fazenda Nacional
 Despacho : Vista às partes sobre os cálculos.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 94.4299-0
 Reqte : Maria Queiroz de Lima
 Adv. : Eliete de Souza Colares

Reqdas : Socilar S/A Crédito Imobiliário e Caixa Econômica Federal
 Despacho : Vista à autora sobre a contestação.

Nº : 94.4477-1
 Reqte : Valdeli da Silva Paes
 Adv. : Samir A. Toutenge Junior
 Reqda : União Federal
 Despacho : Regularize o autor o documento de fls. 8.

SENTENÇAS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 94.580-6
 Autores : Antonia de Jesus dos Santos Dias e outros
 Adv. : Márcio Olivar Brandão da Costa
 Réu : Universidade Federal do Pará
 Adv. : Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade
 Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, por não vislumbrar a inconstitucionalidade ali apontada. Honorários advocatícios a favor da requerida fixados em 10% do valor pleiteado pelos requerentes, devidamente corrigido. Custas pelos requerentes.

Nº : 94.520-2
 Autores : Domingos Hilário Paiva Cordovil e outros
 Adv. : Marly Passarelli Diniz
 Réu : INAMPS
 Adv. : Luiz Carlos de Assis
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 94.512-1
 Autora : Mariana Clara Gonçalves de Alencar
 Adv. : Dorival Indiassú de Souza Neto
 Réu : União Federal
 Sentença : Idêntica às anteriores.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 90.2509-5
 Exqte : Fazenda Nacional
 Adv. : Carlos de Senna Mendes
 Excds : Compesp Arrendamentos e Despachos
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, I, do CPC. (...)

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 92.1468-2
 Exqte : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Paulo Eduardo Cabral Furtado
 Excds : Raimundo Faleol Cardoso
 Sentença : Idêntica à anterior.

EM TEMPO

SENTENÇA DE 12.09.94

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 94.893-7
 Exqte : Fazenda Nacional
 Adv. : Carlos de Senna Mendes
 Excds : M. E. S. Comércio de Alimentos
 Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, declaro extinta a presente execução, nos termos dos arts. 267, VIII, e 795 do CPC, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito. (G.Reg.5982)

PORTARIA Nº 002/5ª VARA

O doutor Rui Costa Gonçalves, Juiz Federal da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 5ª Vara, no uso de suas atribuições legais, Considerando que dos processos re distribuídos a este Juízo, poucos foram entregues pelas Varas de origem, até esta data, prejudicando o funcionamento normal da secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a suspensão dos prazos processuais das ações distribuídas a esta Vara até o dia 7 de outubro vindouro;

Art. 2º - Determinar seja oficiado aos MM. Juizes Federais desta Seção Judiciária, solicitando brevidade na entrega dos referidos processos.

Dê-se ciência, publique-se e comunique-se ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro.

Belém, 29 de setembro de 1994.

RUI COSTA GONCALVES
 Juiz Federal Substituto da 2ª Vara
 no exercício cumulativo da 5ª Vara
 (G.Reg.6050)

JUIZO DA 1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
 Prazo: 30 (trinta) dias
 Ref. Proc. nº 93.1480-3

DISPAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
 SPARTA LTDA, na pessoa de seu representante legal, ou quem suas vezes fizer.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 3.739.972.671,99 em valores de 07.04.93, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra a supra indicada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme CDA nº 20.2.92.000236-58

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de Agosto de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
 Juiz Federal - 1ª. Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
 Prazo: 30 (trinta) dias
 Ref. Proc. nº 93.1504-4

KARAJÁS CONDUTORA DE NEGÓCIOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, ou quem suas vezes fizer.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 32.066.040,94 em valores de 07.04.93, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra a supra indicada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme CDA nº 20.2.92.000247-00

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de Agosto de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
 Juiz Federal - 1ª. Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
 Prazo: 30 (trinta) dias
 Ref. Proc. nº 93.1506-0

DE: KARAJÁS CONDUTORA DE NEGÓCIOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, ou quem suas vezes fizer.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 35.270.083,62 em valores de 07.04.93, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra a supra indicada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme CDA nº 20.2.92.000251-97

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de Agosto de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
 Juiz Federal - 1ª. Vara

QUINTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITACÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo: 30 (trinta) dias
Ref. Proc. nº 93.1515-0

DE: HOBBY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, ou quem suas vezes fizer.

FINALIDADE: Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 1.153.331,80 em valores de 07.04.93, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra a supra indicada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme CDA nº 20.6.92.000212-04

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 13ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de Agosto de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal - 13ª. Vara

EDITAL DE CITACÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo: 30 (trinta) dias
Ref. Proc. nº 93.1532-0

DE: MIZIAEL PEDRO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 1.155.910,51 em valores de 07.04.93, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra a supra indicada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme CDA nº 20.7.92.000102-50

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 13ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de Agosto de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal - 13ª. Vara

EDITAL DE CITACÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo: 30 (trinta) dias
Ref. Proc. nº 93.1539-7

DE: D FRANK CALCADOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, ou quem suas vezes fizer.

FINALIDADE: Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 1.287.263,98 em valores de 07.04.93, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra a supra indicada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Não-Tributária, conforme CDA nº 20.5.92.000383-80

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 13ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de Agosto de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal - 13ª. Vara

EDITAL DE CITACÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo: 30 (trinta) dias
Ref. Proc. nº 93.1542-7

DE: ASSESSORIA DE COBRANCA EXTRA JUDICIAL ASCOPAT LTDA, na pessoa de seu representante legal, ou quem suas vezes fizer.

FINALIDADE: Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 7.270.696,51 em valores de 07.04.93, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra a supra indicada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Não-Tributária, conforme CDA nº 20.5.92.000394-32

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 13ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697,

Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de Agosto de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal - 13ª. Vara

EDITAL DE CITACÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo: 30 (trinta) dias
Ref. Proc. nº 93.1567-2

ACOBREL ADVOCACIA COBRANCA E REP LTDA, na pessoa de seu representante legal, ou quem suas vezes fizer.

FINALIDADE: Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 54.798.410,66 em valores de 07.04.93, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra a supra indicada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Não-Tributária, conforme CDA nº 20.5.92.000437-07

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 13ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de Agosto de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal - 13ª. Vara

(G.Reg.5452)

JUIZO DA 4ª VARA

EDITAL DE CITACÃO

Lei nº 6.829, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : DIGITAL DISTRIBUIDORA GERAL DE ALIMENTOS LTDA CGC Nº 07926637/0001-52

FINALIDADE: Citacão para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de Cr\$ 1.795.038,41 em valores de 21.10.92, padrão monetário da época, acrescido de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 92.2246-4, de Execução Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra a(s) supra mencionada(s).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 4ª. Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal - Belém/PA.

Belém-PA, 13 de setembro de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal em exercício na 4ª Vara

(G.Reg.5949)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS No.1a.161/94

D (A) DOUTOR (A) WALMIR OLIVEIRA DA COSTA /
Juiz (a) do Trabalho, Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:
FAZ SABER a todos quanto o EDITAL ou dele
notícia tiverem, que no dia 27.10.94 as 13:50 hrs
será levado público o pregão de Venda e Arremata-
ção, a quem oferecer o maior lance ap(=s) bem(ns)
penhorad(=s) na execução movida por DANIEL FUZETO
LTD, contra FUXICOS COM ALTM
LTD, nos autos do
Processo no.1a.JCJ.0370/94, bem(ns) esses que
são o(s) seguintes:
01(HUM) BALCÃO FRIFORIFICO EM MADEIRA DE LEI, COM
FORMICA VERDE, COM APROXIMADAMENTE DOIS
METROS DE COMPRIMENTO, NO ESTADO. VALOR R\$-450,00
(QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) /
ORS. QUE O BEM PENHORADO ACIMA MENCIONADO, encon-
tra-se na Trav. Padre Prudêncio, nº.34 nesta
cidade.

Quem pretender arrematar o(s) ditos bem(ns)
deverá comparecer no dia e hora acima mencionado
ficando ciente de que deverá garantir o lance c/
o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO)

do seu valor. E para que chegue ao conhecimento
dos interessados o presente EDITAL, que
será publicado na Imprensa Oficial do Estado do
Pará e afixado no local de costume, na Trav. D.
Pedro I, no. 750 - 3o Bloco - 2o andar. Dado
e passado nesta Cidade, em 29 dias do mes de
setembro de 1994, eu, João Araujo
Dir. Lavrei o presente EDITAL. E eu

Director(a) de Secretaria, subcrevi.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
JUIZ DO TRABALHO
PRESIDENTE DA 1ª JCI DE BELÉM
(G.Reg.6031)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA MARY ANNE ACATAUASSO CA-
MELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho
Presidente da Quinta Junta de Con-
ciliação e Julgamento de Belém, em
exercício.

FAZ SABER a todos quantos o presen-
te EDITAL virem ou dele notícia tiverem que
no dia 26/10/94, às 15:15 horas, na sede
desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750,
3o. bloco, 2o. andar, será levado a público
pregão de venda e arrematação, a quem ofere-
cer maior lance sobre os bens penhorados nos
autos do Processo No.5a.JCJ-0761/94, em
que são partes: MAXIMIANA ELIZEU DA SILVA...
e ANTONIO MIRANDA E TONHO CUNHA (BAR E REST
MARINAS)..... exequente e executado(a)
respectivamente, bem(ns) esse(s) a seguir
discriminado(s):
- UM FOGÃO A GÁS INDUSTRIAL, COM SEIS BOCAS,
UMA CHAPA,FORNO,EM ESTRUTURA DE FERRO,TEN-
DO COMO ACESSÓRIOS: UMA COIFA EM AÇO INOXI
DAVEL E UM EXAUSTOR DE MESMO MATERIAL, SEM
MARCA VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIADO EM
R\$-1.250,00 (UM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA
REAIS) /
- UM FREEZER HORIZONTAL, MARCA "REBUTI", COM
CAPACIDADE DE 320 LITROS, COR CREME, NO ES
TADO, AVALIADO EM R\$-210,00(DUZENTOS E DEZ
REAIS) /
- UMA PIA INOXIDÁVEL, DE UMA CUBA, DE 1,40cm
NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-75,00 (SETENTA E
CINCO REAIS) /
ORS:POR OCASIÃO DA PRACA, D(S) BEM(NS) ACIMA
SERÁ(O) REAVALIADO(S).

Quem pretender arrematar dito(s)
bem(ns) deverá comparecer no dia e hora e ho-
ra acima mencionada, na Sede desta Junta no
endereço supra, ficando ciente de que deverá
garantir o lance com o sinal correspondente
a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento
dos interessados, é passado o presente Edi-
tal, que será publicado no Diário Oficial do
Estado do Pará e afixado no local de costume
na Sede desta Junta, Belém, aos quinze
dias do mes de setembro do ano de 1994
centos e noventa e quatro. Eu, (Mary
José A. Camelier Medrado), Técnica Judiciária, digi-
tei. E eu, (Carolina de Miranda Bruno)
Diretora de Secretaria, subcrevi.

MARY ANNE ACATAUASSO CAMELIER MEDRADO
Juíza presidente em exercício
(G.Reg.6052)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA Juíza Pre-
sidenta da 5ª JCI de Belém:

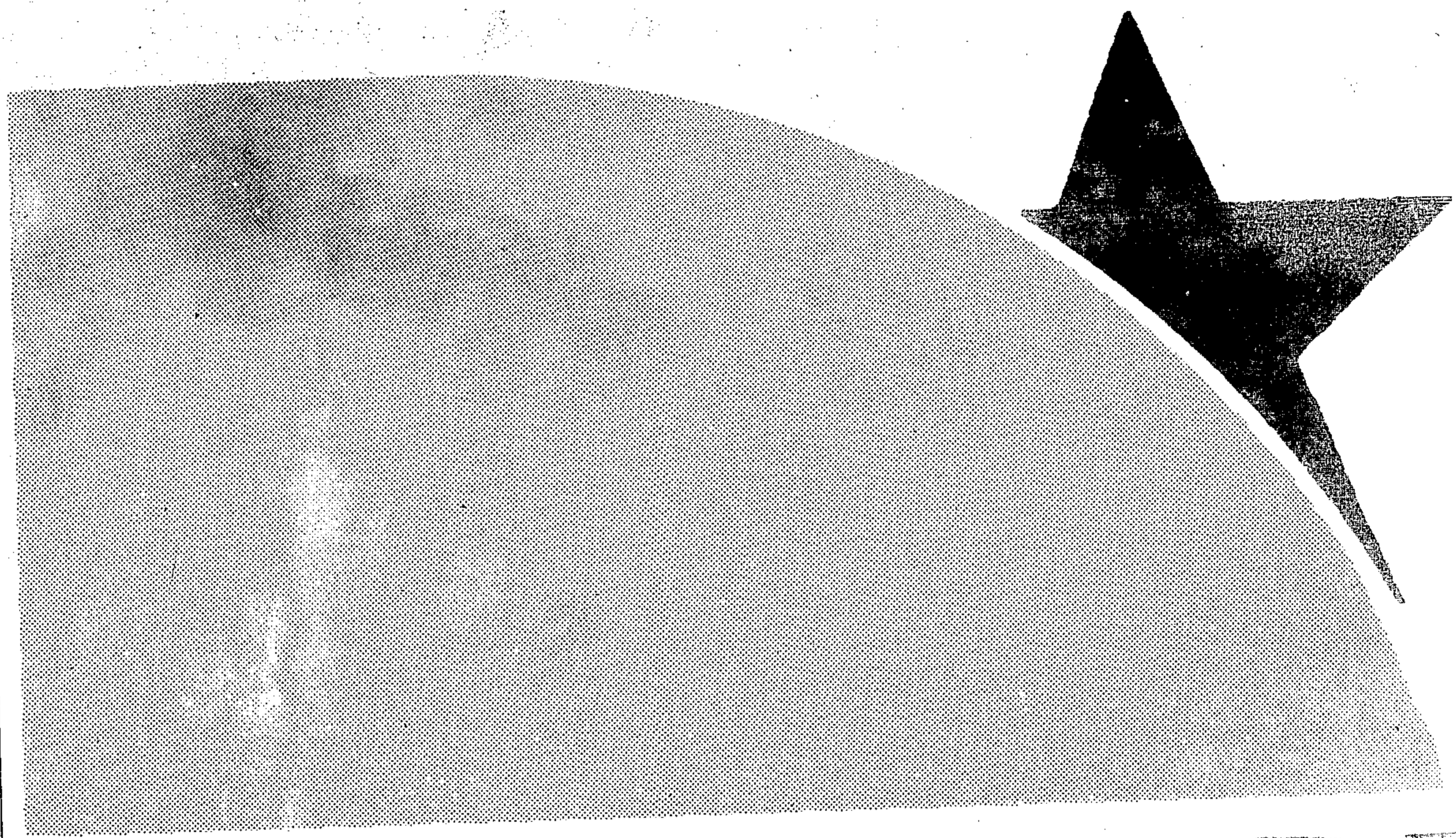
FAZ SABER a todos quantos o presente EDI-
TAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 24/
10/94 as 13:10 h,na sede desta Junta na Trav.D Pe-
dro I 750 2o bloco 2o andar sera levado a publico
pregao de venda e arrematacao a quem oferecer
o maior lance o bem penhorado na execucao movida
por JOSE MARIA DUARTE DE SENA reclamante nos au-
tos da CPE 8aJCI/1070/94 em que e reclamado ALFRE-
DO RODRIGUES CABRAL COM E NAVEGACAO LTDA bem esse
que segue discriminado:

-Hum rebocador/empurrador denominado "GRUMETE" No
D-025-225-0402859 forca HP nominal 57/77 combusti-
vel Diesel medindo 9,75 m de comprimento 2,38 m
de boca 1,10 m de pontal 4,28 m de contorno de
ferro. Avaliado em R\$-18.247,34.

Quem pretender arrematar dito bem devera
comparecer no dia hora e local acima citado fican-
do ciente de que devera garantir o lance com o si-
nal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interes-
sados e passado o presente EDITAL que sera publi-
cado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixa-
do no lugar de costume na sede desta Junta.
Dado e passado nesta Cidade de Belém Esta-
do do Pará aos dezoito dias do mes de setembro
de 1994. Eu, (ANTÔNIA CAMPOS SERRA) Aux.Jud. 1ª
Vez e o presente e eu, (CACILDA MILEO)
Diretora de Secretaria subcrevi. XXXXXXXX:XXXXXXX

ANTÔNIA CAMPOS SERRA
Juíza do Trabalho
(G.Reg.6057)



PARÁ

TRABALHO PELO POVO



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0081

BELEM - QUINTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1994

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.816

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 182 DE 05 DE outubro DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de senhas de acesso ao Sistema Integrado da Secretaria de Estado da Fazenda - SISF e ao Sistema do Projeto Fronteira - FRONT, deverá ser requerida pelo chefe da unidade fazendária à Coordenadoria de Informática - CINF, informando o nome completo, a matrícula, o cargo ou emprego, a lotação do servidor e ser usuário e a atividade a ser desenvolvida.

Art. 2º Somente será cadastrado como usuário dos Sistemas, o servidor que tiver, por inerência ao cargo ou emprego, nos termos de lei, atividades a ele concernentes.

Art. 3º As senhas são de uso pessoal e intransferíveis.

Art. 4º Os Delegados Regionais, bem como os chefes das unidades fazendárias, deverão comunicar, de imediato, à Coordenadoria de Informática, o afastamento do servidor usuário dos Sistemas, para fins de descredenciamento de senha anteriormente concedida.

Art. 5º A inobservância desta Portaria implicará nas responsabilidades administrativas, civis e penais do servidor previstas em lei.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 05 de outubro de 1994.

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0180207-6

(Fat. nº 583, Reg. nº 583, Dia: 06/10/94)

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO

Portaria Nº 0646 de 02.09.94
TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 558 de 03.08.94, publicada no D.O.E. nº 27.781 de 15.08.94, da servidora MARIA THEREZINHA DE JESUS FRANÇA, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula nº 0045888-019. CP94/0179839-7

Portaria Nº 0690 de 20.09.94
TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 536 de 22.07.94, publicada no D.O.E. nº 27.773 de 03.08.94, do servidor ANTONIO NICÁCIO GOUVEIA, Auxiliar Técnico, matrícula nº 3244067-019. CP94/0179831-1

LICENÇA PRÊMIO

Portaria Nº 0695 de 20.09.94
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
Nome da Servidora: MARIA RITA BARBOSA IMBIRIBA
Matrícula: 3251063-010
Cargo: Auxiliar Técnico
Lotação: Seção de Controle Bancário
Período: 25.09 a 24.10.94
Triênio referente: 05.05.89 a 05.05.92 CP94/0179847-8
Processo nº 05287/94

Portaria Nº 0688 de 19.09.94
Nº de dias de licença: 120 (cento e vinte) dias
Nome do Servidor: DORIVAL SPATTI
Matrícula: 0050873-017
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 9ª RF.
Período: 01.09 a 31.12.94
Triênio referente: 01.02.70 a 01.02.73 e de 03.11.86 a 03.11.89.
Processo nº 04204/94 CP94/0179871-0

Portaria Nº 675 de 19.09.94
Nº de dias de licença: 180 (cento e oitenta) dias
Nome da Servidora: ANA REGINA MOURA LIMA
Matrícula: 3246736-010

Cargo: Auxiliar Técnico
Lotação: Seção de Controle de Contribuintes Interior/DICAD/CIEF/DAIF
Período: 19.09.94 a 17.03.95
Triênio referente: 02.05.84 a 02.05.87, de 02.05.87 a 02.05.90 e de 02.05.90 a 02.05.93
Processo nº 05307/94 CP94/0179879-6

Portaria Nº 0676 de 19.09.94
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias

Nome da Servidora: CELINA GOMES BOTELHO
Matrícula: 0180360-010
Cargo: Agente Administrativo
Lotação: Seção de Comunicação/DISAD/DEOP/DAD
Período: 04.10 a 02.11.94
Triênio referente: 20.03.88 a 20.03.91
Processo nº 05295/94 CP94/0179880-0

Portaria Nº 0679 de 19.09.94
Nº de dias de licença: 120 (cento e vinte) dias
Nome do Servidor: AGAMENON JOSÉ BARROS DO VALE
Matrícula: 0047287-018
Cargo: Agente Tributário
Lotação: 3ª RF.
Período: 01.09 a 29.12.94
Triênio referente: 15.06.60 a 15.06.63 e de 15.06.63 a 15.06.66.
Processo nº 05233/94 CP94/0179830-3

Portaria Nº 0677 de 19.09.94
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias
Nome do Servidor: JOSÉ MARIA BRAGA
Matrícula: 5153034-013
Cargo: Agente de Portaria
Lotação: Divisão de Serviços Gerais/DEOP/DAD
Período: 01.10 a 29.11.94
Triênio referente: 27.08.90 a 27.08.93
Processo nº 05311/94 CP94/0179863-0

LICENÇA SAÚDE

Portaria Nº 0701 de 21.09.94
Nome da Servidora: MARA LEDA SEVERINO PIRES
Matrícula: 5128919-026
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: Gabinete do Secretário
Período: 22.08 a 05.09.94 CP94/0179855-9
Laudo Médico nº 2691/94

SALÁRIO FAMÍLIA

Portaria Nº 0704 de 21.09.94
Nome da Servidora: CELINA CORRÊA LOBATO
Matrícula: 0173029-022
Cargo: Auxiliar de Administração
Lotação: 1ª RF.
Nº de dependentes: 02 (dois)
Data: a partir do mês de setembro/94
Processo nº 03222/94 CP94/0179872-9

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria Nº 0728 de 30.09.94
Data da Remoção: 30.09.94
Nome da Servidora: HELENIZE HELENA FERREIRA LOBATO
Matrícula: 5570107-018

Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 1ª RF.
Local de Remoção: Gabinete do Secretário
Processo nº 5503/94 CP94/0179864-8

Portaria Nº 0729 de 30.09.94
Data da remoção: 30.09.94
Nome do Servidor: JOÃO CARLOS RIBEIRO DE PONTES
Matrícula: 5569982-013
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 1ª RF.
Local de Remoção: Gabinete do Secretário
Requerimento datado de 23.09.94 CP94/0179823-0

Portaria Nº 0730 de 30.09.94
Data da Remoção: 30.09.94
Nome da Servidora: SIMONE MARIA MORGADO FERREIRA
Matrícula: 00830224-042
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 16ª RF.
Local de Remoção: Gabinete do Secretário
Processo nº 05636/94 CP94/0179807-9

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria Nº 0731 de 05.09.94
Nome do Servidor: DAYSE VIANA MURGUEITIO
Matrícula: 5062721-022
Valor do Suprimento: R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
Elementos de despesas:
3120 - Material de Consumo R\$1.500,00
3132 - Outros Serviços e Encargos R\$1.500,00
Período de aplicação: outubro, novembro e dezembro/94
Data da Concessão: 05.09.94
OF. nº 112/94 - Campanha Compra da Sorte. CP94/0179856-7

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
MODALIDADE : TOMADA DE PREÇOS Nº 06/94
OBJETO : Serviços Especializados de Vigilância no Prédio sede da Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP, em Belém - Pará.
ABERTURA: Dia: 21.10.94, Hora: 10:00 hs., Local: Auditório da SEOP na Trav. do Chaco, 2158 em Belém - Pará.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Núcleo de Licitações e Contratos da SEOP, a partir de 06.10.94, no expediente normal do órgão.
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Adv. Pedro Daltro Cunha
VISTO : ENGº RAÚL DOS SANTOS AMARAL
Secretário de Estado de Obras Públicas. CP94/0180215-7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 38 DE 05/10/1994
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/94
COMISSÃO : Pedro Daltro Cunha - Presidente
Dy Jane Amaral Serruya - Membro
Marlo Nazareno Corrêa do Nascimento - Membro
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Pedro Daltro Cunha. CP94/0180223-8

INDICAÇÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/94-N.L.C.-SECP.
OBJETO: Reforma e Ampliação de uma Unidade Básica de Saúde, no Município de Salvaterra - Pa.
EMPRESA VENCEDORA: MOLPASA - Molduras Para S/A
VALOR: R\$-1.029.171,82
 Belém, 29 de setembro de 1994
ENGº MARIO NAZARENO CORRÊA DO NASCIMENTO
 Presidente da Comissão. CP94/0180231-9

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/94-N.L.C.-SECP.
OBJETO: Construção de uma Unidade Básica de Saúde com 20(vinte) Leitos, no Município de São Caetano de Odivelas - Pa.
EMPRESA VENCEDORA: SOENGE - SOCIEDADE DE ENGENHARIA LTDA
VALOR: R\$-1.030.777,93
 Belém, 30 de setembro de 1994
ENGº MARIO NAZARENO CORRÊA DO NASCIMENTO
 Presidente da Comissão CP94/0180239-4

(Fat. nº 592, Reg. nº 592, Dia: 06/10/94)

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIENÇA: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEGURANÇA PÚBLICA - FIC
CONVENIADO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP
OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS, DE INCÊNDIO, DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BELÉM, A TRAVESSA CASTELO BRANCO, ESQUINA COM AVENIDA MAGALHÃES BARATA.
VALOR: R\$-97.880,00 (NOVENTA E SETE MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.30.174.1400.4130 - INVESTIMENTO EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL.
VIGÊNCIA: 90(DOSENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA.
DATA DA ASSINATURA: 05 DE OUTUBRO DE 1994.
 CP94/0180255-6

(Fat. nº 601, Reg. nº 601, Dia: 06/10/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 059, DE 04 DE OUTUBRO DE 1994.
DECISÃO DO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA NO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO QUE APUROU DE NÚNCIA DE IRREGULARIDADES CONTRA O SERVIDOR PAULO ANTÔNIO QUARESMA TRAVASSOS, OFERECIDA ATRAVÉS DO MEM. Nº 572/93/S.T./D.A./SESPA.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,
CONSIDERANDO QUE A COMISSÃO DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 18, DE 06.06.94 (D.O.E. - 07.06.94) OBSEQUIOU RIGOROSAMENTE OS PRAZOS E FASES PECULIARES DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO PREVISTO NA LEI Nº 5.810/94.
CONSIDERANDO QUE O RELATÓRIO APRESENTADO PELA COMISSÃO DESIGNADA APRESENTA-SE CONSISTENTE E CONDIZENTE AS PROVAS DOS AUTOS.
RESOLVE:
 1 - APLICAR AO SERVIDOR PAULO ANTÔNIO QUARESMA TRAVASSOS, MAT. Nº 01066666-19, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, A PENALIDADE DE REPRENSÃO, PREVISTA NO ART. 183, INC. I; C. C. ART. 188, POR INFRAÇÃO AO ART. 177, INC. I E IV DA LEI 5.810/94 (R.J.U.);
 2 - DETERMINAR AO D.R.H./SESPA QUE PROCEDA O REGISTRO DA PENA SUPRACITADA NOS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS DO SERVIDOR EM QUESTÃO.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 04 DE OUTUBRO DE 1994.
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CP94/0180176-2

(Fat. nº 606, Reg. nº 606, Dia: 06/10/94)

PORTARIA Nº 60 DE 05 DE OUTUBRO DE 1994.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
RESOLVE:
 1 - DESIGNAR A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ENDEMIAS PARA RESPONDER PELA COORDENAÇÃO ESTADUAL DOS PROGRAMAS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PACS), INTERIORIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (PISUS), SAÚDE DE FAMÍLIA (PSF) E ATENÇÃO À POPULAÇÃO RIBEIRINHA DA AMAZÔNIA (PRORAM), A PARTIR DO DIA 12.09.94, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.
 2 - SUBDELEGAR A COORDENAÇÃO ESTADUAL, ATRIBUIÇÃO PARA DESIGNAR TÉCNICOS PARA GERÊNCIA DOS PROGRAMAS ACIMA MENCIONADOS.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 05 DE OUTUBRO DE 1994.
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CP94/0180184-3

(Fat. nº 607, Reg. nº 607, Dia: 06/10/94)

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: VANJA DE JESUS PEREIRA JAQUES
CARGO: Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Jaderlândia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 03.11.93 a 31.12.93 CP94/0180096-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROSA DULCENIRA GÖES SANTOS
CARGO: Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO: Departamento de Recursos Humanos
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.12.93 a 31.12.93 CP94/0180169-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ADEMAR DA SILVA REBELO FILHO
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Ponta de Pedras
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.01.94 a 31.12.95 CP94/0180129-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EURYDICE MARIA ATALLAH ALVES CAVALLERE
CARGO: Odontólogo
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.08.94 a 31.12.95 CP94/0180137-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: DILAIR MAIA RODRIGUES
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Divisão de Controle de Cargos/DRH
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.08.94 a 31.12.95 CP94/0180145-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: PAULO ANDRÉ DA COSTA BARROS
CARGO: Auxiliar Técnico
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0180153-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EVANDRO DO ESPÍRITO SANTO
CARGO: Técnico de Laboratório
LOTAÇÃO: Unidade Mista/marambaia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0180161-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ALLYSON PAULLINELLY MOUPA RABELO
CARGO: Auxiliar de Reabilitação
LOTAÇÃO: Unid. Reab. Dr. Demétrio Medrado
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0180177-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: DÁRIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: 2º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180185-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: FÁBIO LUIZ BASTOS ARAÚJO
CARGO: Administrador
LOTAÇÃO: Deptº de Administração e Serviços
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180121-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELODIE MARIA NOGUEIRA ABREU
CARGO: Administrador
LOTAÇÃO: Deptº de Administração e Serviços
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180113-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANDREIA HELENA DIAS MAIA
CARGO: Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO: Deptº de Administração e Serviços
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180105-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CLAUDIO MARÇAL GUIMARÃES
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: Departamento de Atenção à Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180097-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ULYSSES JANUÁRIO DE MOURA NETO
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Div. de Ações à Grupos Prioritários
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180089-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SÉRGIO RODRIGUES BARBOSA
CARGO: Odontólogo
LOTAÇÃO: Div. de Ações à Grupos Prioritários
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180081-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: FERNANDO LUIZ DE MORAES MARQUES FILHO
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Gabinete
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180193-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CANDIDA ROBERTA COUTO VILANOVA
CARGO: Técnico de Comunicação
LOTAÇÃO: Gabinete
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180201-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JUCINEIDE SANTOS DA SILVA
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Laranjeiras
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.05.94 a 31.12.95 CP94/0180209-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: WALDEMIR AMORIM DA SILVA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Dptº de Administração e Serviços
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.05.94 a 31.12.95 CP94/0180217-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA IRISMAR RODRIGUES FARIAS
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Irituia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.05.94 a 31.12.95 CP94/0180225-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LUZIA BARRETO DUARTE
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Porto de Moz
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.05.94 a 31.12.95 CP94/0180233-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RUTH LEIA CAMPOS DE SOUZA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Porto de Moz
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.05.94 a 31.12.95 CP94/0180241-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANA CELIA AMARAL MONTEIRO
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Benfica
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180249-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: DARLENE DO SOCORRO OLIVEIRA DE LEMOS
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Laboratório Central
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180257-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: IRENE DE NAZARE ALMEIDA SOUTO
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Bonito
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180258-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DE CARVALHO
CARGO: Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Bonito
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180259-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS MAGALHÃES
CARGO: Auxiliar Técnico
LOTAÇÃO: Núcleo de Informação em Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180251-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELIELSON DE JESUS AMANCIO MARINHO
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Santa Maria do Pará
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180243-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EDMILSON SANTIAGO FIGUEIREDO
CARGO: Motorista
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Santa Maria do Pará
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180235-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: DILZA FARIAS VIANA
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: U. M. Dr. Augusto Chaves Rodrigues
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180227-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ADRIANA SERRA FREIRE GÖES
CARGO: Odontólogo
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Marambaia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180219-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JAIME TRINDADE DO AMOR DIVINO
CARGO: Atendente de Consultório Dentário
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Marambaia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180211-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LUCÉLIO NAZARE CARVALHO DOS SANTOS
CARGO: Odontólogo
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Marambaia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180203-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MIRNA SUELY VIEIRA GUIMARÃES
CARGO: Odontólogo
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Marambaia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180213-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROSA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA
CARGO: Odontólogo
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Marambaia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180226-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: FRANCISCO ALVES FARIAS
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Bonito
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180234-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANTONIO RAIMUNDO MOURA DO NASCIMENTO
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Bonito
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180242-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RAIMUNDA JANDIRA CANTANHEDE DANTAS
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Maguari
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180250-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SOLANGE MARIA DE ARAÚJO FERNANDES
CARGO: Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Maguari
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180202-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EDSON FERREIRA ALVAREZ JUNIOR
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/SETRAN
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180194-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EDNEIA SILVA DOS REIS
CARGO: Enfermeiro
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/SETRAN
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180186-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JACIEL DE JESUS PAIVA DA SILVA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Depto de Administração e Serviços
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180178-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DAS GRAÇAS PINTO DE ARAÚJO
CARGO: Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO: Núcleo de Informação em Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180170-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA MARTA AYRES TSUTSUMI
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Núcleo de Informação em Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180162-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: PLINIO MEIRELES BARBOSA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Gabinete
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.05.94 a 31.12.95 CP94/0180154-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: HAMILTON DO NASCIMENTO PINTO
CARGO: Técnico em Comunicação Social
LOTAÇÃO: Assessoria Jurídica
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.05.94 a 31.12.95 CP94/0180146-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANA MARIA ANDRADE UCHOA
CARGO: Enfermeira
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Inhangapi
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.05.94 a 31.12.95 CP94/0180130-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROSENILDE PALHETA DE OLIVEIRA
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Marapanim
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.05.94 a 31.12.95 CP94/0180122-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LUCIRENE DE SOUZA AVELAR
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Marapanim
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.05.94 a 31.12.95 CP94/0180114-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOÃO OLIVEIRA NETO
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Santa Luzia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.05.94 a 31.12.95 CP94/0180106-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELIETE GOMES SIQUEIRA
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/santa Luzia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.05.94 a 31.12.95 CP94/0180098-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANA CRISTINA PANTOJA SALDANHA
CARGO: Enfermeiro
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.05.94 a 31.12.95 CP94/0180090-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA LUCIA CORREA AMADOR
CARGO: Técnico em Comunicação Social
LOTAÇÃO: Assessoria de Comunicação
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.05.94 a 31.12.95 CP94/0180082-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LEILA CRISTINA KHOSAE ABE FADEL DA SILVA SANTOS
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Maracanã
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.05.94 a 31.12.95 CP94/0180073-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: WALGEMIR AMARANTE CAMPOS
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: 7º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.05.94 a 31.12.95 CP94/0180374-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: FERNANDO ROBERTO BRAGA MOURA
CARGO: Odontólogo
LOTAÇÃO: U. M. Dr. Augusto Chaves Rodrigues
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.05.94 a 31.12.95 CP94/0180195-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: VANILDA MODESTO COSTA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Castanhal
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.05.94 a 31.12.95 CP94/0180187-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MANOEL BRIGIDO DA COSTA LOBATO
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Abaetetuba
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 31.12.95 CP94/0180179-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSIANE PATRICIA FREITAS GARCIA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Departamento de Atenção à Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 31.12.95 CP94/0180171-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SANDRA DA SILVA
CARGO: Enfermeiro
LOTAÇÃO: 9º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 31.12.95 CP94/0180163-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA SALETE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Marambaia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 31.12.95 CP94/0180155-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA VIRGINIA BRITO DE ARAÚJO
CARGO: Auxiliar Técnico
LOTAÇÃO: Assessoria de Comunicação
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 31.12.95 CP94/0180147-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CONSUELO DE NAZARETH PAES LOPES
CARGO: Nutricionista
LOTAÇÃO: Divisão de Nutrição/DE
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 31.12.95 CP94/0180139-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARCELO ALBUQUERQUE DE AMORIM
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: Unidade Especial Colonia do Prata
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 31.12.95 CP94/0180131-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSÉ BARBOSA SENA
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: Unidade Especial Colonia do Prata
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 31.12.95 CP94/0180123-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROSA MARLENE GOMES PEDREIRO
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Diretoria Desenv. Audit. Serv. Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.05.94 a 31.12.95 CP94/0180115-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROSANA MARCIA DE LIMA NUNES
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Gabinete
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.05.94 a 31.12.95 CP94/0180107-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: VERA LUCIA FURTADO DANTAS
CARGO: Odontólogo
LOTAÇÃO: Gabinete
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.05.94 a 31.12.95 CP94/0180099-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RICARDO HEITOR SILVA DA COSTA
CARGO: Contador
LOTAÇÃO: 2º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.05.94 a 31.12.95 CP94/0180091-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA FRANCISCA BARBOSA DA SILVA
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: Hospital de Clínicas Gaspar Viana
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.05.94 a 31.12.95 CP94/0180083-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JERRI ANTONIO GOMES DA COSTA
CARGO: Farmacêutico
LOTAÇÃO: Laboratório Central
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.05.94 a 31.12.95 CP94/0180075-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SHEILA DE FATIMA DE CARVALHO VIEIRA
CARGO: Atendente de Consultório Dentário
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Marambaia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180260-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROSANGELA BRITO LOPES
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Marituba
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180252-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DA SILVA LISBOA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Decouville
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180244-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SERGIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Marituba
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180236-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CASSEMIRO LUIZ BRAGA SACRAMENTO
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Marituba
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180228-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MADIR DO SOCORRO DA SILVA
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/SETRAN
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180220-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LAERCIO LEONI PINTO
CARGO: Farmacêutico Bioquímico
LOTAÇÃO: Hospital Regional de Salinópolis
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180212-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO SOUZA CUNHA
CARGO: Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO: Hospital de Clínicas Gaspar Viana
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180204-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MOYSES JEFFERSON FERREIRA DIAS
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Departamento de Finanças
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180196-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: REGINA DE NAZARETH MARREIROS TAVARES
CARGO: Odontólogo
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Marambaia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180188-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: 7º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180180-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANTONIO CLAUDIO COMES TAVARES
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: Unidade Mista/São Miquel do Guamé
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180172-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA FLOZOMAR SANTANA DA SILVA
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: Hospital de Clínicas Gaspar Viana
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180164-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANTONIA BENEDITA RODRIGUES VIEIRA
CARGO: Farmacêutico Bioquímico
LOTAÇÃO: Laboratório Central
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180156-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROSELY VELASCO DOS SANTOS
CARGO: Biomédico
LOTAÇÃO: Laboratório Central
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180148-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: VALMIR SANTOS NASCIMENTO
CARGO: Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO: Divisão de Serviços Gerais/DAS
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180140-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ALBERTO GONDIM HERMES
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: URE Reduto
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180132-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: GESSICLEIDE FERREIRA CORREA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Hospital de Clínicas Gaspar Viana
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180124-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: TEREZA DE NAZARE BEREDE REIS NOGUEIRA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Gabinete
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0180116-9

QUINTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Cargo/lotação: Ag. de portaria na EE Vereador G. Duarte - Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94
Triênio: 30.04.89 a 29.04.92 CP94/0179993-8

Port. nº 9602 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Maria do Socorro Pedra Santa Rosa
Mat. 0538205/014
Cargo/lotação: Ag. de portaria na EE Maria Luiza da Costa Rêgo - Icoaraci
Período: 01.08.94 a 29.09.94
Triênio: 28.06.89 a 27.06.92 CP94/0180001-4

Port. nº 9603 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Julieta Souza da Silva
Mat. 0312371/014
Cargo/lotação: Ag. de portaria na EE Maria Araújo de Figueiredo - Ananindeua
Período: 01.08.94 a 29.09.94
Triênio: 01.01.91 a 31.12.93 CP94/0180009-0

Port. nº 9604 de 05.08.94
Nº de dias: 120
Nome: Célia Maria Pinto de Carvalho
Mat. 0389650/018
Cargo/lotação: Professor na EE Jarbas Passarinho Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94 e 30.09.94 a 28.11.94
Triênio: 24.05.83 a 23.05.86 e 24.05.86 a 23.05.89
-CP94/0180017-0 -

Port. nº 9595 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Carlos Neves Barata
Mat. 0522678/011
Cargo/lotação: Ag. de portaria na ERC João XXIII - Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94
Triênio: 26.06.89 a 25.06.92 CP94/0180025-1

Port. nº 9599 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Maria Leonizia Moraes Macedo
Mat. 0374890/018
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Hilda Vieira Belém
Período: 01.09.94 a 30.10.94
Triênio: 14.09.84 a 13.09.87 CP94/0180033-2

Port. nº 9619 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Eliana Maria Fonseca Soutinho
Mat. 0290939/011
Cargo/lotação: Ag. art. práticas na EE Luiz Nunes Direito - Ananindeua
Período: 01.09.94 a 30.10.94
Triênio: 09.06.80 a 08.06.83 CP94/0180041-3

Port. nº 9608 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Antonia Célia dos Santos
Mat. 0341150/010
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na ERC Manoel A. da Costa - Belém
Período: 08.08.94 a 06.10.94
Triênio: 09.11.88 a 08.11.91 CP94/0180049-9

Port. nº 9609 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Aldenora Pantoja Demosthenes
Mat. 0516724/010
Cargo/lotação: Professor na ERC Educando Jesus de Nazaré - Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94
Triênio: 27.03.90 a 26.03.93 CP94/0180057-0

Port. nº 9601 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Cleide Maria Rodrigues Pires
Mat. 035
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE Lauro Sodré Belém
Período: 03.10.94 a 01.12.94
Triênio: 01.09.89 a 31.08.92 CP94/0180065-0

Port. nº 9623 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Maria do Socorro Costa dos Santos
Mat. 0331830/011
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na Escola Técnica Estadual do Pará - Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94
Triênio: 23.03.89 a 22.03.92 CP94/0180035-9

Port. nº 9707 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Clarisse Oliveira de Almeida
Mat. 0469181/018
Cargo/lotação: Professor na ERC Humberto de Campos Belém
Período: 01.09.94 a 30.10.94
Triênio: 11.03.85 a 10.03.88 CP94/0180019-7

Port. nº 9708 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Maria do Carmo Mesquita da Penha

Mat. 0318574/014
Cargo/lotação: Professor na EE Maria de Fátima Ferreira - Ananindeua
Período: 01.08.94 a 29.09.94
Triênio: 01.03.84 a 28.02.87 CP94/0180027-8

Port. nº 9709 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Maria do Socorro Silva dos Santos
Mat. 0452823/017
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE Jarbas Passarinho - Belém
Período: 15.08.94 a 13.10.94
Triênio: 13.03.85 a 13.03.88 CP94/0180043-0

Port. nº 9618 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Miranil Cardoso Lourinho
Mat. 0293245/014
Cargo/lotação: Professor na EE Joaquim Viana - Ananindeua
Período: 01.08.94 a 29.09.94
Triênio: 13.08.87 a 12.08.90 CP94/0180051-0

Port. nº 9607 de 05.08.94
Nº de dias: 120
Nome: Eliana do Socorro Pereira da Costa
Mat. 0405973/010
Cargo/lotação: Professor na EE Maria Al Serra Freire - Icoaraci
Período: 5.8.94 a 3.10.94 e 4.10.94 a 2.12.94
Triênio: 16.04.85 a 15.04.88 e 01.02.91 a 30.01.94 CP94/0180059-6

Port. nº 9617 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Vitória Regina da Silva Santos
Mat. 0555851/013
Cargo/lotação: Escrivente Datilógrafo na EE Julia Seffer - Ananindeua
Período: 01.08.94 a 29.09.94
Triênio: 16.06.91 a 15.06.94 CP94/0180003-0

Port. nº 9596 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Mariane do Carmo dos Santos Monteiro
Mat. 0733172/015
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Vereador Gonçalo Duarte - Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94
Triênio: 01.01.91 a 31.12.93 CP94/0180011-1

Port. nº 9674 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Marian Rosa Marinho Alves
Mat. 0492353/013
Cargo/lotação: Sup. Escolar na EE Cornélio de Barros - Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94
Triênio: 25.11.86 a 24.11.89 CP94/0180026-0

Port. nº 9695 de 05.08.94
Nº de dias: 120
Nome: Simone do Socorro Santos da Silva Brochado
Mat. 0354155/013
Cargo/lotação: Professor na EE Dilma Catete - Ananindeua
Período: 01.08.94 a 29.09.94 e 30.09.94 a 28.11.94
Triênio: 26.04.84 a 25.04.87 e 26.04.87 a 25.04.90 CP94/0180067-7

Port. nº 9221 de 04.08.94
Nº de dias: 120
Nome: Mª do Perpetuo Socorro Rodrigues Coragem
Mat. 0456756/029
Cargo/lotação: Professor na Diretoria de Recursos Humanos - Belém
Período: 29.8.94 a 27.10.94 e 28.10.94 a 26.12.94
Triênio: 08.03.85 a 07.03.88 e 08.03.88 a 07.03.91 CP94/0180034-0

Port. nº 9342 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Simone Maria Carneiro S. Campbell
Mat. 0443433/012
Cargo/lotação: Professor na EE Santa Maria de Belém do Grão Pará
Período: 15.08.94 a 13.10.94
Triênio: 15.05.90 a 14.05.93 CP94/0180042-1

Port. nº 10183 de 17.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Maria Lúcia da Fonseca Gomes
Mat. 0319783/019
Cargo/lotação: Professor na EE José Veríssimo Belém
Período: 01.09.94 a 30.10.94
Triênio: 01.03.84 a 28.02.87 CP94/0180018-9

Port. nº 10184 de 17.08.94
Nº de dias: 120
Nome: Edna Suely dos Santos Souza
Mat. 0752720/014
Cargo/lotação: Professor na EE Jarbas Passarinho

Belém
Período: 01.09.94 a 30.10.94 e 31.10.94 a 29.12.94
Triênio: 05.05.86 a 04.05.89 e 05.05.89 a 04.05.92

Port. nº 10185 de 17.08.94 CP94/0180050-2
Nº de dias: 060
Nome: Suely Madalena da Silva Barmento
Mat. 0394530/010
Cargo/lotação: Professor na EE Renato Franco - Belém
Período: 15.08.94 e 13.10.94
Triênio: 01.02.91 a 31.01.94 CP94/0180058-8

Port. nº 10186 de 17.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Olíbio Costa Correa
Mat. 0374814/016
Cargo/lotação: Ag. de portaria na EE Maria Luiza da Costa Rêgo - Icoaraci
Período: 13.09.94 a 11.11.94
Triênio: 29.03.89 a 28.03.92 CP94/0180055-9

Port. nº 10187 de 17.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Ana Lúcia Moura da Silva
Mat. 0528250/016
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Jarbas Passarinho Souza Belém
Período: 01.09.94 a 30.10.94
Triênio: 01.11.90 a 31.10.93 CP94/0179995-4

Port. nº 10188 de 17.08.94
Nome: Isabel Cristina Cordovil Rodrigues
Mat. 0673803/012
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE João Alves de Andrade - Ananindeua
Período: 01.09.94 a 30.10.94 e 31.10.94 a 29.12.94
Triênio: 23.04.86 a 22.04.89 e 01.01.90 a 31.12.92 CP94/0179987-3

Port. nº 10189 de 17.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Maria Leila Magalhães Mesquita
Mat. 6027814/029
Cargo/lotação: Professor na EE Lauro Sodré - Belém
Período: 13.09.94 a 11.11.94
Triênio: 26.04.89 a 25.04.92 CP94/0179979-2

Port. nº 10191 de 17.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Juracy Holanda de Oliveira
Mat. 0456217/015
Cargo/lotação: Ag. de portaria na EE Jaderlandia - Ananindeua
Período: 01.08.94 a 29.09.94
Triênio: 18.08.90 a 17.08.93 CP94/0180010-3

Port. nº 10192 de 17.08.94
Nº de dias: 120
Nome: Elza Maria de Sousa Mesquita
Mat. 0293431/010
Cargo/lotação: Professor na EE Joaquim Viana - Ananindeua
Período: 01.09.94 a 30.10.94 e 31.10.94 a 29.12.94
Triênio: 04.05.83 a 03.05.86 e 04.05.86 a 03.05.89 CP94/0180002-2

Port. nº 10193 de 17.08.94
Nº de dias: 120
Nome: Elza Maria de Sousa Mesquita
Mat. 0293431/010
Cargo/lotação: Professor na EE Joaquim Viana - Ananindeua
Período: 1.9.94 a 30.10.94 e 31.10.94 a 29.12.94
Triênio: 04.05.83 a 03.05.86 e 04.05.86 e 03.05.89 CP94/0179994-6

Port. nº 10193 de 17.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Selair Chagas Brito
Mat. 0307165/015
Cargo/lotação: Professor na ERC Min. Alcides Carneiro - Ananindeua
Período: 01.09.94 a 30.10.94
Triênio: 23.04.87 a 22.04.90 CP94/0179985-5

Port. nº 10194 de 17.08.94
Nº de dias: 120
Nome: Mariza de Leão Machado
Mat. 0540641/010
Cargo/lotação: Professor na EE Marluce Pacheco Ferreira - Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94 e 30.09.94 a 28.11.94
Triênio: 01.08.83 a 31.07.86 a 01.08.86 a 31.07.89 CP94/0179971-7

Port. nº 10195 de 17.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Clara Maria da Silva Barbosa
Mat. 0302325/018
Cargo/lotação: Ag. de portaria na EE Justo Chermont Belém
Período: 15.08.94 a 13.10.94
Triênio: 27.03.89 a 26.03.92 CP94/0179973-4

Port. nº 10196 de 17.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Kátia Regina Ribeiro Gonçalves
Mat. 0445991/012
Cargo/lotação: Professor na EE Maria Araújo de Figueiredo - Ananindeua
Período: 08.08.94 a 06.10.94
Triênio: 03.04.86 a 02.04.89 CP94/0179973-9

Port. nº 10090 de 16.08.94
 Nº de dias: 240
 Nome: Maria da Conceição Leão Veloso
 Mat. 0240630/011
 Cargo/lotação: Professor na EE Barão do Rio Branco Belém
 Período: 1.9.94 a 30.10.94 e 31.10.94 a 29.12.94 e 30.12.94 a 27.02.95 e 28.02.94 a 28.04.94 e
 Triênio: 11.11.81 a 10.11.84 e 11.11.84 a 10.11.87 e 11.11.87 a 10.11.90 e 11.11.90 a 10.11.93
 CP94/0179962-8

Port. nº 9926 de 11.08.94
 Nº de dias: 060
 Nome: Maria Inês Teixeira Coelho Azevedo
 Mat. 0426393/011
 Cargo/lotação: Ag. de portaria na Diretoria de Assistência ao Estudante - Belém
 Período: 01.09.94 a 30.10.94 CP94/0179963-6
 Triênio: 01.03.87 a 28.02.90

FÉRIAS

Port. Col. nº 10275 de 18.08.94
 Período: 1.9.94 a 30.9.94
 Ano: 1994
 Unidade: EE ODETE MARVÍO - ICOARACI CP94/0179955-5

Port. Col. nº 10304 de 19.08.94
 Período: 1.7.94 a 30.7.94
 Ano: 1994
 Unidade: ERC CLUBE DE MAES SAGRADA FAMILIA - Belém

Port. nº 10272 de 18.08.94 CP94/0179947-4
 Período: 29.09.94 a 12.11.94
 Ano: 1994
 Unidade: EE 15 DE NOVEMBRO - Icoaraci

Port. Col. nº 10276 de 18.08.94 CP94/0179939-3
 Período: 1.9.94 a 30.9.94
 Ano: 1994
 Unidade: ERC CENTRO COMUNITÁRIO DE VILA ESPERANCA Ananindeua CP94/0179931-8

Port. Col. nº 10277 de 18.08.94
 Período: 01.07.94 a 14.08.94 e 1.7.94 a 30.07.94
 Ano: 1994
 Unidade: ERC CENTRO GUMIN. UNIDOS VENCEREMOS - Belém CP94/0179954-7

Port. Col. nº 10278 de 18.08.94
 Período: 1.8.94 a 30.8.94
 Ano: 1993
 Unidade: ERC CENTRO COM. NOSSA SRª DO CARMO - Icoaraci CP94/0179946-6

Port. Col. nº 10279 de 18.08.94
 Período: 1.7.94 a 30.7.94
 Ano: 1994
 Unidade: ERC CENTRO COMUNITÁRIO DO UMARIZAL - Belém

Port. Col. nº 10280 de 18.08.94 CP94/0179933-5
 Período: 1.8.94 a 30.8.94
 Ano: 1994
 Unidade: ERC CENTRO COMUN. N. S. PERPETUO SOCORRO Belém CP94/0179930-0

Port. nº 10273 de 18.08.94
 Período: 02.08.94 a 31.08.94
 Ano: 1994
 Unidade: EE PALMIRA CARVALHO - Belém

Port. nº 10234 de 18.08.94 CP94/0179929-6
 Período: 1.7.94 a 30.7.94
 Ano: 1994
 Unidade: EE VILHENA ALVES - Belém CP94/0179921-0

Port. nº 10233 de 18.08.94
 Período: 1.7.94 a 30.7.94
 Ano: 1994
 Unidade: EE JORN. ROMULO MAIORANA - Ananindeua CP94/0179913-0

FÉRIAS

Port. Col. nº 10303 de 19.08.94
 Período: 01.07.94 a 30.07.94
 Ano: 1994
 Unidade: ERC Centro Comunitário "Santa Helena" Belém CP94/0179905-9

Port. nº 10301 de 19.08.94
 Período: 01.07.94 a 30.07.94
 Ano: 1994
 Unidade: ERC Centro Comunitário "Santa Helena" - Belém CP94/0179897-4

Port. nº 10285 de 18.08.94
 Período: 01.08.94 a 30.08.94
 Ano: 1994
 Unidade: EE Renausto Amanajás - Ananindeua

Port. Col. nº 10231 de 18.08.94 CP94/0179889-3
 Período: 01.07.94 a 14.08.94
 Ano: 1994
 Unidade: ERC Santo Afonso - Belém CP94/0179881-8

Port. nº 10242 de 18.08.94
 Período: 04.10.94 a 02.11.94
 Ano: 1994
 Unidade: Divisão de Serviços Gerais - Belém

Port. nº 10243 de 18.08.94 CP94/0179922-9
 Período: 22.08.94 a 20.09.94
 Ano: 1993
 Unidade: Divisão de Cadastro - Belém

Port. nº 10244 de 18.08.94 CP94/0179923-7
 Período: 01.07.94 a 30.07.94
 Ano: 1994
 Unidade: EE Visconde Souza Franco - Belém

Port. nº 10241 de 18.08.94 CP94/0179915-6
 Período: 04.07.94 a 17.08.94
 Ano: 1994
 Unidade: EE Paulino de Brito - Belém

L/S/PRORROGAÇÃO CP94/0179914-8

Port. nº 10254 de 18.08.94
 Nome: Domingos Coelho Bezerra
 Mat. 0467613/012
 Cargo/lotação: Professor na Divisão de Currículo - Belém
 Período: 17.07.94 a 15.08.94 CP94/0179905-7

LICENÇA PATERNIDADE

Port. nº 10253 de 18.08.94
 Nome: Noé Jean Maues Dias
 Mat. 5243688/020
 Cargo/lotação: Professor na Depto de Ensino de 2º Grau
 Período: 01.08.94 a 10.08.94
 Nº da Cartidão: 201.154 de 05.08.94 CP94/0179907-5

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 10247 de 18.08.94
 Nome: Antonio Carlos Queiroz de Oliveira
 Mat. 0463280/019
 Cargo/lotação: Professor na 1ª Disposição - Belém
 Período: 18.07.94 a 21.07.94 CP94/0179899-0

Port. nº 10251 de 18.08.94
 Nome: Antonio Carlos Queiroz de Oliveira
 Mat. 0463280/027
 Cargo/lotação: Professor na 1ª Disposição - Belém
 Período: 18.07.94 a 21.07.94 CP94/0179898-2

Port. nº 10250 de 18.08.94
 Nome: Reginaldo Rodrigues
 Mat. 5554918/016
 Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na FBESP - Belém
 Período: 01.08.94 a 15.08.94 CP94/0179890-7

Port. nº 10248 de 18.08.94
 Nome: Sabina do Socorro Luz Pinheiro
 Mat. 0521922/026
 Cargo/lotação: Sup. Escolar na Divisão de Inspeção Belém
 Período: 22.07.94 a 20.08.94 CP94/0179882-6

Port. nº 10246 de 18.08.94
 Nome: Maria José Dias Moraes
 Mat. 0501840/013
 Cargo/lotação: Professor na EE José Maria de Moraes
 Período: 02.08.94 a 30.10.94 CP94/0179891-5

Port. nº 10111 de 16.08.94
 Nome: Raimunda Suelli das Neves Mendonça
 Mat. 3220745/022
 Cargo/lotação: Professor na EE Inst. de Educação do Pará
 Período: 27.06.94 a 06.07.94 CP94/0179883-4

Port. nº 9285 de 05.08.94
 Nome: Maria Rita Pantaleão da Cunha
 Mat. 5466776/013
 Cargo/lotação: Merendeira na ERC Pedro Celestino do Espírito Santo - Ananindeua
 Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0180020-0

Port. nº 9280 de 05.08.94
 Nome: Maria das Neves Martins do Amaral
 Mat. 6020208/019
 Cargo/lotação: Merendeira na ERC Nº SRª Anunciã - Ananindeua
 Período: 08.06.94 a 22.07.94 CP94/0179988-1

L/S/PRORROGAÇÃO

Port. nº 10298 de 18.08.94
 Nome: Honorata Tavares de Andrade
 Mat. 0466301/022
 Cargo/lotação: Professor na Escola Técnica Estadual do Pará - Belém
 Período: 14.05.94 a 14.07.94 CP94/0179996-2

Port. nº 10299 de 18.08.94
 Nome: Honorata Tavares de Andrade
 Mat. 0466301/014
 Cargo/lotação: Professor na EE Dr. Freitas - Belém
 Período: 14.05.94 a 14.07.94 CP94/0180004-9

FÉRIAS

Port. Col. nº 10289 de 18.08.94
 Período: 1.7.94 a 14.08.94 e 1.7.94 a 30.7.94
 Ano: 1994
 Unidade: ERC Instituto Laura de Vicuna - Belém

Port. Col. nº 10288 de 18.08.94 CP94/0180028-6
 Período: 1.9.94 a 30.9.94
 Ano: 1994
 Unidade: ERC Mãe Celina - Belém CP94/0180012-0

Port. Col. nº 10181 de 17.08.94
 Período: 1.8.94 a 30.8.94
 Ano: 1994
 Unidade: ERC João Carlos Batista - Ananindeua

Port. Col. nº 10182 de 17.08.94 CP94/0179980-6
 Período: 1.7.94 a 30.7.94
 Ano: 1994
 Unidade: EE Maria A. Serra Freire - Icoaraci CP94/0180036-7

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RETIFICAÇÃO

RETIFICAR no anexo 35 da Port. Col. nº 1360-B/94 de 09.06.94, e retificado para 30.05.94, publicado no D.O. nº 27. 794 de 01.09.94, a lotação de HAROLD DA CONCEIÇÃO PAES HENRIQUES, vigia, da ERC Renato Guillobel para a EE Américo S. de Oliveira, nesta Capital. CP94/0179972-5

RETIFICAR na Port. Col. nº 620-B/94 de 29.03.94, publicado no D.O. nº 27. 689 de 04.04.94, o nome de MARIA DE LOURDES SOUSA CARDOSO para MARIA DE LOURDES DE SOUSA FERREIRA, lotada no Município de Abaetetuba. CP94/0180044-8

RETIFICAR na Port. Col. nº 1254-B/94 de 30.05.94, publicado no D.O. nº 27. 729 de 31.05.94, o nome de DARLIETE SILVA para MARIA DARLIETE RODRIGUES BENEVIDES, REGINA GOMES KASCARENHAS para REGINA GOMES MASCARENHAS, CLARO SILMESCANY para CLARA ELMESCANY e MARIA CELINA GAMA para MARIA CELINA GAMA DA SILVA, lotados no Município de Santa Izabel do Pará. CP94/0179964-4

RETIFICAR na Port. Col. nº 1254-B/94 de 30.05.94, publicado no D.O. nº 27. 729 de 31.05.94, a função de PROFESSOR PEDAGÓGICO para PROFESSOR COM 1º GRAU COMPLETO, em relação a MARIA DARLIETE RODRIGUES BENEVIDES, lotada no Município de Santa Izabel do Pará. CP94/0180052-9

RETIFICAR na Port. Col. nº 1254-B/94 de 30.05.94, publicado no D.O. nº 27. 729 de 31.05.94, a função de PROFESSOR PEDAGÓGICO para PROFESSOR COM 2º GRAU COMPLETO, em relação a REGINA GOMES MASCARENHAS e CLARA ELMESCANY, lotadas no Município de Santa Izabel do Pará. CP94/0180050-0

EXCLUIR da Port. Col. nº 292-B/94 de 27.06.94 de retificação, o nome de JOÃO BATISTA MATOS PINHEIRO, lotado no Município de Igarapé-Miri. CP94/0180068-5

RETIFICAR na Port. Col. nº 1330-B/94 de 30.05.94, publicado no D.O. nº 27. 729 de 31.05.94, o nome de JOÃO BATISTA DA COSTA PINHEIRO para JOÃO BATISTA PINHEIRO COSTA, lotado no Município de Igarapé-Miri. CP94/0179956-3

RETIFICAR no anexo 45 da Port. Col. nº 1360-B/94 de 09.06.94, publicado no D.O. nº 27. 736 de 10.06.94 o nome de LUIZA MACIEL PINHEIRO para LUIZA MACIEL PINHEIRO, lotada no Município de Ananindeua. CP94/0180262-9

RETIFICAR no anexo 45 da Port. Col. nº 1360-B/94 de 09.06.94, publicado no D.O. nº 27. 736 de 10.06.94, a lotação de LUIZA MACIEL PINHEIRO da ERC Cristo Redentor de Ananindeua para a ERC Cristo Redentor do Município de Abaetetuba. CP94/0179948-2

RETIFICAR na Port. nº 805-B/94 de 29.03.94, publicado no D.O. nº 27. 689 de 04.04.94, a função de ESCRIVÃO DATILÓGRAFA para SERVENTE, em relação a JUCILEIA SANTOS SEIXAS, lotado no Município de Belém. CP94/0180261-0

RETIFICAR na Port. Col. nº 540-B/94 de 29.03.94, publicado no D.O. nº 27. 689 de 04.04.94, o nome de RAIMUNDA AUCIDÉIA M. CARVALHO para RAIMUNDA LUCIDÉIA M. CARVALHO, lotada no município de Belém. CP94/0179940-7

RETIFICAR no anexo 04 da Port. Col. nº 1360-B/94 de 09.06.94, publicado no D.O. nº 27. 736 de 10.06.94, o nome de CLAUDIA DE NAZARÉ BAIÁ E SILVA para GLAUCIA DE NAZARÉ BAIÁ E SILVA, lotada no município de Belém. CP94/0179932-6

RETIFICAR na Port. Col. nº 1269-B/94 de 30.05.94, publicada no D.O. nº 27. 729 de 31.05.94, a lotação de ELANE MAGNO COELHO, da ERC Centro Auxilium - Belém para a ERC Eduardo Angelam, no município Barcoarena CP94/0179924-5

RETIFICAR na Port. nº 916-B/94 de 29.03.94, publicada no D.O. nº 27. 689 de 04.04.94, o nome de MÁRCIO VALENTE DA S. MATOS, para MÁRCIO VALENTIM DA SILVA MATOS, lotado no município de Ananindeua.

RETIFICAR na Port. Col. nº 699-B/94 de 29.03.94, publicado no D.O. nº 27. 689 de 04.04.94, o nome de SÔNIA MARIA MATIAS ROCHA para SÔNIA MARIA ROCHA DE CAMPOS, lotada no Município de Benevides.

RETIFICAR na Port. nº 1099-B/94 de 29.03.94, a função de ESCRIVENTE DATILÓGRAFO para AUXILIAR DE SECRETARIA, em relação a MARIA DE FÁTIMA CASTRO DOS SANTOS, lotada no município de Belém.

T/S/EFEITO a Port. nº 196-B/94 de 13.07.94, publicado no D.O. nº 27. 760 de 14.07.94, de retificação, em relação a VALDENIZE REGINA DE PAIVA, lotada no município de Benevides.

RETIFICAR na port. Col. nº 487-B/94 de 29.03.94, publicado no D.O. nº 27. 689 de 04.04.94, o nome de VALDENIZE REGINA DE PAIVA para VALDENIZE REGILMA BRAGA PAURA, lotada no município de Benevides.

RETIFICAR na port. Col. nº 402-B/94 de 28.03.94, publicado no D.O. nº 27. 687 de 30.03.94, o nome de MARIA CÉLIA OLIVEIRA para MARIA CÉLIA DE LIMA OLIVEIRA lotada no município de Benevides.

RETIFICAR na port. Col. nº 1319-B/94 de 30.05.94, publicado no D.O. nº 27. 729 de 31.05.94, a função de PROFESSOR LICENCIADO CURTO para PROFESSOR COM CURSO SUPERIOR, em relação a VALDETE SILVA DE SOUZA, lotada no município de Benevides.

T/S/EFEITO a port. nº 289-B/94 de 27.07.94, publicado no D.O. nº 27. 769 de 28.07.94, de retificação de função em relação a OCIR SILVA GOMES, lotado no município de Santa Bárbara.

RETIFICAR na port. Col. nº 1268-B/94 de 30.05.94, publicado no D.O. nº 27. 729 de 31.05.94, a função de PROFESSOR LICENCIADO CURTO para PROFESSOR COM CURSO SUPERIOR, lotado no município de Santa Bárbara do Pará.

T/S/EFEITO a port. nº 325-B/94 de 05.08.94, publicado no D.O. nº 27. 775 de 05.08.94, de retificação de função, em relação a WERMESON ALVES DOS SANTOS, lotado no município de Santa Bárbara do Pará.

RETIFICAR na port. Col. nº 1268-B/94 de 30.05.94, publicado no D.O. nº 27. 729 de 31.05.94, a função de PROFESSOR LICENCIADO PLENO para PROFESSOR COM 3º GRAU INCOMPLETO, em relação a WERMESON ALVES DOS SANTOS, lotado no Município de Santa Bárbara do Pará.

RETIFICAR na port. Col. nº 1260-B/94 de 30.05.94, publicado no D.O. nº 27. 729 de 31.05.94, o nome de DEUSTIMAR FERNANDES para DEUSTIMAR PEREIRA FERREIRA DES, lotada no município de Cumaru do Norte.

RETIFICAR na port. Col. nº 1265-B/94 de 30.05.94, publicada no D.O. nº 27. 729 de 31.05.94, a função de PROFESSOR PEDAGÓGICO para PROFESSOR COM O 2º GRAU INCOMPLETO, em relação a JAIR DA COSTA TRINDADE, JOÃO MARIA QUARESMA JUNIOR, JOANA MARIA TRINDADE GONÇALVES, MARIA SANDRA CASTILHO PEREIRA e CONCEIÇÃO DO SOCORRO PANTOJA COSTA, lotado no município de Igarapé-Miri.

RETIFICAR na port. Col. nº 1265-B/94 de 30.05.94, publicado no D.O. nº 27. 729 de 31.05.94, a função de PROFESSOR PEDAGÓGICO para PROFESSOR COM 1º GRAU COMPLETO, em relação a ANA CRISTINA CORDEIRO ANTUNES lotada no município de Igarapé-Miri.

RETIFICAR na port. Col. nº 1244-B/94 de 30.05.94, publicado no D.O. nº 27. 729 de 31.05.94, o nome de MARLUCCI DO SOCORRO SILVA FERREIRA para MARLUCE DO SOCORRO SILVA FERREIRA, lotada no município de Ananindeua.

RETIFICAR na port. Col. nº 1244-B/94 de 30.05.94, publicado no D.O. nº 27. 729 de 31.05.94, a função de PROFESSOR PEDAGÓGICO para AUXILIAR DE SECRETARIA em relação a MARLUCE DO SOCORRO SILVA FERREIRA, lotada no município de Ananindeua.

RETIFICAR na port. Col. nº 1244-B/94 de 30.05.94, publicado no D.O. nº 27. 729 de 31.05.94, a função de ESCRIVENTE DATILÓGRAFO para SERVENTE, em relação a MARIA LÚCIA DE ABREU, lotada no município de Ananindeua.

RETIFICAR na port. Col. nº 1244-B/94 de 30.05.94, publicado no D.O. nº 27. 729 de 31.05.94, a função de ESCRIVENTE DATILÓGRAFO para AUXILIAR DE SECRETARIA em relação a MARIA LÚCIA DE ABREU, lotada no município de Ananindeua.

RETIFICAR na port. Col. nº 1244-B/94 de 30.05.94, publicado no D.O. nº 27. 729 de 31.05.94, a função de ESCRIVENTE DATILÓGRAFO para AUXILIAR DE SECRETARIA em relação a MARIA LÚCIA DE ABREU, lotada no município de Ananindeua.

RETIFICAR na port. Col. nº 1244-B/94 de 30.05.94, publicado no D.O. nº 27. 729 de 31.05.94, a função de ESCRIVENTE DATILÓGRAFO para AUXILIAR DE SECRETARIA em relação a MARIA LÚCIA DE ABREU, lotada no município de Ananindeua.

RETIFICAR na port. Col. nº 1244-B/94 de 30.05.94, publicado no D.O. nº 27. 729 de 31.05.94, a função de ESCRIVENTE DATILÓGRAFO para AUXILIAR DE SECRETARIA em relação a MARIA LÚCIA DE ABREU, lotada no município de Ananindeua.

RETIFICAR na port. Col. nº 1244-B/94 de 30.05.94, publicado no D.O. nº 27. 729 de 31.05.94, a função de ESCRIVENTE DATILÓGRAFO para AUXILIAR DE SECRETARIA em relação a MARIA LÚCIA DE ABREU, lotada no município de Ananindeua.

RIA, em relação a SUELY BARBOSA DOS SANTOS, lotada no município de Ananindeua.

RETIFICAR na port. nº 1074-B/94 de 29.03.94, publicado no D.O. nº 27. 691 de 06.04.94 a função de PROFESSOR LICENCIADO PLENO para PROFESSOR LICENCIADO PLENO EM DISCIPLINAS ESPECIALIZADAS, em relação a FREDERICO PEDRO PEREIRA LIMA, lotado nesta capital.

RETIFICAR na port. Col. nº 461-B/94 de 29.03.94, publicado no D.O. nº 27. 689 de 04.04.94, a função de Escrevente Datilógrafo para Servente, em relação a MARIA ANTONIA FELIX DA ROCHA e MADALENA SILVEIRA DA SILVA, lotadas no Município de Santarém.

RETIFICAR no anexo 35 da Port. Col. nº 1360-B/94 de 09.06.94 e retificado para 30.05.94, publicado no D.O. nº 27. 794 de 01.09.94, a função de AUXILIAR DE SECRETARIA para SERVENTE, em relação a RAIMUNDA LEONILDA DA A. VITELLI, lotada no município de Belém.

Port. nº 1406-B/94 de 06.09.94 - REVOGAR a port. nº 1259-B/94-DAPE de 30.05.94, publicado no D.O. nº 27. 729 dia 31.05.94, que tornou Sem Efeito a port. de contrato em relação aos servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções, no município de São Francisco do Pará.

Port. nº 1406-B/94 de 06.09.94 - REVOGAR a port. nº 1259-B/94-DAPE de 30.05.94, publicado no D.O. nº 27. 729 dia 31.05.94, que tornou Sem Efeito a port. de contrato em relação aos servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções, no município de São Francisco do Pará.

Port. nº 1406-B/94 de 06.09.94 - REVOGAR a port. nº 1259-B/94-DAPE de 30.05.94, publicado no D.O. nº 27. 729 dia 31.05.94, que tornou Sem Efeito a port. de contrato em relação aos servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções, no município de São Francisco do Pará.

Table with columns: NOME, CARGO/FUNÇÃO. Lists names and positions of various employees.

Port. nº 1346-B/94 de 30.08.94 - REVOGAR na port. nº 1258-B/94 de 30.05.94, publicado no D.O. nº 27. 729 de 31.05.94, que Tornou Sem Efeito a port. nº contrato em relação ao servidor SUELY BASTOS LEITE, Servente, lotado na EE Vilhena Alves, nesta capital.

Port. nº 1342-B/94 de 26.08.94 - REVOGAR a port. nº 1258-B/94 de 30.05.94, publicado no D.O. nº 27. 729 de 31.05.94, que Tornou Sem Efeito, as portarias de contrato em relação aos servidores abaixo relacionados para exercerem suas funções no município de Ananindeua.

Table with columns: NOME, CARGO/FUNÇÃO. Lists names and positions of employees.

Port. nº 1414-B/94 de 04.10.94 - REVOGAR a port. nº 1258-B/94 de 30.05.94, publicado no D.O. nº 27. 729 de 31.05.94, que T/S/Efeito as portarias de contrato em relação aos servidores abaixo, no município de Belém.

Port. nº 1415-B/94 de 13.09.94 - Nome: ERNESTO MAUES DA SERRA FREIRE Carga/lotação: Professor na Escola Agroindustrial Juscelino Kubstichak - Benevides Nível: GD 02 (Diretor) Período: Até Ulterior deliberação

Port. nº 1415-B/94 de 13.09.94 - Nome: ERNESTO MAUES DA SERRA FREIRE Carga/lotação: Professor na Escola Agroindustrial Juscelino Kubstichak - Benevides Nível: GD 02 (Diretor) Período: Até Ulterior deliberação

Port. nº 1415-B/94 de 13.09.94 - Nome: ERNESTO MAUES DA SERRA FREIRE Carga/lotação: Professor na Escola Agroindustrial Juscelino Kubstichak - Benevides Nível: GD 02 (Diretor) Período: Até Ulterior deliberação

Port. nº 1410-B/94 de 13.09.94 - Nome: Lucirene Farias Tavares Mat. 0184329/016 Carga/lotação: Contador na DEOP - Belém Motivo: substituição Período: 14.09.94 a 16.09.94

Port. nº 1410-B/94 de 13.09.94 - Nome: Lucirene Farias Tavares Mat. 0184329/016 Carga/lotação: Contador na DEOP - Belém Motivo: substituição Período: 14.09.94 a 16.09.94

Port. nº 1410-B/94 de 13.09.94 - Nome: Lucirene Farias Tavares Mat. 0184329/016 Carga/lotação: Contador na DEOP - Belém Motivo: substituição Período: 14.09.94 a 16.09.94

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

DESIGNAÇÃO

Port. nº 10555 de 24.08.94 Nome: ILANA LORENA DOS SANTOS CHAVES Mat. 6333141/028 Carga/lotação: Professor na ERC Machado de Assis - Ananindeua Nível: GD 2 Período: Até Ulterior deliberação

Dispensa

Port. nº 1354-B/94 de 31.08.94 Nome: ILANA LORENA DOS SANTOS CHAVES Mat. 6333141/010 Carga/lotação: Professor na ERC Machado de Assis - Ananindeua Tipo de gratificação: GD 2 Port. de designação: 5342 de 01.06.93

PRORROGAR PARA SERVIDOR (CURSO)

Port. nº 1351-B/94 de 30.08.94 Nome: Maria do Socorro Lima Mat. 0778460/026 Carga/lotação: Profª Colaborador na EE Jonathas P. Athias - Motivo da prorrogação: CURSO DE APERFEOAMENTO PROFISSIONAL DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM TEORIA LITÉRÁRIA Local: Universidade Federal do Pará Período: 24.02.94 a 30.05.94

RETIFICAR

Port. nº 1344-B/94 de 30.08.94 - Retificar na port. 5886/94 de 13.06.94, de designação Mat. 3236960/020 para 3236960/039

DEMITIR

Port. nº 10672 de 25.08.94 Nome: Nilceia Pereira dos Santos Mat. 0626830/015 Carga/lotação: Servente na EE Acy Barros Pereira Belém Motivo: A pedido Data da demissão: A partir de 01.07.94

AUTORIZAR PARA SERVIDOR (CURSO)

Port. nº 1326-B/94 de 25.08.94 Nome: Cecília Amaral Martins Mat. 0355909/019 Carga/lotação: Profª na EE XV de Novembro - Belém Motivo da autorização: CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO SUPERIOR Local: Universidade da Amazônia - UNAMA Período: 01.09.94 a 05.01.95 no horário diurno

SUSPENDER

Port. nº 1316-B/94 de 23.08.94 Nome: Ana Sarah Almeida de Oliveira Mat. 0319295/012 Carga/lotação: Ag. Administrativo na EE José Veríssimo - Belém Motivo: De acordo com que dispoe os artigos 222 e 223 da lei nº 5810 de 24.01.94 por 05 dias úteis de trabalho.

DEMITIR

Port. nº 10684 de 26.08.94 Nome: Elnalza Maria Correa Dantas Mat. 6017193/012 Carga/lotação: Professor na ERC Igreja Adventista Central de Belém Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94

T/S/EFEITO

Port. nº 1338-B/94 de 26.08.94 - T/S/Efeito a port. nº 5645 de 09.06.94, de designação Nome: Lana Maria Duarte Padilha Carga/lotação: Profª na EE Mário Barbosa

Port. nº 1337-B/94 de 26.08.94 - T/S/Efeito a port. nº 1757 de 24.02.94, de designação Nome: Rosângela Soares da Silva Carga/lotação: Professor na EE Joaquim Viana - Ananindeua

DEMITIR

Port. nº 11303 de 01.09.94 Nome: Evangelina Maria Lima do Rosário Mat. 5593549/010 Carga/lotação: Esc. Datilógrafo na ERC Min. Alcides Carneiro Motivo: Por Abandono de emprego Data da Demissão: A partir de 01.02.94

Port. nº 11302 de 01.09.94
 Nome: Maria Aparecida Bastos
 Mat. 06.5946/018
 Cargo/lotação: Profª na EE João Gonçalves - Belém
 Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional nomeado através do decreto datado de 22.01.94

DESIGNAÇÃO CP94/0180063-4

Port. nº 11299 de 01.09.94
 Nome: Maria da Glória Pereira Costa
 Mat. 0336009/017
 Cargo/lotação: Datilógrafa na EE José Bonifácio - Belém
 Nível: FG 3
 Período: Até ulterior deliberação CP94/0180071-5

SUBSTITUIÇÃO DA TITULAR DURANTE O IMPEDIMENTO

Port. nº 11298 de 01.09.94
 Nome: Maria do Socorro da Costa Caxiado
 Mat. 0353181/013
 Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE Marluce Pacheco Ferreira
 Motivo: Férias
 Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0180062-6

DESIGNAÇÃO

Port. nº 11137 de 31.08.94
 Nome: Wilma Maria de Pinho Moraes
 Mat. 5272483/029
 Cargo/lotação: Orient. Educacional na Setor Tercário da Divisão de Currículo - DECC - Belém
 Nível: FG 4
 Período: Até ulterior deliberação CP94/0180070-7

DISPENSA DE FUNÇÃO

Port. nº 11132 de 31.08.94
 Nome: João Maria Albuquerque da Silva
 Mat. 5074959/023
 Cargo/lotação: Professor na Responsável pela habilitação Magistério e não profissionalizante
 Tipo de gratificação: FG 3
 Port. de designação: 12573 de 15.09.93
 CP94/0180054-5

DESIGNAÇÃO

Port. nº 11138 de 31.08.94
 Nome: Maísa do Socorro Paixão Barros
 Mat. 0327522/017
 Cargo/lotação: Ag. Administrativo no Centro de Ensino Supletivo Luiz Otávio Pereira - Belém
 Nível: FG 4
 Período: Até ulterior deliberação CP94/0180046-4

Port. nº 11134 de 31.08.94
 Nome: Francisca do Nascimento Palheta
 Mat. 0388211/030
 Cargo/lotação: Professor na Seção de Inspeção Escolar/DIIDE - Belém
 Nível: FG 4
 Período: Até ulterior deliberação CP94/0180014-6

Port. nº 11135 de 31.08.94
 Nome: Inez da Silva Barata
 Mat. 0184616/017
 Cargo/lotação: Técnico de contabilidade na Seção de Prestação de Contas Orçamentária-Deof - Belém
 Nível: FG 4
 Período: Até ulterior deliberação CP94/0180015-4

DISPENSA DE FUNÇÃO

Port. nº 11131 de 31.08.94
 Nome: Licia Maria Paiva de Oliveira Rosendo
 Mat. 0303380/014
 Cargo/lotação: Contador na Seção de prestação de contas Orçamentárias - DEOF - Belém
 Tipo de gratificação: FG 4
 Port. de designação: 4806 de 15.05.89

DEMITIR CP94/0180022-7

Port. nº 11141 de 31.08.94
 Nome: Cláudio Nascimento dos Santos
 Mat. 6333699/017
 Cargo/lotação: Vigia na Divisão de administração Belém
 Data da demissão: A partir de 31.08.94
 CP94/0179910-5

PRORROGAR PARA SERVIDOR (CURSO)

Port. nº 11146 de 31.08.94
 Nome: Maria das Neves Guedes Vieira
 Mat. 2060027/019
 Cargo/lotação: Professor na Depto de Ensino de 2º Grau - Belém
 Motivo da prorrogação: CURSO DE TEORIA LINGÜÍSTICA
 Local: Universidade Federal do Pará
 Período: 27.02.94 a 30.06.94 CP94/0180030-8

Port. nº 11145 de 31.08.94
 Nome: Adalgon Bezerra de Medeiros
 Mat. 0463515/033
 Cargo/lotação: Professor na Dape Aprimoramento

Port. nº 1347-B/94 de 30.08.94
 Nome: Maria do Socorro Lima
 Mat. 0778460/025
 Cargo/lotação: Professor na EE Renato Pinheiro Conduro
 Motivo da prorrogação: CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM TEORIA LINGÜÍSTICA
 Local: Universidade Federal do Pará
 Período: 24.02.94 a 30.05.94 CP94/0180008-1

Port. nº 1349-B/94 de 30.08.94
 Nome: David do Vale Lima
 Mat. 0347531/021
 Cargo/lotação: Professor na Dape Aprimoramento
 Motivo da prorrogação: CURSO DE MESTRADO EM LETRAS VERNÁCULAS
 Local: Universidade Federal do Rio de Janeiro
 Período: 10.10.94 a 10.02.95 CP94/0180016-2

Port. nº 1368-B/94 de 30.08.94
 Nome: David do Vale Lima
 Mat. 0347531/013
 Cargo/lotação: Professor na Dape Aprimoramento
 Motivo da prorrogação: CURSO DE MESTRADO EM LETRAS VERNÁCULAS
 Local: Universidade Federal do Rio de Janeiro
 Período: 10.10.94 a 10.02.95 CP94/0180024-3

Port. nº 11144 de 31.08.94
 Nome: Adalgon Bezerra de Medeiros
 Mat. 0463515/017
 Cargo/lotação: Professor na Dape Aprimoramento Profissional
 Motivo da prorrogação: CURSO DE MESTRADO EM FISICA
 Local: Universidade Federal do Pará
 Período: 01.03.95 a 30.09.97 CP94/0180032-4

AUTORIZAR PARA SERVIDOR (CURSO)

Port. nº 11143 de 31.08.94
 Nome: Márcia Jorge Aliverti
 Mat. 0188891/010
 Cargo/lotação: Professor na Fundação Carlos Gomes Belém
 Motivo da autorização: CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE CANTO
 Local: Universidade Federal de Goiânia
 Período: 15.08.94 a 15.02.95 CP94/0180040-5

SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR DURANTE O IMPEDIMENTO

Port. nº 11139 de 31.08.94
 Nome: Maria das Graças Gonçalves Pereira de Souza
 Mat. 0180246/016
 Cargo/lotação: Ag. Administrativo no Depto de Supporte Administrativo - Belém
 Motivo da substituição: Férias
 Período da substituição: 25.07.94 a 24.08.94

Port. nº 11140 de 31.08.94
 Nome: Raimunda dos Santos de Sousa Rodrigues
 Mat. 0183822/010
 Cargo/lotação: Técnico na Assessoria de planejamento - Belém
 Motivo da substituição: Férias
 Período da substituição: 22.08.94 a 20.09.94 CP94/0180048-0

T/S/EFEITO CP94/0180056-1

Port. nº 1334-B/94 de 31.08.94 - T/S/Efeito a port. nº 664-B/94 de 29.03.94, de Serviços temporários
 Nome: Lidia Lillian de M. Reis
 Cargo/lotação: Esc. Datilógrafa na Fundação Jesus Bittencourt CP94/0180064-2

Port. nº 1335-B/94 de 31.08.94 - T/S/Efeito a port nº 664-B/94 de 29.03.94, de serviços temporários.
 Nome: Ruth Damasceno
 Cargo/lotação: Servente na Fundação Jesus Bittencourt.
 CP94/0180072-3

Port. nº 1336-B/94 de 31.08.94 - T/S/Efeito a port nº 6414 de 15.06.94, de designação
 Nome: Fernando Augusto Gomes Pereira
 Cargo/lotação: Esc. Datilógrafa na EE Fernando Fexrari CP94/0180007-3

DEMITIR

Port. nº 1328-B/94 de 31.08.94
 Nome: Otávio Alves Tavares
 Mat. 5368553/019
 Cargo/lotação: Vigia na EE Amazonia de Figueiredo Admitido pela portaria nº 796 de 02.06.92
 CP94/0179991-1

DESIGNAÇÃO
 Port. nº 1355-B/94 de 31.08.94
 Nome: Zuleide Alcantara Vicente
 Mat. 0390496/027
 Cargo/lotação: Professor na EE Agostinho Monteiro Ananindeua
 Nível: GD 2
 Período: 13.06.94 a 30.06.94 e de 01.08.94 a 17.08.94 CP94/0179983-0

Port. nº 11039 de 31.08.94
 Nome: Jorgina Barros de Souza Miranda
 Mat. 0461865/016
 Cargo/lotação: Professor na EE Artur Porto
 Nível: GD 2
 Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0180006-5

DISPENSA DE FUNÇÃO

Port. nº 11304 de 01.09.94
 Nome: Maria das Graças da Luz Damasceno
 Mat. 0405598/011
 Cargo/lotação: Professor na ERC Educ. Carlos Drummond de Andrade
 Tipo de gratificação: FG 3
 Port. de designação: 2487 de 07.04.93

DEMITIR CP94/0180000-6

Port. nº 10865 de 29.08.94
 Nome: Raimunda Soares Barbosa
 Mat. 5440505/016
 Cargo/lotação: Professor na ERC Batista Emanuel Belém
 Motivo: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL NOMEADO ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 22.01.94

Port. nº 11018 de 30.08.94
 Nome: Marluce do Socorro Souza Martins
 Mat. 5269571/013
 Cargo/lotação: Professor na ERC 8 de agosto - Ananindeua
 Motivo: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL NOMEADO ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 22.01.94

DISPENSA DE FUNÇÃO

Port. nº 10943 de 30.08.94
 Nome: Maria José da Costa
 Mat. 0501026/010
 Cargo/lotação: Professor na EE Rômulo Maiorana - Belém
 Nível: GD 1
 Período: Até ulterior deliberação CP94/0179984-9

Port. nº 10944 de 30.08.94
 Nome: Dinora Tavares Gonçalves
 Mat. 0548170/919
 Cargo/lotação: Professor na EE Ramiro Olavo - Belém
 Nível: GD 1
 Período: Até ulterior deliberação CP94/0179975-0

SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR DURANTE O IMPEDIMENTO

Port. nº 10945 de 30.08.94
 Nome: Agostinha Souza Quadros
 Mat. 0494038/010
 Cargo/lotação: Professor na EE Virginia Alves Cunha - Belém
 Motivo da substituição: férias
 Período da substituição: 01.07.94 a 14.08.94 CP94/0179998-9

PRORROGAR PARA SERVIDOR (CURSO)

Port. nº 1352-B/94 de 30.08.94
 Nome: Rosa Maria Lobato Vidal
 Mat. 0297798/013
 Cargo/lotação: Professor na EE Rodrigues Pinagó - Belém
 Motivo da prorrogação: Até 30.06.94, licença para participar do curso de Especialização em teoria literária no centro de letras e Artes
 Local: Universidade Federal do Pará CP94/0179990-3

DEMITIR

Port. nº 10785 de 29.08.94
 Nome: Geovane Cardoso Botelho
 Mat. 6010830/019
 Cargo/lotação: Professor na EE Esther Bandeira - Belém
 Motivo: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADO ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 22.01.94 CP94/0179982-2

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

BELEM - QUINTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1994

ANO CIII - 104º DA REPUBLICA - Nº 27.816

Port. nº 10784 de 29.08.94
Nome: Odilene Mariana Neri de Oliveira
Mat. 5517370/012
Cargo/lotação: Professor na ERC Ass. do Povo Ca -
rente da Terra Firme - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso públi-
co, para fins de regularização funcional, nomeado
através do decreto datado de 22.01.94

x.x CP94/0179967-9

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 9696 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Maria José Pinto Chaves
Mat. 0468339/010
Cargo/lotação: Professor na ERC Aurora Bahia -
Icoaraci
Período: 05.08.94 a 29.09.94 CP94/0179959-8
Triênio: 24.01.85 a 23.01.88

Port. nº 9694 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Raimundo Albanice Alves Nascimento
Mat. 0333018/012
Cargo/lotação: Ag. de portaria na EE Coronel Sarmento
Icoaraci
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0179966-0
Triênio: 01.03.89 a 28.02.92

Port. nº 9692 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Pérola Barros Rodrigues dos Santos
Mat. 0349593/015
Cargo/lotação: Ag. de portaria na EE Pte Costa e
Silva - Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0179958-0
Triênio: 08.06.84 a 07.06.87

Port. nº 9691 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Jaime Ferreira Lobo
Mat. 0461830/010
Cargo/lotação: Ag. de portaria na EE Artur Porto -
Belém
Período: 05.08.94 a 03.10.94 CP94/0179950-4
Triênio: 01.06.89 a 31.05.92

Port. nº 9682 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Maria Lúcia Matia Nota Monteiro
Mat. 5189004/012
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Augusto Mon-
tenegro - Belém
Período: 01.09.94 a 30.10.94 CP94/0179942-3
Triênio: 12.03.91 a 11.03.94

Port. nº 9681 de 05.08.94
Nº de dias: 120
Nome: Maridalva Pantoja Pereira
Mat. 0343781/018
Cargo/lotação: Profª na EE Acácio Felício Sobral
Período: 01.08.94 a 29.09.94 e 30.9.94 a 28.11.94
Triênio: 28.02.84 a 27.02.87 e 28.02.87 a 27.02.90

CP94/0179976-8

Port. nº 9680 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Elita da Silva Freitas
Mat. 0537985/019
Cargo/lotação: Professor na EE Cidade de Emaus -
Icoaraci
Período: 01.09.94 a 30.10.94 CP94/0179968-7
Triênio: 29.06.88 a 28.06.91

Port. nº 9679 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Sebastiana Santana de Brito
Mat. 0627020/010
Cargo/lotação: Servente na EE Cidade de Emaus -
Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0179960-1
Triênio: 14.05.86 a 13.05.89

Port. nº 9678 de 05.08.94
Nº de dias: 180
Nome: Kátia Regina da Silva Reis
Mat. 0516783/011
Cargo/lotação: Professor na EE Cabanagem na Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94 e 30.09.94 a 28.11.94
e 29.11.94 a 27.01.94

Triênio: 24.04.85 a 23.04.88 e 24.04.88 a 23.04.91
e 24.04.91 a 23.04.94 CP94/0179952-0

Port. nº 9677 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Nadilene Maria Jardim da Silva
Mat. 5061750/011
Cargo/lotação: Professor na EE Emiliana Sarmento
Ferreira - Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0179944-0
Triênio: 05.04.88 a 04.04.91

Port. nº 9676 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Angelina Augusta Feilo Cunha
Mat. 0233820/016
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Celina Angla-
da - Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0179943-1
Triênio: 17.04.89 a 16.04.92

Port. nº 9675 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Marcina Monteiro Gonçalves
Mat. 0357952/019
Cargo/lotação: Inspetor de alunos na EE Pte Costa e
Silva - Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0179916-4
Triênio: 01.11.89 a 31.10.92

Port. nº 9673 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Antonio Flor Sobrinho
Mat. 0419010/012
Cargo/lotação: Vigia na ERC Cristo Redentor -
Ananindeua
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0179908-3
Triênio: 03.05.85 a 02.05.88

Port. nº 9672 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Eliete Maria dos Santos Gurjão
Mat. 0461920/010
Cargo/lotação: Professor na EE Artur Porto -
Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0179900-8
Triênio: 16.05.88 a 15.05.91

Port. nº 9671 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Rita do Socorro Fonteles Ponte
Mat. 0567736/014
Cargo/lotação: Professor na ERC Aurora Bahia -
Icoaraci
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0179892-3
Triênio: 09.05.91 a 08.05.94

Port. nº 9670 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Nazaré de Souza Reis
Mat. 0751707/018
Cargo/lotação: Servente na EE Almirante Guillobel
Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0179884-2
Triênio: 08.05.86 a 07.05.89

Port. nº 9669 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Ivete de Campos Lisboa
Mat. 0326437/010
Cargo/lotação: Profª na EE Augusto Olimpio -
Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0179855-5
Triênio: 23.04.87 a 22.04.90

Port. nº 9710 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Maria Waldomira Barra Alves
Mat. 0532126/011
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Graziela M.
Ribeiro - Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0179857-5
Triênio: 08.03.90 a 07.03.93

RETIFICAR

Port. nº 9618 de 08.08.94 - Retificar na port. nº
8685 de 31.07.91, de licença Especial
Quinquênio: 08.03.85 a 07.05.90 para 08.03.05 a
07.03.90 CP94/0179825-7

Port. nº 9057 de 04.08.94 - Retificar na port. nº
1174 de 26.04.94, de licença Especial
Período: 14.04.94 a 12.06.94 para 13.06.94 a 11.08.
94 CP94/0179809-5

Port. nº 9025 de 05.08.94 - Retificar na port. nº
50974 de 29.03.89, de Licença Especial.
Quinquênio: 16.02.82 a 15.06.87 para 16.06.82 a 15.
06.87 CP94/0179817-6

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 9711 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Terezinha de Cassia Barbosa
Mat. 0312533/030
Cargo/lotação: Professor na EE Maria Araújo de Pa-
gueiredo - Ananindeua
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0179833-8
Triênio: 16.06.87 a 15.06.90

Port. nº 9606 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Maria do Socorro de Almeida Costa
Mat. 0538248/011
Cargo/lotação: Ag. de portaria na EE Graziela M.
Ribeiro - Belém
Período: 04.10.94 a 02.12.94 CP94/0179841-9
Triênio: 23.09.83 a 22.09.86

LICENÇA MATERNIDADE

Port. nº 9299 de 05.08.94
Nome: Joiciane Assunção de Oliveira
Mat. 3234278/029
Cargo/lotação: Profª na EE Manoel de Jesus Moraes
Período: 23.06.94 a 20.10.94 CP94/0179849-4

FÉRIAS

Port. nº 9372 de 05.08.94
Período: 01.08.94 a 30.08.94
Ano: 1994
Unidade: EE Palmira Carvalho - Belém

Port. Col. nº 10138 de 16.08.94 CP94/0179873-7
Período: 04.07.94 a 02.08.94
Ano: 1994
Unidade: Divisão de Inspeção - Belém

Port. Col. nº 9899 de 11.08.94 CP94/0179843-5
Período: 1.8.94 a 30.8.94 e 1.8.94 a 14.9.94
Ano: 1993
Unidade: Centro Integrado de Educação Especial -
Belém CP94/0179835-4

Port. Col. nº 10109 de 16.08.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1993
Unidade: À Disposição - Belém CP94/0179827-3

Port. Col. nº 10108 de 16.08.94
Período: 1.7.94 a 14.8.94 e 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1993
Unidade: À Disposição - Belém CP94/0179842-7

Port. nº 9305 de 05.08.94
Período: 01.09.94 a 15.10.94
Ano: 1994
Unidade: Assessoria Jurídica - Belém

Port. nº 10110 de 16.08.94 CP94/0179834-6
Período: 18.07.94 a 16.08.94
Ano: 1994
Unidade: Divisão de Informação e Documentação -
Belém CP94/0179850-3

Port. nº 9911 de 11.08.94
Período: 17.10.94 a 15.11.94
Ano: 1994
Unidade: Departamento de Apoio Operacional - Belém

Port. Col. nº 9745 de 08.08.94 CP94/0179858-3
Período: 1.9.94 a 15.10.94 e 1.9.94 a 30.9.94
Ano: 1994
Unidade: Divisão de Programas Eduacionais - Belém
CP94/0179935-9

Port. Col. nº 9332 de 05.08.94
Período: 1.8.94 a 30.08.94 e 22.08.94 a 05.10.94
Ano: 1994
Unidade: Divisão de Administração - Belém
CP94/0179856-4

Port. Col. nº 9896 de 11.08.94
Período: 01.08.94 a 30.08.94
Ano: 1994
Unidade: Divisão de Treinamento e Avaliação - Belém CP94/0179826-5

Port. Col. nº 9898 de 11.08.94
Período: 1.11.94 a 30.11.94
Ano: 1993
Unidade: Centro Integrado de Educação Especial Belém CP94/0179818-4

Port. nº 10141 de 16.08.94
Período: 04.07.94 a 17.08.94
Ano: 1994
Unidade: Divisão de Currículo - Belém CP94/0179810-9

Port. Col. nº 10135 de 16.08.94
Período: 04.07.94 a 02.08.94
Ano: 1994
Unidade: Divisão de Documentação - Belém CP94/0179802-3

Port. Col. nº 10136 de 16.08.94
Período: 04.07.94 a 17.08.94
Ano: 1994
Unidade: Depto de Inspeção e Documentação Escolar Belém CP94/0179801-0

Port. Col. nº 10137 de 16.08.94
Período: 04.07.94 a 17.08.94
Ano: 1994
Unidade: Depto de Inspeção e Documentação Escolar Belém CP94/0179793-5

Port. Col. nº 10134 de 16.08.94
Período: 04.07.94 a 17.08.94
Ano: 1994
Unidade: Divisão de Inspeção - Belém CP94/0179874-5

Port. Col. nº 10139 de 16.08.94
Período: 04.07.94 a 17.08.94
Ano: 1994
Unidade: Divisão de Inspeção - Belém CP94/0179851-6

Port. Col. nº 10140 de 16.08.94
Período: 04.07.94 a 17.08.94
Ano: 1994
Unidade: Divisão de Inspeção - Belém CP94/0179859-1

Port. Col. nº 10202 de 17.08.94
Período: 04.07.94 a 02.08.94 e 04.07.94 a 17.08.94
Ano: 1994
Unidade: Depto de Inspeção e Documentação Escolar Belém CP94/0179867-2

LICENÇA ESPECIAL

Port. Nº 9345 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Denise Lúcia Pereira Paiva
Mat. 0352500/018
Cargo/lotação: Professor na ERC Santo Agostinho - Belém CP94/0179819-2
Período: 01.08.94 a 29.09.94
Triênio: 21.02.90 a 20.02.93

Port. nº 9346 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Tereza de Jesus Lopes da Costa
Mat. 0345199/019
Cargo/lotação: Professor na EE Rui Barbosa - Belém CP94/0179875-3
Período: 01.08.94 a 29.09.94
Triênio: 01.04.90 a 31.03.93

Port. nº 9347 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Terezinha Carvalho Ramos
Mat. 0402958/010
Cargo/lotação: Professor na ERC Santo Agostinho - Belém CP94/0179811-7
Período: 01.08.94 a 29.09.94
Triênio: 14.03.89 a 13.03.92

Port. Nº 9362 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Maria Antonia Dias de Jesus
Mat. 0598003/010
Cargo/lotação: Inspetor de Alunos na EE Santa Mª de Belém do Grão Pará - Belém CP94/0179803-6
Período: 01.08.94 a 29.09.94
Triênio: 02.07.87 a 01.07.90

Port. nº 9341 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Ruth Helena dos Reis Castro
Mat. 0523623/018
Cargo/lotação: Professor na ERC São Pio X - Belém CP94/0179795-1
Período: 01.08.94 a 29.09.94
Triênio: 29.04.85 a 28.04.88

Port. nº 9340 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Lúcia Favação Lobo Barata
Mat. 0353442/017
Cargo/lotação: Professor na ERC São Pio X - Belém CP94/0179745-5
Período: 15.08.94 a 13.10.94
Triênio: 04.05.83 a 03.05.86

Port. nº 9339 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Maria Helena Fernandes da Silva
Mat. 0354414/017
Cargo/lotação: Agente de portaria na EE Oscarina Penalber - Ananindeua CP94/0179753-6
Período: 01.08.94 a 29.09.94
Triênio: 29.06.88 a 28.06.91

Port. nº 9338 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Rosilda Pinto Costa
Mat. 0379964/016
Cargo/lotação: Inspetor de alunos na EE Jorn. Rômulo Maiorana - Ananindeua CP94/0179761-7
Período: 01.08.94 a 29.09.94
Triênio: 01.03.84 a 28.02.87

Port. nº 9335 de 05.08.94
Nº de dias: 120
Nome: Francisco Freitas de Castro
Mat. 0492809/012
Cargo/lotação: Professor na ERC Santo Afonso - Belém CP94/0179769-2
Período: 1.8.94 a 29.09.94 e 30.9.94 a 28.11.94
Triênio: 08.11.82 a 07.11.85 e 08.11.85 a 07.11.88

Port. nº 9361 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Francisca Cândido dos Santos
Mat. 0405183/012
Cargo/lotação: Professor na EE Vilhena Alves - Belém CP94/0179777-3
Período: 01.08.94 a 29.09.94
Triênio: 01.07.84 a 09.07.87

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 9162 de 04.08.94
Nome: Onildes Dagmar Souza de Oliveira
Mat. 0531677/013
Cargo/lotação: Professor na EE Rosalina A. Cruz - Belém CP94/0179785-4
Período: 17.06.94 a 30.06.94

Port. nº 9304 de 05.08.94
Nome: Onilda Silva Paria
Mat. 5285623/010
Cargo/lotação: Servente na EE Profª Palmira Carvalho - Belém CP94/0179737-4
Período: 20.05.94 a 18.07.94

Port. nº 9379 de 05.08.94
Nome: Paulo Sérgio Cordeiro Pontes
Mat. 0644129/014
Cargo/lotação: Professor na EE Paulino de Brito - Belém CP94/0179729-3
Período: 14.04.94 a 11.08.94

Port. nº 9380 de 05.08.94
Nome: Elizete Santos da Silva
Mat. 5212448/010
Cargo/lotação: Servente na EE Regina Coeli Souza Silva - Ananindeua CP94/0179721-8
Período: 07.06.94 a 21.06.94

Port. nº 9381 de 05.08.94
Nome: Doraci Araújo Gomes de Souza
Mat. 0240273/017
Cargo/lotação: Servente na EE Regina Coeli Souza Silva - Ananindeua CP94/0179713-7
Período: 18.06.94 a 15.09.94

Port. nº 9284 de 05.08.94
Nome: Severa Romana Silva da Silva
Mat. 0228800/012
Cargo/lotação: Professor na EE Santana Marques - Ananindeua CP94/0179705-6
Período: 21.06.94 a 19.08.94

Port. nº 9283 de 05.08.94
Nome: Mara Suely dos Santos Correa
Mat. 5213177/010
Cargo/lotação: Professor na EE Regina Coeli Souza Silva - Ananindeua CP94/0179697-1
Período: 20.05.94 a 03.07.94

Port. nº 9278 de 05.08.94
Nome: Rute dos Santos Lira
Mat. 0393070/014
Cargo/lotação: Professor na EE Norma Morhy - Belém CP94/0179689-0
Período: 21.06.94 a 05.07.94

Port. nº 9279 de 05.08.94
Nome: Maria do Socorro Rodrigues Cardoso
Mat. 630619/019
Cargo/lotação: Professor na ERC Centro Comunitário do Umarizal - Belém CP94/0179794-3
Período: 17.05.94 a 30.06.94

Port. nº 9281 de 05.08.94
Nome: Rosa Maria dos Santos Lima
Mat. 5501032/014
Cargo/lotação: Professor na ERC Centro Educacional Santos dos Santos - Ananindeua CP94/0179786-2
Período: 06.06.94 a 20.06.94

Port. nº 9282 de 05.08.94
Nome: Marizete Bastos dos Santos
Mat. 5427134/010
Cargo/lotação: Professor na ERC República do Pequeno Vendedor - Belém CP94/0179778-1
Período: 31.05.94 a 29.06.94

L/S/PRORROGAÇÃO

Port. nº 9172 de 04.08.94
Nome: Roseilina da Silva Santos
Mat. 0779024/014
Cargo/lotação: Servente na ERC Santa Bárbara - Icoaraci CP94/0179770-6
Período: 21.06.94 a 19.08.94

FÉRIAS

Port. Col. nº 9476 de 05.08.94
Período: 01.08.94 a 30.08.94
Ano: 1994
Unidade: EE Ramiro Olavo Ribeiro de Castro-Ananindeua CP94/0179762-5

Port. nº 10133 de 16.08.94
Período: 19.09.94 a 02.11.94
Ano: 1994
Unidade: EE Tiradentes - Belém CP94/0179787-0

Port. nº 10132 de 16.08.94
Período: 01.06.94 a 15.10.94
Ano: 1994
Unidade: EE Palmira Carvalho - Belém CP94/0179779-0

FÉRIAS

Port. Col. nº 10130 de 16.08.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Nº SRª DE PÁTIMA II - Icoaraci CP94/0179771-4

Port. nº 9275 de 05.08.94
Período: 01.08.94 a 14.09.94
Ano: 1994
Unidade: EE São José - Ananindeua CP94/0179763-3

Port. nº 10158 de 16.08.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Ano: 1994
Unidade: EE Dilma Catete - Ananindeua CP94/0179755-2

Port. Col. nº 10163 de 16.08.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE Abelardo Leão Conduru - Belém CP94/0179754-4

Port. Col. nº 10161 de 16.08.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE Abelardo Leão Conduru - Belém CP94/0179745-3

Port. Col. nº 10162 de 16.08.94
Período: 1.7.94 a 14.8.94 e 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Abelardo Leão Conduru - Belém CP94/0179738-2

Port. Col. nº 9942 de 12.08.94
Período: 01.09.94 a 15.10.94 e 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Dilma Catete - Ananindeua CP94/0179733-2

Port. nº 10159 de 16.08.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Carlos Drumond de Andrade - Belém CP94/0179747-1

Port. Col. nº 10160 de 16.08.94
Período: 1.9.94 a 30.9.94
Ano: 1994
Unidade: EE Augusto Montenegro - Belém CP94/0179739-0

Port. nº 10164 de 16.08.94
Período: 1.7.94 a 30.07.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Associação Cristã do Bengui - Belém CP94/0179730-7

Port. nº 10217 de 17.08.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Ano: 1994
Unidade: EE Maria Araújo de Figueiredo - Ananindeua CP94/0179731-5

Port. nº 10179 de 17.08.94
Período: 01.09.94 a 30.09.94
Ano: 1994
Unidade: EE Profª Gelmeires Melo e Silva - Ananindeua CP94/0179714-5

Port. nº 10177 de 17.08.94
Período: 04.10.94 a 02.11.94
Ano: 1994
Unidade: EE Gaspar Viana - Ananindeua CP94/0179722-6

Port. nº 10180 de 17.08.94
Período: 01.09.94 a 15.10.94
Ano: 1994
Unidade: EE José Verissimo - Belém
CP94/0179706-4

Port. nº 10178 de 17.08.94
Período: 01.09.94 a 30.09.94
Ano: 1994
Unidade: EE Profª Lenor Nogueira CP94/0179693-0

Port. nº 10176 de 17.08.94
Período: 04.10.94 a 02.11.94
Ano: 1994
Unidade: EE Marluce Pacheco Ferreira - Belém
CP94/0179723-4

Port. nº 9755 de 08.08.94
Período: 04.10.94 a 02.11.94
Ano: 1994
Unidade: Divisão de Manutenção - Belém
CP94/0179715-3

Port. nº 10204 de 17.08.94
Período: 08.09.94 a 07.10.94
Ano: 1994
Unidade: Divisão de cadastro - Belém
CP94/0179690-4

T/S/EFEITO
Port. nº 10208 de 17.08.94 - T/S/Efeito a port. nº 4555 de 16.05.94, de férias
Nome: Jorge Luiz de Souza Mendes
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE I.E.E.P.
CP94/0179707-2

L/S/PRORROGAÇÃO
Port. nº 9826 de 09.08.94
Nome: Maria das Graças Miranda do Carmo
Mat. 5376750/012
Cargo/lotação: Servente na EE Profª Palmira Carvalho - Belém
Período: 22.04.94 a 05.06.94 CP94/0179699-8

Port. nº 9825 de 09.08.94
Nome: Marilene Santana de Oliveira
Mat. 0760203/018
Cargo/lotação: Professor na EE Pte Castelo Branco Belém
Período: 25.07.94 a 23.08.94 CP94/0179691-2

L/SAÚDE
Port. nº 10151 de 16.08.94
Nome: Maria Léa de Moraes Lobo
Mat. 5299730/012
Cargo/lotação: Merendeira na ERC Nossa Senhora da Conceição - Ivoaraci CP94/0179796-0
Período: 14.07.94 a 11.09.94

Port. nº 10149 de 16.08.94
Nome: Mª de Fátima Alves do Nascimento
Mat. 0399140/018
Cargo/lotação: Professor na EE Acy Barros Pereira Belém
Período: 12.07.94 a 09.10.94 CP94/0179828-1

L/S/PRORROGAÇÃO
Port. nº 9790 de 08.08.94
Nome: Tereza Monteiro da Silva
Mat. 0465127/015
Cargo/lotação: Ag. de portaria na EE Deodoro de Mendonça - Belém
Período: 27.06.94 a 29.06.94 CP94/0179860-5

L/SAÚDE
Port. nº 9770 de 08.08.94
Nome: Alba Célia Miranda Franco
Mat. 0761710/017
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na Divisão de Transporte - Belém
Período: 28.06.94 a 17.07.94 CP94/0179868-0

Port. nº 10106 de 16.08.94
Nome: Valtér Ramos Tavares
Mat. 0756830/014
Cargo/lotação: Servente na Escola Técnica Estadual do Pará
Período: 19.07.94 a 16.09.94 CP94/0179876-1

Port. nº 10107 de 16.08.94
Nome: Valtér Ramos Tavares
Mat. 0756830/014
Cargo/lotação: Servente na Escola Técnica Estadual do Pará
Período: 19.06.94 a 18.07.94 CP94/0179852-4

Port. nº 10081 de 16.08.94
Nome: Maria do Carmo da Silva Chaves
Mat. 0357391/014
Cargo/lotação: Servente na EE Lauro Sodré - Belém
Período: 25.06.94 a 29.07.94 CP94/0179844-3

Port. nº 10080 de 16.08.94
Nome: Maria José Ribeiro
Mat. 0319279/019
Cargo/lotação: Agente de portaria na EE José Verissimo - Belém
Período: 21.07.94 a 18.09.94 CP94/0179836-2

Port. nº 10079 de 16.08.94
Nome: Sônia do Socorro Lima da Conceição
Mat. 0528269/018
Cargo/lotação: Agente de portaria na EE José Alves Maia - Belém
Período: 29.07.94 a 26.09.94 CP94/0179820-6

Port. nº 10078 de 16.08.94
Nome: Benedita Graciete Cardoso Tenório
Mat. 0341096/013
Cargo/lotação: Professor na ERC Manoel Antonio da Costa - Belém
Período: 14.07.94 a 22.08.94 CP94/0179812-5

Port. nº 10077 de 16.08.94
Nome: Aurea de Oliveira Guiass de Barros
Mat. 5556783/012
Cargo/lotação: Professor na EE Dr. Mário Chermont Belém
Período: 24.07.94 a 22.08.94 CP94/0179804-4

LICENÇA SAÚDE
Port. nº 10105 de 16.08.94
Nome: Walterlina Lopes da Silva
Mat. 5525250/019
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Icul Laranjeiras - Ananindeua
Período: 13.06.94 a 11.08.94 CP94/0179788-9

Port. nº 10083 de 16.08.94
Nome: Maria de Fátima Abreu Damasceno
Mat. 0518034/018
Cargo/lotação: Servente na EE Maria de Fátima Ferrreira - Ananindeua
Período: 27.06.94 a 26.07.94 CP94/0179780-3

Port. nº 10082 de 16.08.94
Nome: Vera Mécia de Castro Maia
Mat. 5190614/014
Cargo/lotação: Servente na EE Manoel de Jesus Moraes - Belém
Período: 17.05.94 a 15.06.94 CP94/0179772-2

FÉRIAS
Port. Col. nº 10073 de 12.08.94
Período: 01.09.94 a 30.09.94
Ano: 1994
Unidade: EE Padre José de Anchieta - Belém
CP94/0179764-1

Port. Col. nº 10076 de 12.08.94
Período: 01.09.94 a 30.09.94
Ano: 1994
Unidade: EE José M. de Oliveira - Ananindeua
CP94/0179756-0

Port. Col. nº 10075 de 12.08.94
Período: 01.03.94 a 30.03.94 e 01.07.94 a 30.07.94 e 01.07.94 a 14.08.94
Ano: 1994
Unidade: EE Profª Luiza de Barros Pires - Belém
CP94/0179748-0

Port. Col. nº 10074 de 12.08.94
Período: 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE Luiz Nunes Direito - Ananindeua
CP94/0179740-4

LICENÇA ESPECIAL
Port. nº 10173 de 16.08.94
Nº de dias: 060

Nome: Maria Luiza Lopes Thappembeck
Mat. 0345369/010
Cargo/lotação: Professor na EE Rui Barbosa - Belém
Período: 08.08.94 a 06.10.94 CP94/0179732-3
Período: 01.03.89 a 28.02.92

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

Port. nº 009306-94 de 05.08.94
Nome: HILDENIR BEZERRA LIMA
Matricula: 0480800/014
Cargo/lotação/Agente Administrativo/EE. Acy Barros Parreira-Belém
Período: 08.07.94 a 06.08.94 CP94/0179724-2

Port. nº 009307-94 de 05.08.94
Nome: NEUZA MARIA DA SILVA SANTOS
Matricula: 5394678/016
Cargo/lotação/Servente/EE Prof. Consuelo Coelho e Souza
Período: 15.06.94 a 13.08.94 CP94/0179716-1

Port. nº 009308-94 de 05.08.94
Nome: Domingos de Oliveira Cunha
Matricula: 5553555/013
Cargo/lotação/Professor/EE. Basílio Cláudio de Castro
Período: 03.07.94 a 30.09.94 CP94/0179708-0

Port. nº 009309-94 de 05.08.94
Nome: Maria de Lourdes Vasconcelos Penna
Matricula: 0386979/019
Cargo/lotação/Professor Ad-4 EE Ruth dos Santos
Período: 26.06.94 a 04.08.94 CP94/0179700-5

Port. nº 009382-94 de 05.08.94
Nome: Rosa Maria Soares Pinto
Matricula: 5353870/018
Cargo/lotação/Professor/EE. Teófilo Araujo
Período: 10.06.94 a 07.10.94 CP94/0179692-0

Port. nº 009383-94 de 05.08.94
Nome: Silma Maria F. Gonçalves
Matricula: 0399110/010
Cargo/lotação/Professor na EE Regina Coeli Souza Silva - Ananindeua
Período: 29.05.94 a 29.06.94 CP94/0179815-0

Port. nº 009385 de 05.08.94
Nome: Jacinta Cardoso Rodrigues
Mat. 5311950/019
Cargo/lotação: Professor na EE Santa Maria de Belém do Grão Pará - Belém
Período: 10.07.94 a 07.09.94 CP94/0179837-0

Port. nº 008455-94 de 06.07.94
Nome: Rosa Maria Souza da Silva
Mat. 0526894/014
Cargo/lotação: Professor na ERC São Cristóvão - Belém
Período: 27.04.94 a 16.05.94 CP94/0179845-1

Port. nº 9384 de 05.08.94
Nome: Marta Cândido Farias
Mat. 0752487/017
Cargo/lotação: Servente na EE Ruth dos Santos Almeida - Ananindeua
Período: 03.05.94 a 31.07.94 CP94/0179853-2

(Fat. nº 603, Reg. nº 603, Dia: 06/10/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1124 DE 16 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2706, de 25 de julho de 1994, e o Decreto nº 2794, de 31 de agosto de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDOT/94 TRIMESTRE - 94, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e do Orçamento de Investimento das Empresas, respectivamente.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 325.615,52 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL, SEISCENTOS E QUINZE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

PROJETO/GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DO TESOURO	
	M E S E S	R\$
1.247 - Participação do Estado no Aumento de Capital da Companhia de Habitação do Estado do Pará	3º TRI - ANO 94	
- Inversões Financeiras (Investimentos)	SETEMBRO	325.615,52

II - Com a alteração acima, fica acrescido no mesmo montante a quota do 3º trimestre conforme detalhamento abaixo:

EMPRESA: 23.202 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ		R\$
FUNCIONAL	PROJETO	3º TRI - ANO 94
		SETEMBRO
23202.10573165.061	Financiamento de Habitação Convencional	325.615,52

III- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON DOS SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0179848-6

PORTARIA Nº 1189 DE 28 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2706, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDOT/3º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 1.337.927,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL, NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS), na quota do 3º trimestre referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

RECURSOS VINCULADOS		R\$ 1,00
M E S E S		3º TRI - ANO 94
PROJETOS/ATIVIDADES	FORTE	SETEMBRO
2.550 - Transferências Financeiras aos Municípios		
- Outras Despesas Correntes	11.210	1.337.927

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUÍZA ESTEVES DA ROCHA
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0179840-0

PORTARIA Nº 1194 DE 28 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2706, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDOT/3º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS), na quota do 3º trimestre referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27.101 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

RECURSOS DO TESOIRO		R\$ 1,00
M E S E S		3º TRI - ANO 94
GRUPO DE DESPESA		SETEMBRO
- Investimentos		2.300

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUÍZA ESTEVES DA ROCHA
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0179832-0

PORTARIA Nº 1198 DE 28 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2706, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDOT/3º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), na quota do 3º trimestre referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.202 - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

RECURSOS DO TESOIRO		R\$ 1,00
M E S E S		3º TRI - ANO 94
GRUPO DE DESPESA		SETEMBRO
- Outras Despesas Correntes		350.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUÍZA ESTEVES DA ROCHA
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0179824-9

PORTARIA Nº 1207, DE 29 DE SETEMBRO DE 1994

A SECRETÁRIA ADJUNTA, em exercício, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 304/91, de 26 de junho de 1991, e

CONSIDERANDO os termos da CI nº 045/94 - NIPLAN

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora BENET MARTINS DE BARROS, para responder pelo Setor Social da Coordenadoria de Orçamento no período de 19.09 à 03.11.94.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUÍZA ESTEVES DA ROCHA
Secretária Adjunta, em
exercício

CP94/0179816-8

PORTARIA Nº 1208, DE 29 DE SETEMBRO DE 1994

A SECRETÁRIA ADJUNTA, em exercício, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 304/91, de 26 de junho de 1991, e

CONSIDERANDO os termos da CI- nº 032/94 - DRM

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor LUIZ HUMBERTO ALVES DE ALMEIDA, para responder pela Chefia do Departamento de Recursos Materiais, no período de 10.10 a 09.11.94.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUÍZA ESTEVES DA ROCHA
Secretária Adjunta, em
exercício

CP94/0179829-0

QUINTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

PORTARIA Nº 1214 DE 04 DE OUTUBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 2194, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 15.202 - Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15202.08070214.301	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3253.00	11.101	12.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15202.08070214.301	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.01	11.101	12.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral CP94/0179821-4

PORTARIA Nº 1215 DE 04 DE OUTUBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 2194, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 15.101 - Secretaria de Estado da Cultura, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15101.08070212.500	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3253.00	11.100	9.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15101.08070212.500	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.01	11.100	9.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral CP94/0179813-3

Tornar sem efeito o ato legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.808 de 23 de setembro de 1994, referente à Portaria 1124, de 19 de setembro de 1994, concernente à Secretaria de Estado da Cultura. CP94/0179805-2

SECRETARIA DE ESTADO DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
MINERAÇÃO

PORTARIA Nº185 de 29 de Setembro de 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei Complementar nº19, de 19 de Fevereiro de 1994, que dispõe sobre os servidores temporários contratados com base na Lei Complementar nº007, de 25.09.1994; considerando, outrossim, autorização expressa do Poder Executivo quanto à prorrogação de contratos de servidores temporários desta Secretaria, constante do despacho do Excelentíssimo Governador do Estado exarado em 01.09.94 no ofício nº... 0640/94-GAB/SEICOM de 29.08.94;

Considerando, ainda, insuficiência de pessoal para a execução de serviços próprios deste órgão e o desempenho funcional anterior;

Considerando, finalmente, a permissão contida no art.4º da Lei Complementar nº19 de 01.02.1994, acima referida,

RESOLVE:

I - Prorrogar até 31.12.1995, o contrato administrativo de serviço temporário da servidora VERA LÚCIA MONTEIRO LOPES, com exercício nesta Secretaria.

II - Declarar que, havendo interesse da administração, o Secretário poderá sustar em relação a determinado servidor temporário, a prorrogação de seu contrato, objeto desta Portaria REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 29. de setembro de 1994.

LUIZ REGIS FURTADO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração -
Em Exercício CP94/0180263-7

(Fat. nº 589, Reg. nº 589, Dia: 06/10/94)

LICENÇA SAÚDE

Licença Médica nº/data: 3473/94, 14.09.94
NOME DO SERVIDOR: RUTH MARQUES DE LIMA
Matrícula: 5057612-035
Cargo/lotação: Agente de Artes Práticas, DISEG
Período: 14.09 a 29.09.94 CP94/0180232-7

ERRATA

Fica retificada a Portaria nº177 de 14.09.94, publicada no DOE nº27.804 de 19.09.94 do servidor IVANILDO G.SANTIAGO. ONDE-SE LE Período de gozo 03.10. a 01.11.94 LEIA-SE Período de gozo 10.10 a 08.11.94 CP94/0180224-6

(Fat. nº 590, Reg. nº 590, Dia: 06/10/94)

SECRETARIA DE ESTADO
DO TRABALHO E
PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 822/94-SETEPS, de 09.08.94
Formalizar 30 (trinta) dias de licença prêmio
Nome: LUZIA HELENA DA CONCEIÇÃO COELHO
Matrícula: 3228959-017
Cargo: Servente CP94/0180240-8
Período: 01.08 a 30.08.94

PORTARIA Nº 823/94-SETEPS, de 09.08.94
Formalizar 30 (trinta) dias de licença prêmio
Nome: MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA MARINHO
Matrícula: 3205185-012
Cargo: Servente CP94/0180230-0
Período: 01.08 a 30.08.94

PORTARIA Nº 824/94-SETEPS, de 10.08.94
Nome: ARLES GRANHEN BRANDÃO
Matrícula: 3222080-014
Valor do suprimento de fundos: R\$-750,00
Elemento de despesas: 3120 - R\$-450,00
3131 - R\$-300,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
Data da concessão: 23.08.94 CP94/0180197-5

PORTARIA Nº 826/94-SETEPS, de 10.08.94
Formalizar 120 (cento e vinte) dias de licença prêmio
Nome: SEBASTIÃO CARLOS DE AQUINO E SILVA
Matrícula: 3208060-011
Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
Período: 02.05 a 29.08.94 CP94/0180213-0

PORTARIA Nº 827/94-SETEPS, de 10.08.94
Formalizar a cessão da servidora SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA PE REIRA, auxiliar social, para a Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA, no Município de Castanhal, sem ônus para esta Secretaria, a partir de 01 de janeiro de 1994. CP94/0180079-0

PORTARIA Nº 828/94-SETEPS, de 10.08.94
I - Tornar sem efeito, a cessão do servidor EDVAL BERNADINO CAMPOS, assistente social, cedido através da Portaria nº 760/94-SETEPS, à Assembleia Legislativa.
II - Os efeitos desta Portaria retroagirão à 23 de junho de 1994. CP94/0180182-7

PORTARIA Nº 829/94-SETEPS, de 10.08.94
I - Tornar sem efeito, a cessão da servidora CARMEN LÚCIA DA SILVA BATISTA, Professor Pedagógico, código GEP-M-ADI-401, à Prefeitura Municipal de Ananindeua.
II - Os efeitos desta Portaria, retroagirão à 30 de julho de 1994. CP94/0180181-9

PORTARIA Nº 830/94-SETEPS, de 10.08.94
I - Colocar a disposição da Procuradoria Geral da Justiça, CP94/0180181-9
ônus para esta Secretaria, a servidora CARMEN LÚCIA DA SILVA BATISTA, Professor Pedagógico, Código GEP-M-ADI-401.
II - O órgão requisitante, assumirá o compromisso de encaminhar à SETEPS, mensalmente a frequência da servidora, para

efeito do controle de pagamento do vencimento e registro funcional.
III - Os efeitos desta Portaria, retroagirão a 01 de agosto de 1994.
CP94/0180173-3

ERRATA

PORTARIA Nº 808/94-SETEPS, de 08.08.94
Onde se lê: RAIMUNDO JORGE FERREIRA BRAGA, auxiliar de enfermagem, até 30.07.94.
Leia-se: RAIMUNDO JORGE FERREIRA BRAGA, auxiliar de enfermagem, até 30.07.94.
CP94/0180205-0

(Fat. nº 586, Reg. nº 586, Dia: 06/10/94)

PORTARIA Nº 847/94-SETEPS, de 12.08.94
Formalizar a remoção, a partir de 02.08.94
Nome: LUIZA CAMPOS LEAL
Cargo: Agente Administrativo/Centro Social da Marambaia
Local de remoção: Diretoria de Assistência Básica, precisamente na Coordenadoria de Projetos Especiais. CP94/0180078-2

PORTARIA Nº 848/94-SETEPS, de 12.08.94
Formalizar, a designação da servidora LUIZA CAMPOS LEAL, agente administrativo, para responder como Secretária da Coordenadoria de Projetos Especiais FIC-3, a partir de 09.08.94
CP94/0180077-4

PORTARIA Nº 849/94-SETEPS, de 12.08.94
Formalizar a remoção, a partir de 09.08.94
Nome: SELMA SUELY LOPES MACHADO
Cargo: Assistente Social/Diretoria de Assistência Básica
Local de remoção: Divisão de Crime Contra a Integridade da Mulher. CP94/0130080-4

PORTARIA Nº 850/94-SETEPS, de 12.08.94
Formalizar 90 (noventa) dias de licença prêmio
Nome: MARIA ELCI DE MATOS SILVA
Cargo: Assistente Social
Período: 01.08 a 29.10.94 CP94/0180165-7

PORTARIA Nº 851/94-SETEPS, de 12.08.94
Férias relativo ao exercício de 1993/94.
Nome: MARÍLIA DE FÁTIMA RENDEIRO TAVARES CARDOSO
Período de gozo: 01.08 a 30.08.94
Unidade: Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará CP94/0180162-9

PORTARIA Nº 854/94-SETEPS, de 16.08.94 CP94/0180166-5
Nome: EDINERSON LAGOIA MACEDO
Matrícula: 5289645-016
Valor do suprimento de fundos: R\$-104,00
Elemento de despesa: 3120 - R\$-104,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
Data da concessão: 23.08.94 CP94/0180158-4

PORTARIA Nº 858/94-SETEPS, de 15.08.94
Formalizar 30 (trinta) dias de licença prêmio
Nome: LÚCIA DE FÁTIMA BATISTA DE F. DAS
Matrícula: 3192865-019
Cargo: Técnico em Educação
Período: 01.08 a 30.08.94 CP94/0180190-8

PORTARIA Nº 859/94-SETEPS, de 18.08.94
Formalizar 30 (trinta) dias de licença prêmio
Nome: CARMENCI SILVA DA SILVA
Matrícula: 3225364-010
Cargo: Servente
Período: 15.08 a 13.09.94 CP94/0180221-1

PORTARIA Nº 860/94-SETEPS, de 18.08.94
I - Tornar sem efeito a cessação do servidor JAIR GOMES DA SILVA, auxiliar técnico, para a Prefeitura Municipal de Tucumã, a partir de 31.07.94.
II - Lotar o referido servidor na Diretoria da Assistência Básica, a partir de 01.08.94
CP94/0180229-7

PORTARIA Nº 861/94-SETEPS, de 18.08.94 (FÉRIAS)
Férias relativo ao exercício de 1993/94.
NOME
ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS
ANA LUCIA PAES BOULHOSA
ANA MARIA MOURA CASCAES
ROSÂNGELA CONCEIÇÃO
HAROLDO JOSÉ CAMPOS BRANDÃO
Período de gozo: 01.08 a 30.08.94
Unidade: ASIAPAG CP94/0180237-8

PORTARIA Nº 862/94-SETEPS, de 18.08.94 (FÉRIAS)
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
ANGELO NUNES DE ANDRADE 93/94 01.08 a 30.08.94
BENEDITO ASSUNÇÃO DAMASCENO 93/94 01.08 a 30.08.94
ELIZABETH FEIO BOULHOSA 92/93 01.08 a 30.08.94
JOANA VIEIRA LIMA 93/94 01.08 a 30.08.94
JAIR FONSECA CAMPOS 93/94 01.08 a 30.08.94
JAIR ALMEIDA DE MATOS 93/94 01.08 a 30.08.94
JAIR FRANCISCO NASCIMENTO 92/93 01.08 a 30.08.94
LUIZA DE NAZARÉ JUCÁ PUGET 93/94 15.08 a 13.08.94
LINDOMAR BRITO DE SOUZA 93/94 01.08 a 30.08.94
MARIA CONCEIÇÃO RIBEIRO TORRES 93/94 01.08 a 30.08.94
Unidade: Albergue Domingos Zehluth. CP94/0180088-0

PORTARIA Nº 863/94-SETEPS, de 18.08.94 (FÉRIAS)
Férias relativo ao exercício de 1993/94.
NOME
MARCIA ANDREA SOUZA SILVA
NOEMI DO SOCORRO E. SANTANA
ROSÂNGELA DO SOCORRO PALHEITA DE PALHEITA
RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA
MARIA BRITES VALENTE MONTENEGRO
ELCIO ALBERTO DOS SANTOS
MARIA SEBASTIANA SILVA DE OLIVEIRA
Período de gozo: 01.08 a 30.08.94
Unidade: Creche Mariada Nunes CP94/0180245-9

PORTARIA Nº 864/94-SETEPS, de 18.08.94 (FÉRIAS)
Férias relativo ao exercício de 1993/94.
NOME PERÍODO DE GOZO
MARCIA GUALBERTO DA SILVA JUNIOR 04.08 a 02.09.94
MARIA ELEUSA GOMES DE FREITAS 04.08 a 02.09.94
VALDEMIR SOARES DA SILVA 04.08 a 02.09.94
MARIA DE LOURDES DE SOUZA ALVES 01.08 a 30.08.94
MARIA DE NAZARÉ BRASIL DO NASCIMENTO 01.08 a 30.08.94
SÉRGIO BATA TORRES 01.08 a 30.08.94

MARCIA HELENA FARIAS BARRIGA 01.08 a 30.08.94
MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SILVA 01.08 a 30.08.94
Unidade: Creche Elcione Zehluth Barbalho. CP94/0180087-1

PORTARIA Nº 865/94-SETEPS, de 18.08.94 (SUBSTITUIÇÃO)
Formalizar a substituição da servidora MARIA YOLANDA SOARES REGO, para responder pela Diretoria de Administração e Finanças, a partir de 17.08.94, até a nomeação e posse do novo titular - DAS-5. CP94/0180198-3

PORTARIA Nº 986/94-SETEPS, de 08/09/94
Tomar sem efeito, a pedido, a Licença sem vencimento do servidor José Haroldo Teixeira da Costa, psicólogo, concedida através da Portaria nº 239/94-SETEPS, a partir de 09.08.94. CP94/0180086-3

PORTARIA Nº 987/94-SETEPS, de 08/09/94
NOME DO SERVIDOR: José Haroldo Teixeira da Costa
Cargo: Psicólogo
Local da cessação: Fundação Papa João XXIII-FUNPAPA
Ônus: SETEPS: CP94/0180094-4

(Fat. nº 587, Reg. nº 587, Dia: 06/10/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C. F. L.

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, COMUNICA AOS interessados que a CONCORRÊNCIA Nº 015/94, destinada a selecionar Empresa de Engenharia Rodoviária, para execução dos serviços de: Pavimentação na PA 242, sub-trecho: BRAGANÇA/CURUPATI - 2ª Divisão Regional, foi CANCELADA POR MOTIVO DE ORDEM ADMINISTRATIVA.

Belém, 05 de outubro de 1994

José de Oliveira Rodrigues
Presidente da C.F.L.
CP94/0180102-9

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados os EDITAIS DE CONCORRÊNCIAS abaixo discriminados:

CONCORRÊNCIA Nº 013/94

Objeto: Contratar Empresa de Engenharia para execução dos serviços de: Terraplenagem, Pavimentação e Melhoramento na Rodovia PA 242, trecho: CAPANEMA/PEIX-BOI/ENTRONCAMENTO/PA 324, numa extensão de 25,1 Km, na 2ª Divisão Regional. A Sessão de abertura será realizada no dia 04.11.94 às 10:00 horas.

CONCORRÊNCIA Nº 018/94

Objeto: Contratar Empresa Engenharia Rodoviária, para execução dos serviços de: Melhoramentos e Pavimentação na Rodovia PA 242, trecho: BRAGANÇA/CURUPATI, numa extensão aproximada de 65,00 Km, na 2ª Divisão Regional. A Sessão de abertura será realizada no dia 04.11.94 às 12:00 horas.

OS EDITAIS poderão ser adquiridos mediante a taxa de recolhimento de R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), na Tesouraria da SETRAN, na Av. Almirante Barroso, 3639.

Belém, 05 de outubro de 1994

José de Oliveira Rodrigues
Presidente da C.F.L.
CP94/0180206-8

(Fat. nº 600, Reg. nº 600, Dia: 06/10/94)

DA - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

a) RESUMOS DE TERMOS ADITIVOS

- 1- Termo Aditivo ao Cont. Adm. nº-11/93-SETRAN
Funcionária: CLAUDETT CLARE GOMES FERREIRA
Cargo: Auxiliar de Administração
Salário: R\$-73,09
Lotação: Departamento Administrativo
Período de prorrogação: 13.10.94 a 31.12.95
Dotação orçamentária: 29101/16.07.021/311101
2514 CP94/0180111-8
- 2- Termo Aditivo ao Cont. Adm. nº-12/93-SETRAN
Funcionário: VALDOMIRO DE SOUZA
Cargo: Marinheiro Fluvial de Convés
Salário: R\$-342,91
Lotação: Departamento de Transporte Hidroviário
Período de prorrogação: 13.10.94 a 31.12.95
Dotação orçamentária: 29101/16.07.021/311101
2514 CP94/0180126-6
- 3- Termo Aditivo ao Cont. Adm. nº-16/93-SETRAN
Funcionário: ARLINDO BORGES SOARES
Cargo: Motorista
Salário: R\$-74,66
Lotação: Departamento Administrativo
Período de prorrogação: 26.10.94 a 31.12.95
Dotação orçamentária: 29101/16.07.021/311101
2514 CP94/0180119-3

RESUMO DAS PORTARIAS BAIXADAS DO SR. SECRETARIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

- PORTARIA nº-234 de 26.09.94
Assunto: Designa a funcionária SANDRA MARIA LEMOS DA SILVA, no período de 4 de outubro a 2 de dezembro do corrente ano, substituir o servidor Mário Tavares Moreira, no cargo de Diretor de Auditoria e Acompanhamento Interno DAS-05, desta SETRAN. CP94/0180110-0

- PORTARIA nº-236 de 28.09.94
Assunto: Designa a funcionária MAURILA CORNELIA DE ARAUJO, no período de 4 de outubro a 2 de novembro do corrente ano, substituir a funcionária Maria de Nazare Trindade Rocha no cargo de Assessora DAS-03, desta SETRAN. CP94/0180118-5
- PORTARIA nº-237 de 28.09.94
Assunto: Designa o funcionário RAIMUNDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, para, no período de 4 de outubro a 2 de novembro do corrente ano, responder pela Chefia da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DRH, código FG-4, desta SETRAN. CP94/0180214-9

(Fat. nº 584, Reg. nº 584, Dia: 06/10/94)

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço A.JUR Nº 014/94. Partes: SETRAN e a Empresa PERVIL - Transportes Ltda. Processo nº 886/94. Objeto: Face a situação precária em que encontram as rodovias estaduais, tornou-se necessário alterar a cláusula VI do Contrato acrescentando o projeto: 29.101.16.88.535.1191.4110.11100. Data da Assinatura do Termo: 30/09/94. CP94/0180168-1

(Fat. nº 585, Reg. nº 585, Dia: 06/10/94)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES

MODALIDADE: CONVITE Nº013/94 - FCPIN

FIRMA VENCEDORA: WILSON LEANDRO FILHO

ITENS: TODOS

ANA CRISTINA LETTE CHAVES

Presidente da CCI/CPL.

CP94/0179808-7

(Fat. nº 597, Reg. nº 597, Dia: 06/10/94)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA;
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 11/94-COSANPA;
OBJETO: Fornecimento de Fluorsilicato de Sódio;
ABERTURA: No Auditório da COSANPA, às 09:00 horas do dia 21 de outubro de 1994;

EDITAL: O Edital e demais informações, poderão ser obtidos na Avenida Magalhães Barata nº 1201, no Bairro de São Brás em Belém - Pará, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas no Núcleo de Licitações e Contratos desta Empresa, no período de 06 a 20 de outubro de 1994.
Belém, 05 de outubro de 1994.
Engº WALDEMAR PEDRO DE ARGONA BAGANHA
Presidente da Comissão

CP94/0179800-1

(Fat. nº 598, Reg. nº 598, Dia: 06/10/94)

EXTRATO DO 1º T.A. AO CONTRATO Nº 027/94-COSANPA

PARTES: COSANPA X ANY WARE CONSULTORIA E TREINAMENTO EM INFORMÁTICA;
OBJETO: Prorrogação de Prazo Contratual e Aumento do Quantitativo;
VIGÊNCIA: 70 dias;
VALOR: R\$1.311,00;
DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 1994.
Belém, 05 de outubro de 1994
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CP94/0179792-7

(Fat. nº 599, Reg. nº 599, Dia: 06/10/94)

COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA-CBA, C.G.C. Nº 05.099.585/0001-82 - Extrato da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 28.04.94, na sede social da empresa, presentes todos os acionistas com direito a voto, sob a presidência do sr. Luiz Soares dos Santos. A AGE apresentou os seguintes itens, aprovados por unanimidade: a) Prestação de contas dos administradores e aprovação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 1993; b) Aprovação da correção monetária do Capital; c) O que ocorrer. A AGE apresentou os seguintes itens, aprovados por unanimidade: a) Aprovação do aumento do Capital Autorizado de R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Cruzeiros Reais) para o valor de R\$ 1.000.000.000,00 (Um Bilhão de Cruzeiros Reais); b) Elevação do Capital Integralizado mediante capitalização das Reservas de Capital, passíveis de Oito Mil e Quarenta e Sete Cruzeiros Reais para R\$ 319.850.920,00 (Trezentos e Dezenove Milhões, Seiscentos e Cinquenta Mil e Novecentos e Vinte e Cinco Cruzeiros Reais), o que será realizado através da emissão de novas ações; c) Substituição do sr. José Carlos de Almeida do cargo de membro do Conselho de Administração pelo sr. Luiz Gustavo Dias dos Santos. O novo Conselho de Administração ficou assim constituído: Sr. Luiz Soares dos Santos-Presidente; Sr. Maria Olívia Dias dos Santos-Membro e Sr. Luiz Gustavo Dias dos Santos-Membro. Arquivamento sob nº 9.4000919.7 na JUCEPA, dia 22.09.94.

(Fat. nº 616, Reg. nº 616, Dia: 06/10/94)

QUINTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

GENIPAUBÁ - PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A - CGC/MF: 04.232.716/0001-75 - RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas cumprindo normas legais e estatutárias apresentamos as demonstrações contábeis, acompanhadas das notas explicativas e parecer de auditores relativos ao exercício social encerrado em 31.12.89 a 31.12.90. a) A Diretoria.

Table with columns for Balanço Patrimonial Encerrado em 31 de Dezembro de 1990, showing assets (Ativo Circulante, Ativo Permanente) and liabilities (Passivo Circulante, Passivo Permanente) for 1989 and 1990.

Table showing components of the balance sheet, including capital subscribed, reserves, and other equity items for 1989 and 1990.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - NOTA 01: PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: 1) As demonstrações contábeis foram elaboradas conforme princípios de contabilidade geralmente aceitos. Estão sendo apresentadas em NZ\$ o ano de 1989 e em R\$ 1990. 2) Os efeitos inflacionários são reconhecidos mediante o registro da Correção Monetária sobre as contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido.

prestativas adotadas pela administração da entidade, 3) A data de avaliação dos estoques foi levada após o encerramento do exercício, não sendo possível adotar certos procedimentos de auditoria tais como: contagem dos estoques e inspeção física de bens do Ativo Imobilizado. 4) Em nossa opinião, exceto quanto ao parágrafo terceiro, os efeitos das demonstrações contábeis acima referidas, representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Genipaubá - Pecuária e Agrícola S/A em 31 de dezembro de 1989 e 1990, as demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 1989, apresentadas para fins de comparação, não foram auditadas por nós, com parecer datado de 04 de janeiro de 1993. Belém (PA), 15 de dezembro de 1992. AUDITAN - Auditoria Independente S/C-CRC-PA 0269 - R. Oliveira Magalhães - Contador CRC-PA 5771.

GENIPAUBÁ - PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A - CGC/MF: 04.232.716/0001-75 - RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas cumprindo normas legais e estatutárias apresentamos as demonstrações contábeis, acompanhadas das notas explicativas e parecer de auditores relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991. a) A Diretoria.

Table with columns for Balanço Patrimonial Encerrado em 31 de Dezembro de 1991, showing assets and liabilities for 1991 and 1990.

Table showing components of the balance sheet for 1991 and 1990, including capital and reserves.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - NOTA 01: PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: 1) As demonstrações contábeis foram elaboradas conforme princípios de contabilidade geralmente aceitos. Estão sendo apresentadas em NZ\$ o ano de 1989 e em R\$ 1990. 2) Os efeitos inflacionários são reconhecidos mediante o registro de correção monetária sobre as contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, baseado na variação do FAP - Fator de Atualização Patrimonial - e sobre as contas do Ativo Circulante e do Patrimônio Líquido, baseado na variação do IUP - Índice de Preço ao Consumidor - e sobre as contas do Ativo Circulante e do Patrimônio Líquido, baseado na variação do IUP - Índice de Preço ao Consumidor - e sobre as contas do Ativo Circulante e do Patrimônio Líquido, baseado na variação do IUP - Índice de Preço ao Consumidor.

GENIPAUBÁ PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A - CGC/MF: 04.232.716/0001-75 -RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: Cumprindo normas legais e estatutárias apresentamos as demonstrações contábeis acompanhadas das Notas Explicativas e Parecer de Auditoria relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1992. a) A Diretoria.

Table with columns for Balanço Patrimonial Encerrado em 31 de Dezembro de 1992, showing assets and liabilities for 1992 and 1991.

Table showing components of the balance sheet for 1992 and 1991, including capital and reserves.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31.12.92 - NOTA 01 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS: 1) O Imobilizado foi avaliado pelo custo de aquisição corrigido monetariamente segundo a variação da UFIR e depreciado pelo método da linha reta de acordo com a vida útil do bem obedecendo os limites da legislação Fiscal. 2) Efeitos de inflação: são reconhecidos mediante a Correção do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido com base na variação da UFIR (Unid. Fiscal de Referência) de acordo com o art. 48 da Lei 8.363/91. 3) O Estoque acham-se avaliados pelo Custo inferior de mercado.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31.12.92 - NOTA 01 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS: 1) O Imobilizado foi avaliado pelo custo de aquisição corrigido monetariamente segundo a variação da UFIR e depreciado pelo método da linha reta de acordo com a vida útil do bem obedecendo os limites da legislação Fiscal. 2) Efeitos de inflação: são reconhecidos mediante a Correção do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido com base na variação da UFIR (Unid. Fiscal de Referência) de acordo com o art. 48 da Lei 8.363/91. 3) O Estoque acham-se avaliados pelo Custo inferior de mercado.

Table with columns for Balanço Patrimonial Encerrado em 31 de Dezembro de 1992, showing assets and liabilities for 1992 and 1991.

Table showing components of the balance sheet for 1992 and 1991, including capital and reserves.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31.12.93 - NOTA 01 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS: 1) O Imobilizado foi avaliado pelo custo de aquisição corrigido monetariamente segundo a variação da UFIR e depreciado pelo método da linha reta de acordo com a vida útil do bem obedecendo os limites da legislação Fiscal. 2) Efeitos de inflação: são reconhecidos mediante a Correção do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido com base na variação da UFIR (Unid. Fiscal de Referência) de acordo com o art. 48 da Lei 8.363/91. 3) O Estoque acham-se avaliados pelo Custo inferior de mercado.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - C.N.A. CGC/MF 04.562.559/0001-66 EDITAL DE CONVOCAÇÃO São convidados os Senhores Acionistas, desta sociedade, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sua Sede Social à Rua Professor Nelson Ribeiro nº 307, Telegrafo, nesta Capital, no dia 28/10/94 às 14:00 horas, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Eleição dos Membros do Conselho de Administração b) Alteração do Estatuto Social c) Outros assuntos de interesse da Sociedade Belém (Pa), 05 de Outubro de 1994 Gaudêncio Soares Filho Presidente do Conselho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-AVISO DE EDITAL-TOMADA DE PREÇOS Nº 012/94. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 003/94, DE 03.01.94, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE FARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS, COM OBJETIVO DE SELECIONAR EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM REFORMA/RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS 1º-REFORMA/RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O EDITAL INERENTE À TOMADA DE PREÇOS ESTARÁ A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, NO HORÁRIO DE 07:00 AS 13:00 HORAS ITAITUBA (PA), 30 DE SETEMBRO DE 1994-ALUISIO DOS SANTOS PAZ-PRESIDENTE DA COMISSÃO-PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

RIO CAPIM Empresa registrada no C.G.C./M.F. CAULIM S/A N° 16.532.798/0001-52. Torna público que recebeu da Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM/PA, em 29/09/94, a Licença de Instalação Nº 054/94, a implantar a atividade de lava e embarque do minério de Caulim localizada no município de IPIXUNA DO PARÁ, a margem esquerda do Rio Capim, afluente do Rio Guamá, a cerca de 130 Km em linha reta, a Sudeste da Cidade de Belém. A referida L.I. tem um prazo de validade de 730 (Setecentos e Trinta) dias, a contar da data de sua expedição. A Diretoria.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

BELEM - QUINTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1994

ANO CIII - 104º DA REPUBLICA - Nº 27.816

CONTRATANTE : Fundação HEMOPA
CONTRATADO : **Janete Maria Bepolho Azevedo**
CARGO : Auxiliar Hemoterapia
VIGÊNCIA : 04.10.94 a 03.04.95
VENCIMENTO : R\$-138,13 CP94/0179751-0

CONTRATANTE : Fundação HEMOPA
CONTRATADO : **Jefferson Alvares Pessoa Neto**
CARGO : Farmacêutico
VIGÊNCIA : 04.10.94 a 03.04.95
VENCIMENTO : R\$-232,56 CP94/0179782-0

CONTRATANTE : Fundação HEMOPA
CONTRATADO : **Joana Pantoja da Cruz**
CARGO : Auxiliar Enfermagem
VIGÊNCIA : 04.10.94 a 03.04.95
VENCIMENTO : R\$-132,22 CP94/0179774-9

CONTRATANTE : Fundação HEMOPA
CONTRATADO : **Joana D'arc de Jesus Santana**
CARGO : Auxiliar Administrativo
VIGÊNCIA : 04.10.94 a 03.04.95
VENCIMENTO : R\$-110,24 CP94/0179766-8

CONTRATANTE : Fundação HEMOPA
CONTRATADO : **Juciara Rodrigues Farias**
CARGO : Auxiliar Administrativo
VIGÊNCIA : 04.10.94 a 03.04.95
VENCIMENTO : R\$-110,24 CP94/0179743-9

CONTRATANTE : Fundação HEMOPA
CONTRATADO : **João Garcia Pereira**
CARGO : Motorista
VIGÊNCIA : 04.10.94 a 03.04.95
VENCIMENTO : R\$-105,40 CP94/0179758-7

CONTRATANTE : Fundação HEMOPA
CONTRATADO : **Kelly de Menezes Sarmento**
CARGO : Auxiliar Enfermagem
VIGÊNCIA : 04.10.94 a 03.04.95
VENCIMENTO : R\$-132,22 CP94/0179750-1

CONTRATANTE : Fundação HEMOPA
CONTRATADO : **Lenilda Neta Amorim**
CARGO : Servente
VIGÊNCIA : 04.10.94 a 03.04.95
VENCIMENTO : R\$-97,60 CP94/0179735-8

CONTRATANTE : Fundação HEMOPA
CONTRATADO : **Liene do Socorro Silva Nunes**
CARGO : Psicóloga
VIGÊNCIA : 04.10.94 a 03.04.95
VENCIMENTO : R\$-232,56 CP94/0179727-7

CONTRATANTE : Fundação HEMOPA
CONTRATADO : **Lella Campos da Silva**
CARGO : Auxiliar Hemoterapia
VIGÊNCIA : 04.10.94 a 03.04.95
VENCIMENTO : R\$-138,13 CP94/0179742-0

CONTRATANTE : Fundação HEMOPA
CONTRATADO : **Lisa Camila do Nascimento**
CARGO : Auxiliar Hemoterapia
VIGÊNCIA : 04.10.94 a 03.04.95
VENCIMENTO : R\$-138,13 CP94/0179734-0

CONTRATANTE : Fundação HEMOPA
CONTRATADO : **Maria do Socorro Ferreira das Dores**
CARGO : Auxiliar Hemoterapia
VIGÊNCIA : 04.10.94 a 03.04.95
VENCIMENTO : R\$-138,13 CP94/0179744-7

CONTRATANTE : Fundação HEMOPA
CONTRATADO : **Maura Silvia Santos Barroso**
CARGO : Auxiliar Enfermagem
VIGÊNCIA : 04.10.94 a 03.04.95
VENCIMENTO : R\$-132,22 CP94/0179736-6

CONTRATANTE : Fundação HEMOPA
CONTRATADO : **Mauro Augusto da Rocha Moraes**
CARGO : Agente de Portaria
VIGÊNCIA : 04.10.94 a 03.04.95
VENCIMENTO : R\$-99,11 CP94/0179728-5

CONTRATANTE : Fundação HEMOPA
CONTRATADO : **Marcelo Freitas de Oliveira**
CARGO : Servente
VIGÊNCIA : 04.10.94 a 03.04.95
VENCIMENTO : R\$-97,60 CP94/0179720-0

CONTRATANTE : Fundação HEMOPA
CONTRATADO : **Maria Julia de Sousa Gonçalves**
CARGO : Auxiliar Enfermagem
VIGÊNCIA : 04.10.94 a 03.04.95

VENCIMENTO : R\$-132,22 CP94/0179712-9

CONTRATANTE : Fundação HEMOPA
CONTRATADO : **Micheline de Almeida Melo**
CARGO : Técnica de Laboratório
VIGÊNCIA : 04.10.94 a 03.04.95
VENCIMENTO : R\$-145,61 CP94/0179726-9

CONTRATANTE : Fundação HEMOPA
CONTRATADO : **Marcos Augusto Mesquita Lobão**
CARGO : Agente de Portaria
VIGÊNCIA : 04.10.94 a 03.04.95
VENCIMENTO : R\$-99,11 CP94/0179718-8

CONTRATANTE : Fundação HEMOPA
CONTRATADO : **Maria Izabel Amaral Guterres**
CARGO : Copeira
VIGÊNCIA : 04.10.94 a 03.04.95
VENCIMENTO : R\$-102,21 CP94/0179710-2

CONTRATANTE : Fundação HEMOPA
CONTRATADO : **Mauro Cristiano Freitas**
CARGO : Operador de Computador
VIGÊNCIA : 04.10.94 a 03.04.95
VENCIMENTO : R\$-146,83 CP94/0179702-1

CONTRATANTE : Fundação HEMOPA
CONTRATADO : **Maria de Nazare de Souza Pantoja**
CARGO : Auxiliar Administrativo
VIGÊNCIA : 04.10.94 a 03.04.95
VENCIMENTO : R\$-110,24 CP94/0179704-8

CONTRATANTE : Fundação HEMOPA
CONTRATADO : **Maria Zilma da Silva Barros**
CARGO : Servente
VIGÊNCIA : 04.10.94 a 03.04.95
VENCIMENTO : R\$-97,60 CP94/0179696-3

CONTRATANTE : Fundação HEMOPA
CONTRATADO : **Welsemar das Neves**
CARGO : Auxiliar Administrativo
VIGÊNCIA : 04.10.94 a 03.04.95
VENCIMENTO : R\$-110,24 CP94/0179927-0

CONTRATANTE : Fundação HEMOPA
CONTRATADO : **Melli de Fátima Nascimento**
CARGO : Auxiliar Enfermagem
VIGÊNCIA : 04.10.94 a 03.04.95
VENCIMENTO : R\$-132,22 CP94/0179894-0

CONTRATANTE : Fundação HEMOPA
CONTRATADO : **Maxilide Pereira Paizão**
CARGO : Auxiliar Hemoterapia
VIGÊNCIA : 04.10.94 a 03.04.95
VENCIMENTO : R\$-138,13 CP94/0179928-8

CONTRATANTE : Fundação HEMOPA
CONTRATADO : **Pedro Paulo Vinagre**
CARGO : Auxiliar Administrativo
VIGÊNCIA : 04.10.94 a 03.04.95
VENCIMENTO : R\$-110,24 CP94/0179920-2

CONTRATANTE : Fundação HEMOPA
CONTRATADO : **Ranoldo Jorge Avelino de Lima**

CARGO : Motorista
VIGÊNCIA : 04.10.94 a 03.04.95
VENCIMENTO : R\$-105,40 CP94/0179912-1

CONTRATANTE : Fundação HEMOPA
CONTRATADO : **Raimundo Renato Borges Sampaio**
CARGO : Auxiliar Administrativo
VIGÊNCIA : 04.10.94 a 03.04.95
VENCIMENTO : R\$-110,24 CP94/0179904-0

CONTRATANTE : Fundação HEMOPA
CONTRATADO : **Ruth Helena da Cunha Souza**
CARGO : Técnica de Laboratório
VIGÊNCIA : 04.10.94 a 03.04.95
VENCIMENTO : R\$-145,61 CP94/0179896-6

CONTRATANTE : Fundação HEMOPA
CONTRATADO : **Relinaldo Pinho de Oliveira**
CARGO : Operador de Computador
VIGÊNCIA : 04.10.94 a 03.04.95
VENCIMENTO : R\$-146,83 CP94/0179895-8

CONTRATANTE : Fundação HEMOPA
CONTRATADO : **Selma do Socorro Cavalcante Oliveira**
CARGO : Servente
VIGÊNCIA : 04.10.94 a 03.04.95
VENCIMENTO : R\$-97,60 CP94/0179902-4

CONTRATANTE : Fundação HEMOPA
CONTRATADO : **Silvia das Dores Rissino**
CARGO : Analista de Sistemas
VIGÊNCIA : 04.10.94 a 03.04.95
VENCIMENTO : R\$-232,56 CP94/0179903-2

CONTRATANTE : Fundação HEMOPA
CONTRATADO : **Vania do Nascimento Ramos**
CARGO : Auxiliar Administrativo
VIGÊNCIA : 04.10.94 a 03.04.95
VENCIMENTO : R\$-110,24 CP94/0179911-3

CONTRATANTE : Fundação HEMOPA
CONTRATADO : **Valmar da Cunha Rodrigues**
CARGO : Agente de Portaria
VIGÊNCIA : 04.10.94 a 03.04.95
VENCIMENTO : R\$-99,11 CP94/0179919-9

TERMO ADITIVO A CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE : Fundação HEMOPA
CONTRATADO : **Ana Cleia Reis Costa**
VIGÊNCIA : 01.10.94 a 31.12.95 de acordo com a alteração da Clausula III, do Contrato Originario com Base no Artº 4º da Lei Complementar nº 19 de 10.02.94.
VENCIMENTO : R\$-146,83 CP94/0179602-5

CONTRATANTE : Fundação HEMOPA
CONTRATADO : **Cavi Alberto Várias Marques**
VIGÊNCIA : 01.10.94 a 31.12.95 de acordo com a alteração da Clausula III, do Contr

to Originario com Base no Artº 4º da Lei Complementar nº 19 de 10.02.94.
VENCIMENTO : R\$-232,56 CP94/0179617-3

CONTRATANTE : Fundação HEMOPA
CONTRATADO : **Edna Rosa Pantoja Ribeiro**
VIGÊNCIA : 01.10.94 a 31.12.95 de acordo com a alteração da Clausula III, do Contrato Originario com Base no Artº 4º da Lei Complementar nº 19 de 10.02.94
VENCIMENTO : R\$-146,83 CP94/0179625-4

CONTRATANTE : Fundação HEMOPA
CONTRATADO : **Francisco Xavier S. dos Santos**
VIGÊNCIA : 01.10.94 a 31.12.95 de acordo com a alteração da Clausula III, do Contrato Originario com Base no Artº 4º da Lei Complementar nº 19 de 10.02.94
VENCIMENTO : R\$-97,60 CP94/0179561-4

CONTRATANTE : Fundação HEMOPA
CONTRATADO : **Nancy da Cunha Dantas**
VIGÊNCIA : 01.10.94 a 31.12.95 de acordo com a alteração da Clausula III, do Contrato Originario com Base no Artº 4º da Lei Complementar nº 19 de 10.02.94
VENCIMENTO : R\$-110,24 CP94/0179553-3

CONTRATANTE : Fundação HEMOPA
CONTRATADO : **Sheila Maria Mesquita da Costa**
VIGÊNCIA : 04.10.94 a 31.12.95 de acordo com a alteração da Clausula III, do Contrato Originario com Base no Artº 4º da Lei Complementar nº 19 de 10.02.94
VENCIMENTO : R\$-138,13 CP94/0179569-0

EXTRATO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES : Fundação HEMOPA e **Alessandra Regina da Silva Santos**.
OBJETO : Distrato a partir de 01.09.94 o Contrato Administrativo de Prestação de Servidor Temporario celebrado em 02.12.93.
ASSINATURAS : **Dr. João Carlos Pina Saraiva** pela Fundação HEMOPA e **Alessandra Regina da Silva Santos**. CP94/0179593-2

PARTES : Fundação HEMOPA e **Gercina Martins de Oliveira**.
OBJETO : Distrato a partir de 01.10.94 o Contrato Administrativo de Prestação de Servidor Temporario celebrado em 09.01.92.
ASSINATURAS : **Dr. João Carlos Pina Saraiva** pela Fundação HEMOPA e **Gercina Martins de Oliveira**. CP94/0179601-7

PARTES : Fundação HEMOPA e **Lourdes Mousinho Gomes**.
OBJETO : Distrato a partir de 01.10.94 o Contrato Administrativo de Prestação de Servidor Temporario celebrado em 02.02.94.
ASSINATURAS : **Dr. João Carlos Pina Saraiva** pela Fundação HEMOPA e **Lourdes Mousinho Gomes**. CP94/0179633-5

PARTES : Fundação HEMOPA e **Patricia Danin Jordão de Souza**.
OBJETO : Distrato a partir de 01.09.94 o Contrato Administrativo de Servidor Temporario celebrado em 29.09.93.
ASSINATURAS : **Dr. João Carlos Pina Saraiva** pela Fundação HEMOPA e **Patricia Danin Jordão de Souza**. CP94/0179585-1

(Fat. nº 582, Reg. nº 582, Dia: 06/10/94)

Comunicação de resultado do julgamento.

- Processo Licitatorio nº 400/94

Nos termos da Lei nº 5.416 de 11/12/87 e da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, a comissão de licitação da carta convite nº 006/94 - Processo nº 400/94 - HEMOPA, informa o resultado de julgamento do Processo Licitatorio em questao que e o seguinte. -Itens; 01,02,03,04,05,06,07 e 08 LARANGEIRA COM. e REP.LTDA, pelo menor preço. Seu preço global e R\$ 26.820,00 (Vinte e seis mil, oitocentos e vinte reais)
As firmas LARANGEIRA COM. E REP. LTDA, na sua primeira OPCÃO e CENTERLAB PROD P/ LABORATÓRIO LTDA, tiveram a suas propostas desclassificadas, em decorrência de que o material ofertado pela mesma não foi aprovado no teste de qualidade feito pelo departamento Técnico da Fundação-HEMOPA, conforme os termos do item 8.8. do Edital da Carta Convite nº006/94

Belém, 05 de outubro de 1994.

YEDA SOLANGE DE SOUZA PINTO
Presidente da Comissão CP94/0179545-2

(Fat. nº 605, Reg. nº 605, Dia: 06/10/94)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 902 de 22.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-NILSON WANDERLEY NUNES FILHO, Aux. Téc. Nível C, matr. nº 3158489-011, Lotação no DEP.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 20 dias
LICENÇA MÉDICA Nº 1953 de 12.07.94
PERÍODO : 16.05 a 04.06.94. CP94/0179784-6

PORTARIA Nº 1091 de 21.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-ALBERTO MONTEIRO DE SOUZA NETO, Ag. Operacional Nível C, chefe da Seção de Serviços Credenciados, Código DAI-02.3, matr. nº 2009463-016, Lotação DAS.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 dias
PERÍODO : 12.09 a 11.10.94
QUINQUÊNIO REFERENCIE : 1º quinquênio CP94/0179822-2

PORTARIA Nº 2004 de 22.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-CELESTE MARIA BEVENS DA PAZ, Ag. Operacional operador N-2, matr. nº 5170559-021, Lotação DEA.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 32 dias de prorrogação de licença
LICENÇA Nº 2918 de 02.09.94
PERÍODO : 31.07. a 31.08.94. CP94/0179814-1

PORTARIA Nº 2005 de 22.09.94
Conceder aos funcionários abaixo relacionados Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde.
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO / LICENÇA Nº/ PERÍODO :
-ELINÉCIO DO ESPÍRITO SANTO, Matr. nº 61220334-012, Ag. Saúde de Lotação DAS. Licença nº 2887/94
Período : 04.08 a 02.10.94.
-MURICIO ALVES DE ALBUQUERQUE, Aux. Adm. Matr. nº 5063060-019, Lotação DEA. Licença nº 2976/94
Período : 31.08 a 29.09.94.
-MARIANE DE JESUS BASTOS GABY, Téc. Matr. nº 0722561-023, Lotação DAS. Licença nº 3119/94.
Período : 07.09.94 a 21.09.94
-RAIMUNDA DE OLIVEIRA SAMPAIO, Aux. Serv. Gerais, matr. nº 5229812-014, Lotação DEA. Licença nº 2985/94.
Período : 06.09.94 a 04.12.94.
-RAIMUNDA SUELY SANTOS DA SILVA, Ag. Saúde, matr. nº 5616484-017, Lotação DAS. Licença nº 2895/94.
PERÍODO : 30.08.94 a 13.09.94.
A presente Portaria retroagirá os seus efeitos, para cada servidor, a partir da data indicada na relação acima citada, respectivamente. CP94/0179838-9

PORTARIA Nº 2015 de 26.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-VERA LUCIA BARRAS CAVALLEIRO DE MACEDO, matr. nº 3155331-012, Lotação Gab. Presidência.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 08 dias de Licença Nojo
PERÍODO : 05.08 a 12.08.94. CP94/0179861-3

PORTARIA Nº 2023 de 26.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SUBSTITUTO:
- TEOGENES BALDEZ CAVALCANTE, Aux. Adm. Nível C, Encarregado de Setor, Código DAI-02.3, matr. nº 2010976-014, Lotação DPS
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO : Substituir VERA LUCIA BARRAS CAVALLEIRO DE MACEDO, na Função Gratificada de Secretária, Código DAI-02.2, no período de 05 a 12.08.94. CP94/0179797-8

PORTARIA Nº 2009 de 23.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SUBSTITUTO:
-MÁRIA SÔNIA SOARES DE ARAÚJO, Aux. Adm. Nível C, matr. nº 3153967-019, Lotação DAS.
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO : Substituir MÁRIA DAS GRAÇAS SANTOS CARDOSO DE MENEZES, na Função Gratificada de chefe de Seção de Controle Técnico, Código DAI-02.3, devido a titular estar substituindo outro servidor
PERÍODO : 12.09 a 11.10.94. CP94/0179789-7

PORTARIA Nº 2008 de 23.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SUBSTITUTO:
-IVANETE AMARAL SILVA, Téc. Nível C, Supervisor Adm. DAS-01.2, matr. nº 3154076-013, Lotação Coord. Regional.
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO : Substituir ABELARDO DA SILVA NUNES FILHO, no Cargo em Comissão de Assessor, Código DPS-01.3, no período de 03.09 a 01.12.94, devido estar de Licença para tratamento de Saúde. CP94/0179781-1

PORTARIA Nº 2011 de 26.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-ROSILDO DE SOUZA, Aux. Téc. Nível B, Ag. Regional, Código DAS-01.1, matr. nº 3153436-015, Lotação Coord. Regional.
Nº DE DIÁRIAS : 03 diárias
LOCAL DO SERVIÇO : Belém.
PERÍODO : 19 a 21.09.94. CP94/0179859-9

PORTARIA Nº 2012 de 26.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-CICEPO RODRIGUES DE FREITAS, Coord. Chefe, DAS-01.5, matr. nº 3244326-039m Lotação C.R. e IVANETE AMARAL SILVA, Téc. N. C, matr. nº 3154076-013, Lotação Coord. Regional.
Nº DE DIÁRIAS : 01 diárias para cada um
LOCAL DO SERVIÇO : São Caetano de Odivelas
PERÍODO : 20.09.94. CP94/0179846-0

PORTARIA Nº 2013 de 26.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-EDSON VIEIRA DA CONCEIÇÃO, Aux. Téc. Nível C, Assessor, DAS-01.2, matr. nº 2009706-016, Lotação Coord. Regional e RUI JORGE DO NASCIMENTO ALVES, motorista N.C, matr. nº 3156729-010, Lotação DEA.
Nº DE DIÁRIAS : 04 diárias
LOCAL DO SERVIÇO : CASTANHAL, CAPANEMA e BRAGANÇA
PERÍODO : 20 a 23.09.94 CP94/0179877-0

PORTARIA Nº 2016 de 27.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-JOSÉ DO EGÍPTO VIEIRA SOARES FILHO, Presidente deste Órgão, Código DAS-01.6, matr. nº 5618258-015, Lotação G.B. da Presidência.

Nº DE DIÁRIAS : 01 diárias
LOCAL DO SERVIÇO : São Caetano de Odivelas
PERÍODO : 21.09.94.
Esta retroagirá seus efeitos a partir de 21.09.94.
CP94/0179854-0

PORTARIA Nº 3004 de 21.09.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR : MARILO DIAS RIBEIRO, aux. Téc. Nível C, matr. nº 3153983-012, Lotação DAS.
AJUDA DE CUSTO NO VALOR DE : R\$- 30,00
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.310 3132.00 52.204
PRAZO DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE CONCESSÃO : 21.09.94 CP94/0179862-1

PORTARIA Nº 3009 de 23.09.94
EXONERAR, DILMA INÁCIO DE FARIAS KOZIONSKI, do Cargo em Comissão de Agente Regional de Redenção; Código DAS-01.2. Esta retroagirá os seus efeitos a partir de 12.09.94.
CP94/0179806-0

PORTARIA Nº 3010 de 23.09.94
EXONERAR, LIZANETE RITA DE CASSIA, para exercer o Cargo em Comissão de Agente Regional de Redenção, Código DAS-01.2, com Lotação na Coord. Regional.. Esta retroagirá seus efeitos a partir de 12.09.94.
CP94/0179870-2

PORTARIA Nº 2006 de 26.09.94
TORNAR SEM EFEITO, a portaria Nº 1391 de 20.10.93, que concedeu 90 (noventa) dias de Licença Especial, referente ao 1º quinquênio, no período de 04.10.93 a 01.01.94, a funcionária ELIANA DO SOCORRO SOUSA, Au. Serv. Gerais Nível C, matr. nº 5013240-019, Lotação Coord. Regional.
CP94/0179878-8

PORTARIA Nº 2062 de 09.09.94
EXONERAR, ANTONIO SALVADOR VICENTE NASCIMENTO, do Cargo em Comissão de Agente Regional de Ananindeua, Código DAS-01.1. Esta retroagirá os seus efeitos a partir de 01.08.94.
CP94/0179791-9

PORTARIA Nº 2018 de 28.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SUBSTITUTO:
-VERA LUCIA BAHIA CAMPOS, Téc. em Contabilidade Nível D, chefe de Seção de Fiscalização e Receita, Código DAI-02.3, matr. nº 3152812-010, Lotação DEF.
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO : Substituir ELIANA MARIA MESQUITA PEREIRA, na Função Gratificada de Chefe de Divisão de Receita - Código DAI-02.4, durante as férias da titular.
PERÍODO : 13.10 a 11.11.94. CP94/0179793-8

PORTARIA Nº 2019 de 28.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SUBSTITUTO:
-GLAURA IOLANDA FERREIRA BRITO, Téc. Nível C, Assessor, código DAS-01.2, matr. nº 3158730-010, Lotação DEF.
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO : Substituir VERA LUCIA BAHIA CAMPOS, na Função Gratificada de chefe de Seção de Fiscalização e Receita, Código DAI-02.3, devido a titular estar substituindo outro servidor.
PERÍODO : 13.10 a 11.11.94. CP94/0179798-6

PORTARIA Nº 2022 de 29.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-MARISSA ROCHA LOBATO, Procurador Nível C, matr. nº 3155960-017, Lotação PROCURADORIA e MARIA DA PAZ FARIAS GOMES, Procurador Nível F, matr. nº 3152340-018, Lotação Procuradoria e JOSÉ JORGE NETO, Motorista Nível C, matr. nº 3158608-014, Lotação DEA.
Nº DE DIÁRIAS : 02 diárias para cada um.
LOCAL DO SERVIÇO : Santa Maria do Pará
PERÍODO : 28 a 29.09.94.
Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 28.9.94
CP94/0179775-7

PORTARIA Nº 3012 de 26.09.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR:- CLEIDY DA CUNHA LIMA, matr. nº 6121667-014.
VALOR DO SUPRIMENTO : R\$- 150,00
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE CONCESSÃO : 26.09.94. CP94/0179776-5

PORTARIA Nº 2025 de 29.09.94
Conceder, aos funcionários abaixo relacionados, 30 dias de Férias Regulamentares.
NOME MATRÍCULA CARGO/LOTAÇÃO P. AQUISITIVO PARA O PERÍODO DE 03.10 a 01.11.94.
- ANTONIO CARLOS DIAS MENDES, Aux. Adm. Matr. nº 3153088-010, Lotação DEA. P. Aquisitivo de 10.01.92 a 09.01.93
-TEIJA DO SOCORRO BECHARA SANTOS, Aux. Adm. Matr. nº 3159035-013, Lotação Coord. Regional.
P. AQUISITIVO : 13.06.92 a 12.06.93
-MIRIAM LETY DE FREITAS, Aux. Serv. Gerais, Matr. nº 5333040-010, Lotação Coord. Regional.
P. AQUISITIVO : 28.02.92 a 27.02.93
-NILVAMIRA DO SOCORRO C. GONÇALVES, Aux. Adm. matr. nº 5329000-018, Lotação Coord. Regional.
P. AQUISITIVO : 08.06.93 a 07.06.94
-MÁRIA DA CONCEIÇÃO FREITAS DE ARAÚJO, Aux. Adm. Matr. nº 5539269-012, Lotação Coord. Regional.
P. AQUISITIVO : 01.09.93 a 31.08.94
-LUIZ CILVANO DA COSTA, Vigia, Matr. nº 5309751-018, Lotação Coord. Regional.
P. AQUISITIVO : 01.04.93 a 31.03.94.
-JANETE DE ALMEIDA azevedo, Aux. Adm. Matr. nº 5309557-010, Lotação Coord. Regional.
P. AQUISITIVO : 01.11.92 a 31.10.93
-JOÃO DA SILVA CASTRO, Vigia, matr. nº 5463980-013, Lotação Coord. Regional.
P. AQUISITIVO : 01.06.93 a 31.05.94.
Esta Portaria entra em vigor para cada servidor a partir da data indicada na relação acima.
CP94/0179768-4

PORTARIA Nº 2014, de 26.09.94
Conceder, aos funcionários abaixo relacionados, Prorrogação da Licença para Tratamento de Saúde.
NOME/ MATRÍCULA CARGO/LOTAÇÃO LICENÇA Nº PERÍODO
-JÓPIER BAIJA MATA, matr. nº 3156042-018, Téc. N.C, Lotação DAS/ Licença nº 2047 de 20.07.94
PERÍODO : 19.07.94 a 17.08.94
-LÚCIA HELENA DA SILVA PINHEIRO, matr. nº 3157709-012, Téc. Nível C, Lotação DAS/ Licença nº 2048 de 20.07.94
PERÍODO : 17.07.94 a 14.09.94
-NILSON WANDERLEY NUNES PINHO, matr. nº 3158489-011, Aux. Téc. Lotação DEF. Licença Nº 2039 de 19.07.94
PERÍODO : 05.06.94 a 24.06.94.
A presente Portaria retroagirá os seus efeitos, para cada servidor, a partir da data indicada na relação acima
CP94/0179775-6

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS
TERMO DE RESCISÃO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA E LUIZIANO BENEDITO DE PAULA CAVALLERO, COMO SEGUIR SE DECLARAM.
CONTRATANTE: Instituto de Terras do Pará - ITERPA
CONTRATADO: LUIZIANO BENEDITO DE PAULA CAVALLERO
CARGO : Advogado
DATA DO DISTRATO: 01.10.94 CP94/0179537-1

(Fat. nº 593, Reg. nº 593, Dia: 06/10/94)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

AVISO

Avisamos às firmas participantes das concorrências nºs 023, 024 e 025/94, cujo objeto é a prestação de serviços de corte e religação, que o resultado da licitação encontra-se afixado em nosso quadro de avisos, sito à Rodovia Augusto Montenegro km 8,5, Centro Operacional.
A) Comissão
CP94/0179577-0

(Fat. nº 608, Reg. nº 608, Dia: 06/10/94)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:
Termo Aditivo nº 150/94.
Contrato Originário nº 023/93.
Partes: CELPA X FERNANDO KOKI YASSUHIRA.
Objeto: Definido em seu item 2.1 e no Termo Aditivo nº. 002/94, na sua Cláusula Quinta que será prorrogado até o dia 31 de janeiro de 1995, a partir de 30.09.94.
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento e Operação, exercício de 1994.
Código Funcional da SEPLAN - 24203.09.07.021.6.035
Belém, 29 de setembro de 1994.
Lívio Rodrigues de Assis
Diretor Adm-Financeiro CP94/0179513-4

(Fat. nº 609, Reg. nº 609, Dia: 06/10/94)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Contratado: Hiran Bichara Junior
Cargo : Digitador
Prorrogação: 29.9.94 a 29.3.95 CP94/0179529-0

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Contratado: Ana Rita dos Santos
Cargo : Digitadora
Prorrogação: 29.9.94 a 29.3.95 CP94/0179521-5

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Contratado: Roelton Silva
Cargo : Digitador
Prorrogação: 30.9.94 a 30.3.95 CP94/0179505-3

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Contratado: Rogério de Oliveira Passos
Cargo : Digitador
Prorrogação: 30.9.94 a 30.3.95 CP94/0179497-9

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Contratado: Antonieta Cristina Araújo de Carvalho
Cargo : Digitadora
Prorrogação: 2.10.94 a 1.4.95 CP94/0179563-0

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Contratado: Suely de Jesus Ribeiro
Cargo : Digitadora
Prorrogação: 2.10.94 a 1.4.95 CP94/0179609-2

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Contratado: Maria Cristina Coimbra Mutran
Cargo : Técnica
Prorrogação: 2.10.94 a 1.4.95 CP94/0179649-1

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Contratado: Ivana Elci Lacerda
Cargo : Técnica
Prorrogação: 2.10.94 a 1.4.95 CP94/0179641-6

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Contratado: Fábio Antonio da Luz Pimentel
Cargo : Digitador
Prorrogação: 2.10.94 a 1.4.95 CP94/0179657-2

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Contratado: José Ilton Miranda Cutrim
Cargo : Digitador
Prorrogação: 2.10.94 a 1.4.95 CP94/0179665-3

(Fat. nº 612, Reg. nº 612, Dia: 06/10/94)

QUINTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 1259/94-DS/DAF/CA/DRH, de 29.9.94
Servidor: Raimundo Chaves de Andrade
Cargo/Lotação: ADM/06 - Coordenadoria Administrativa
Objeto: Aposentadoria por Tempo de Serviço concedida pelo INSS, encerrando a relação de emprego e extinguiu-se os direitos e obrigações, com efeito retroativo a 4.6.93. CP94/0179673-4

(Fat. nº 596, Reg. nº 596, Dia: 06/10/94)

TRIBUNAL DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CARTA-CONVITE Nº 42/94

O Departamento de Administração, divulga que a Carta-Convite nº 42/94, foi revogada por razões de interesse público, devidamente comprovadas nos autos do Processo.

MARIA CRISTINA ANDERSEN TRINDADE TORRES
Diretora de Administração

Ratifico a Revogação
ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE
Presidente

(G.Reg.6056)

CP94/0179651-3

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de setembro de 1994, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 20.362
Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: Irregularidades presentes nos autos, implicam a anulação do processo àquele da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto.
D E C I S Ã O: anexar a prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, para exame em conjunto o processo que contém as Admissões de Pessoal celebradas com ANA LUCIA DE SOUSA SILVA e outros.

CP94/0179659-9

ACÓRDÃO Nº 20.363
Assuntos: Prestação de Contas da FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES" (Convênio SEPLAN nº 116/90 e T.A)
Responsável: Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, Ex-Superintendente
Relator: Conselho LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento.
D E C I S Ã O: julgar regular a presente prestação de contas em julgamento.

CP94/0179667-0

ACÓRDÃO Nº 20.364
Assuntos: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO (Convênio SEPLAN nº 219/90)
Responsável: Sr. SILAS FREITAS DE SOUSA, Ex-Prefeito
Relator: Conselho MANUEL AYRES
EMENTA: Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento.
D E C I S Ã O: julgar regular a presente prestação de contas.

CP94/0179681-5

ACÓRDÃO Nº 20.365
Assuntos: Prestações de Contas
Relator: Conselho SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento.
D E C I S Ã O: aprovar as prestações de contas abaixo discriminadas:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, Convênio SEDUC nº 30/91, de responsabilidade do Sr. WILSON LUIZ DE OLIVEIRA, Ex-Prefeito, no valor de Cr\$ 11.460.692,86 (onze milhões quatrocentos e sessenta mil, seiscientos e noventa e dois cruzeiros e oitenta e seis centavos), padrão monetário à época.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, Convênio SEPLAN nº 39/93, de responsabilidade do Sr. PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA, Prefeito, no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais);
- PREFEITURA MUNICIPAL DE JTIPIRANGA, Convênio SEPLAN nº 191/90, de responsabilidade do Sr. FLORIANO DA SILVA LIMA, Ex-Prefeito, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), padrão monetário à época.
- ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE ESCRITORES, Convênio SECULT, de responsabilidade do Sr. LUIZ LIMA BARREIROS, Presidente, no valor de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), padrão monetário à época.

CP94/0179675-0

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, Convênio SEPLAN nº 191/90, de responsabilidade do Sr. FLORIANO DA SILVA LIMA, Ex-Prefeito, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), padrão monetário à época.
- ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE ESCRITORES, Convênio SECULT, de responsabilidade do Sr. LUIZ LIMA BARREIROS, Presidente, no valor de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), padrão monetário à época.

CP94/0179683-1

ACÓRDÃO Nº 20.366
Assuntos: Prestação de Contas da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - Exercício Financeiro de 1991
Responsáveis: Drs. JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS, PAULO CASTRO DE PINHO e OSCIRIO MUNES MELO

Relator: Conselho LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: É de ser reaberta a instrução processual, a fim de que os responsáveis sejam devidamente citados.
D E C I S Ã O: determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que os responsáveis sejam devidamente citados.

ACÓRDÃO Nº 20.367
Assuntos: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA (Convênio SEPLAN nº 144/92)
Responsável: Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES HORTA, Ex-Secretário

Relator: Conselho LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento.
D E C I S Ã O: julgar regular a presente prestação de contas em julgamento.

CP94/0179658-0

ACÓRDÃO Nº 20.368
Assuntos: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de SÃO FELIX DO XINGU (Convênio SETMAN nº 018/93)
Responsável: Sr. ANTONIO AUGUSTO DA SILVA, Prefeito
Relator: Conselho MANUEL AYRES
EMENTA: São consideradas regulares com ressalva as contas em julgamento, com aplicação de multa ao responsável.

D E C I S Ã O: julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, aplicando-se a multa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, ao:
1 - Sr. Antônio Augusto da Silva, face a utilização dos recursos recebidos fora do prazo de vigência do convênio;
2 - Dr. Antônio César Pinho Brasil, ex-Secretário de Estado de Transportes, em virtude de não ter enviado a este Tribunal o convênio para o devido cadastro.

ACÓRDÃO Nº 20.369
Assuntos: Prestação de Contas da FEDERAÇÃO DE KARATÊ-DO TRADICIONAL DO ESTADO DO PARÁ (Convênio SEDUC nº 128/93)
Responsável: Sr. ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO, Presidente
Relator: Conselho LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: Corretos os comprovantes e revestidos das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento.

D E C I S Ã O: julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se ao responsável a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias contados da publicação oficial desta decisão, face o atraso na remessa das contas a este Tribunal.

CP94/0179635-1

ACÓRDÃO Nº 20.370
Assuntos: Prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI (Convênio SEPLAN nº 573/90)
Responsável: Herdeiros do Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA, Ex-Prefeito
Relator: Conselho LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: Documentos irregulares juntados aos autos, implicam a rejeição das contas, sem devolução do valor recebido.
D E C I S Ã O: negar aprovação às contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões, quinhentos mil cruzeiros) padrão monetário à época.

CP94/0179666-1

ACÓRDÃO Nº 20.371
Assuntos: Tomada de Contas instaurada no CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO - Convênio SEDUC nº 054/92 e seu Termo Aditivo
Responsável: Sr. JOSÉ JORGE VASCONCELOS LIMA, Presidente
Relator: Conselho LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida a conta convênio, quando não presta contas no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil.
D E C I S Ã O: responsabilizar o Sr. JOSÉ JORGE VASCONCELOS LIMA, pela quantia, à época, de Cr\$ 4.327.233,36 (quatro milhões, trezentos e vinte e sete mil, duzentos e trinta e três cruzeiros e trinta e seis centavos) que deverá ser recolhida aos cofres estaduais devidamente atualizada, mais a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por não ter remetido a prestação de contas a esta Corte em tempo hábil, tudo no prazo de quinze (15) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Findo o prazo sem o devido atendimento, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

CP94/0179674-2

ACÓRDÃO Nº 20.372
Assuntos: Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CA-NAVALESCA ROSA DOS VENTOS (Convênio SECULT/Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves s/nº)
Responsável: Sra. FRANCISCA CARVALHO GÓES, Presidente
Relator: Conselho SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: Irregularidades presentes nos autos implicam a rejeição das contas em julgamento, com aplicação de multa.
D E C I S Ã O: julgar irregulares as contas em questão, devendo o responsável, no prazo de dez (10) dias, devolver ao erário estadual a importância de Cr\$ 445.150,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta cruzeiros), devidamente atualizada, juntamente com a multa de R\$ 100,00 (cem reais), face a não apresentação da prestação de contas em tempo hábil.

CP94/0179627-0

ACÓRDÃO Nº 20.373
Assuntos: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de SÃO CAETANO DE OUIVELAS (Convênio SETEPS nº 044/90)
Responsável: Sr. PEDRO PAULO SOUZA DE ALMEIDA, Ex-Prefeito
Relator: Conselho EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMENTA: É considerado devedor para com a Fa-

zenda Estadual o responsável por verba recebida a conta convênio, quando não presta contas no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil.

D E C I S Ã O: responsabilizar o Sr. Pedro Paulo Souza de Almeida pela importância, à época, de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), a ser devolvida aos cofres estaduais, devidamente atualizada a partir da data de seu recebimento até a liquidação final do débito, juntamente com a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), pela falta de remessa da prestação de contas ao exame deste Corte, tudo no prazo de quinze (15) dias.

Findo o prazo determinado sem o devido atendimento, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para este Tribunal para cobrança judicial.

CP94/0179670-5

ACÓRDÃO Nº 20.374
Assuntos: Tomada de Contas instaurada na PARÓQUIA DE NUNSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO-CAPANEMA - Convênio nº 012/92 - ASIPAG
Responsável: Frei LUIS GIUDICCI, Pároco
Relator: Conselho EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMENTA: É considerado devedor para com a Fazenda Estadual o responsável por verba recebida a conta convênio, quando não presta contas no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil.

D E C I S Ã O: responsabilizar a Frei LUIS GIUDICCI, pela quantia à época, de Cr\$ 79.125.000,00 (setenta e nove milhões, cento e vinte e cinco mil cruzeiros), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais devidamente atualizada, a partir da data de seu recebimento até a liquidação final do débito, mais a multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), pela falta de remessa da prestação de contas para exame neste Tribunal, todo no prazo de quinze (15) dias.

Findo o prazo determinado sem o devido atendimento, fica desde logo determinada a cobrança judicial de que trata o art. 218, item III do Regimento desta Corte.

CP94/0179642-4

ACÓRDÃO Nº 20.375
Relator: Conselho EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMENTA: Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido os registros solicitados.

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Excm. Sr. Conselheiro Relator, pela registro dos Termos Aditivos aos Contratos de Admissões de Pessoal celebradas com o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ.

CP94/0179634-3

ACÓRDÃO Nº 20.376
Assuntos: Admissões de Pessoal
Relator: Conselho MANUEL AYRES
EMENTA: Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o registro solicitado.

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Excm. Sr. Conselheiro Relator, favorável aos registros dos processos de admissões de pessoal, acima identificados.

CP94/0179619-0

ACÓRDÃO Nº 20.377
Relator: Conselho SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: Deve o presente processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto.

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Excm. Sr. Conselheiro Relator, pela anulação das respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, os processos de Admissões de Pessoal acima identificados.

CP94/0179672-2

ACÓRDÃO Nº 20.378
Relator: Conselho SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: Vencido o exercício financeiro da execução contratual deve o processo ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto.

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Excm. Sr. Conselheiro Relator, pela anulação das respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, os processos de Admissões de Pessoal acima identificados.

CP94/0179618-1

ACÓRDÃO Nº 20.379
Relator: Conselho MANUEL AYRES
EMENTA: Vencido o prazo contratual, deve o processo ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto.

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Excm. Sr. Conselheiro Relator, pela anulação à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, os processos que contém os Contratos de Admissões de Pessoal celebradas entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ e as servidoras ELAINE REGINA CORRÊA DE SOUZA, MARIA LÚZIA MARTINS DE OLIVEIRA e outros.

CP94/0179610-6

ACÓRDÃO Nº 20.380
Relator: Conselho LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: Tendo em vista que os documentos acostados nos autos apresentam irregularidades, deve o presente processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto.

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Excm. Sr. Conselheiro Relator, pela anulação das respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, os processos de Admissões de Pessoal acima identificados.

CP94/0179594-0

ACÓRDÃO Nº 20.381
Relator: Conselho LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: Irregularidades presentes nos autos, implicam a sua anulação à respectiva prestação de contas para exame em conjunto.

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Excm. Sr. Conselheiro Relator, pela anulação das respectivas prestações de contas,

QUINTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

RESOLUÇÃO Nº 13.334
(Processos nºs 94/51224-8 - 94/54298-0 -
94/54317-3 - 93/58413-1 - 93/57899-0 -
94/51514-8 - 94/52412-3 - 94/53215-8 -
94/52458-3 - 94/54444-0 - 94/54000-7 -
93/54462-6 - 93/53615-9 - 94/52262-2 -
94/52492-1 e 94/52179-0)

Relatori
Conselheiro LAURO DE BELÉM GARRÁ
EMENTA: Irregularidades presentes nos autos
implicam a anulação do processo àquele
da respectiva prestação de contas para
exame em conjunto.
DECISÃO: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro
Relator, pela anulação à respectiva prestação de contas, para
exame em conjunto, os processos acima identificados.

RESOLUÇÃO Nº 13.335 CP94/0179530-4

RESOLUÇÃO unanimente:

HOMOLOGAR o ato da Presidência que exonou RUI
TE BURLAMAQUI BENDAHAN, ocupante do cargo efetivo de Assessor
Técnico de Nível Superior - TC-AT-4, desta Corte de Contas, a
partir de 08.09.94.

RESOLUÇÃO Nº 13.336 CP94/0179522-3

RESOLUÇÃO unanimente,

1 - AUTORIZAR a Presidência a adotar as provi-
dências necessárias para a redistribuição e consequente enqua-
dramento dos funcionários integrantes da administração centra-
lizada e descentralizada do Estado que se encontram cedidos
com ônus para este Tribunal, obedecidos o grau de escolaridade
e demais critérios constantes do Plano de Reclasseificação de
cargos deste Tribunal.

2 - AUTORIZAR a Presidência a adotar as mesmas
providências relativamente a ex-funcionária deste Tribunal,
MARTA CLEONICE MARREIROS CAVALCANTE.

RESOLUÇÃO Nº 13.337 CP94/0179523-1

RESOLUÇÃO unanimente:

AUTORIZAR a Presidência a prover o cargo vago,
através da nomeação de candidato aprovado no concurso público,
realizado por esta Corte, para a Categoria de Bacharel em Di-
reito, obedecida a ordem de classificação.

RESOLUÇÃO Nº 13.338

RESOLUÇÃO unanimente:

APROVAR o critério estabelecendo limites de va-
lores para aplicação de multas, no que respeita ao ingresso,
fora de prazo, neste Tribunal, de atos referentes a convênios
e contratos, de prestações de contas e, inclusive, quando se
faca a instauração de Tomadas de Contas.

(G.Reg.6042)

CP94/0179515-0

EDITAL DE CITACÃO 131/94
PROCESSO Nº 92/52999-0
ASSUNTO: Tomada de Contas
RESPONSÁVEL: JOSÉ SOARES DA COSTA FILHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu
Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255
Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será
publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário
Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ SOARES DA COSTA FILHO, Ex-Prefeito
Municipal de Tucuruí, a fim de que no prazo de (15)
dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do
processo nº 92/52999-0, referente ao Convênio FCPN S/Nº/91,
assinado em 17.06.91.

Belém, 21 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente CP94/0180961-5

EDITAL DE CITACÃO 132/94
PROCESSO Nº 94/52140-5
ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu
Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144
parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do
presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo
de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ JUSTINO
DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Aurora do Pará, a fim de que
no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente de-
fesa nos autos do processo nº 94/52140-5, referente ao Convê-
nio SEPLAN 30/93, assinado em 28.07.93.

Belém, 21 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente CP94/0180905-4

EDITAL DE CITACÃO 133/94
PROCESSO Nº 94/52187-9
ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: ANTONIO LORENZONI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu
Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144
parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do
presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo
de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ANTONIO LO-
RENZONI, Prefeito Municipal de Brasil Novo, a fim de que no
prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa
nos autos do processo nº 94/52187-9, referente ao Convênio
SEPLAN 054/93, assinado em 24.08.93.

Belém, 21 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente CP94/0180913-5

EDITAL DE CITACÃO 134/94
PROCESSO Nº 93/50440-0
ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: JOSÉ HEIRONIMO DA SILVA VIEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu
Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144
parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do

presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo
de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ HEIRO-
NIMO DA SILVA VIEIRA, Presidente da Associação Carnavalesca
Alegria-Alegria, a fim de que no prazo de (15) dias, após a
última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº
93/50440-0, referente ao Convênio FCPN S/Nº/92, assinado em
25.02.92.

Belém, 21 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente CP94/0180921-6

EDITAL DE CITACÃO 135/94
PROCESSO Nº 94/51948-8
ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEIS: FLORÊNCIO DIAS ARAUJO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu
Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144
parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do
presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo
de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. FLORÊNCIO
DIAS ARAUJO, Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, a fim de
que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente
defesa nos autos do processo nº 94/51948-8, referente ao Con-
vênio SEPLAN 058/93, assinado em 20.08.93.

Belém, 21 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente CP94/0180897-0

EDITAL DE CITACÃO 136/94
PROCESSO Nº 93/58290-3
ASSUNTO: Tomada de Contas
RESPONSÁVEL: LUCIO ANTUNES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu
Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255
Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será
publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário
Oficial do Estado", o Sr. LUCIO ANTUNES DA SILVA, Ex-Prefeito
Municipal de Bom Jesus do Tocantins, a fim de que no prazo de
(15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos au-
tos do processo nº 93/58290-3, referente ao Convênio SEPLAN
085/92, assinado em 17.09.92.

Belém, 21 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente CP94/0180889-9

EDITAL DE CITACÃO 137/94
PROCESSO Nº 91/50946-2
ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: RAIMUNDO FREIRE NORONHA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu
Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144
parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do
presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo
de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RAIMUNDO
FREIRE NORONHA, Ex-Prefeito Municipal de Santo Antônio do
Tauá, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publi-
cação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/50946-2,
referente ao Convênio SEPLAN 629/90, assinado em 28.09.90.

Belém, 21 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente CP94/0180881-3

EDITAL DE CITACÃO 139/94
PROCESSO Nº 93/50064-0
ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: JOSÉ ALBERTO DE SOUZA BRANCO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu
Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144
parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do
presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo
de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ ALBERTO
DE SOUZA BRANCO, Ex-Prefeito Municipal de Conceição do Ara-
guaia, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última pu-
blicação, apresente defesa nos autos do processo nº
93/50064-0, referente ao Convênio SEPLAN 037/92, assinado em
09.07.92.

Belém, 21 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente CP94/0180873-2

EDITAL DE CITACÃO 140/94
PROCESSO Nº 94/53383-2
ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: ROSA DE FÁTIMA VASCONCELOS DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu
Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144
parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do
presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo
de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. ROSA DE FA-
TIMA VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Presidente da Associação das
Quadrilhas Juninas da Região Metropolitana de Belém, a fim de
que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente
defesa nos autos do processo nº 94/53383-2, referente ao Con-
vênio FCPN S/Nº/93, assinado em 04.06.93.

Belém, 21 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente CP94/0180865-1

EDITAL DE CITACÃO 141/94
PROCESSO Nº 93/51632-7
ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: EZEQUIEL OLIVEIRA LOPES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu
Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144
parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do
presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo
de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. EZEQUIEL
OLIVEIRA LOPES, Ex-Prefeito Municipal de Santarém Novo, a fim
de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apre-
sente defesa nos autos do processo nº 93/51632-7, referente ao
Convênio SEPLAN 126/92, assinado em 25.09.92.

Belém, 21 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente CP94/0180929-1

EDITAL DE CITACÃO 142/94
PROCESSO Nº 93/51151-9
ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: FRANCISCO BARBOSA ARAUJO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu
Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144
parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do
presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo
de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. FRANCISCO
BARBOSA ARAUJO, Presidente do Bloco Carnavalesco Boêmios da
Vila Formosa, a fim de que no prazo de (15) dias, após a últi-
ma publicação, apresente defesa nos autos do processo nº
93/51151-9, referente ao Convênio FCPN S/Nº/92, assinado em
25.02.92.

Belém, 21 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente CP94/0180857-0

EDITAL DE CITACÃO 143/94
PROCESSO Nº 93/55736-4
ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: RENAN LOPES SOUTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu
Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144
parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do
presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo
de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RENAN LOPES
SOUTO, Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, a fim de que
no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente de-
fesa nos autos do processo nº 93/55736-4, referente ao Convê-
nio SEDUC 045/93, assinado em 16.04.93.

Belém, 21 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente CP94/0180937-2

EDITAL DE CITACÃO 144/94
PROCESSO Nº 91/51956-4
ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: MARCAL DE JESUS SOARES PALHETA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu
Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144
parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do
presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo
de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MARCAL DE JE-
SUS SOARES PALHETA, Ex-Prefeito Municipal de São Domingos do
Capim, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última pu-
blicação, apresente defesa nos autos do processo nº
91/51956-4, referente ao Convênio SEPLAN 469/90, assinado em
07.08.90.

Belém, 21 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente CP94/0180953-4

(G.Reg.5833-Dias 27,30/09 e 06/10/94)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 084/94
(Processo nº 945178-01)

DE CITACÃO, com o prazo de quinze (15)
dias, do Sr. JOÃO ALVES DOS SANTOS

O Presidente do Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto
no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do
art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através
do presente Edital, que será publicado três (3) ve-
zes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do
Estado, o Sr. João Alves dos Santos, Presidente da
Câmara Municipal de Cumaru do Norte no exercício
financeiro de 1993, a fim de que, no prazo de quin-
ze (15) dias, após a última publicação, apresente de-
fesa nos autos do processo nº 945178-01, referente
a prestação de contas daquela Câmara, no referido
exercício.

Belém, 23 de setembro de 1994
Conselheiro IRAWALDIR ROCHA
Presidente

CP94/0180915-1

EDITAL Nº 085/94
(Processo nº 944606-00)

DE CITACÃO, com o prazo de quinze (15)
dias, da Sra. MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto
no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do
art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através
do presente Edital, que será publicado três (3) ve-
zes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do
Estado, a Sra. Maria do Socorro dos Santos Silva,
Presidente da Câmara Municipal de Inhangapí no exer-
cício financeiro de 1993, a fim de que, no prazo
de quinze (15) dias, após a última publicação, apre-
sente defesa nos autos do processo nº 944606-00,
referente a prestação de contas daquela Câmara, no
referido exercício.

Belém, 23 de setembro de 1994
Conselheiro IRAWALDIR ROCHA
Presidente

CP94/0180907-0

EDITAL Nº 086/94
(Processo nº 921412-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CARLOS ALBERTO CARRERA LÔBO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Carlos Alberto Carrera Lôbo, Prefeito Municipal de Nova Timboteua no exercício financeiro de 1992, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 921412-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura no referido exercício.

Belém, 23 de setembro de 1994
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP94/0180969-0
EDITAL Nº 087/94
(Processo nº 933856-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. AGESILAU DONATO DE ARAÚJO FILHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Agesilau Donato de Araújo Filho, Prefeito Municipal de Anajás no exercício financeiro de 1993, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 933856-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 23 de setembro de 1994
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP94/0180977-1

EDITAL Nº 088/94
(Processo nº 940719-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. EUZÉBIA DOS SANTOS ALVES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Euzébia dos Santos Alves, Presidente da Câmara Municipal de Mãe do Rio no exercício financeiro de 1993, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 940719-00, referente a prestação de contas daquela Câmara no referido exercício.

Belém, 23 de setembro de 1994
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

(G.Reg.5836-Dias 28,30/09 e 06/10/94)

CP94/0180985-2

**JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 02/94**

Partes: Justiça Militar do Estado do Pará e Brazilian Food S/C Ltda.
Objeto: fornecimento de lanches alimentação
Valor Global: R\$ 3.484,80
Dotação Orçamentária: 05101.02040132.010
Vigência: 04 meses
Data: 06.10.94
Assinaturas: Flávio Roberto Soares de Oliveira, pela contratante
Sergio Roberto Rodrigues Valente, pela Contratada

(G.Reg.6049)

ERRATA: No Diário do dia 11 de Agosto de 1994 de nº 27.779, foi publicado o Resumo do Estatuto da Associação Paraense dos Deficientes Visuais, onde deixaram de ser publicadas os seguintes itens: Sede Provisória: Alameda Samuca Tevlar da Providência s/nº, atrás da Casa do Anicão D. Macêdo Costa - Bairro do Souza. Art. 40º, § Único: Se orelamente a Assembleia Geral não fizer a destinação do patrimônio da Associação, esta será feita em Juízo, mediante a solicitação da Última Diretoria ou Serviço Social (CNSS).

(G.Reg.6046)

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL**

Processo nº 1476/94

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar, requerido pelas Coligações "Frente Para Popular" e "Brasil Popular", contra ato

atribuído às MM. Juízas Eleitorais das 28ª, 29ª, 43ª e 72ª Zonas Eleitorais que segundo as requerentes, estão se recusando a permitir a vigilância das urnas por fiscais especialmente credenciados, o que fere direito assegurado pelo Código Eleitoral, artigo 155, § 2º.

Efetivamente, consoante disposto no § 2º do artigo 155 do Código Eleitoral, "a urna ficará permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda de pessoa designada pelo Presidente da Junta Eleitoral".

A Lei nº 8.713/93, por seu turno, estabelece no artigo 24 que "os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições, inclusive o preenchimento do boletim de urna e o processamento eletrônico da totalização dos resultados, sendo-lhes garantido o acesso antecipado aos programas de computador a serem utilizados na apuração".

Do exposto, conclui-se que as requerentes têm o direito de acompanhar, através de fiscais especialmente credenciados, todas as fases do processo eleitoral, pelo que a decisão que não permita tal acompanhamento, fere direito líquido e certo seu, passível de amparo através do mandado de segurança.

Na espécie, por outro lado, o deferimento da liminar se impõe, ante a iminência de dano irreparável, tornando-se ineficaz a medida, se concedida, a final.

Diante do exposto, presentes os requisitos previstos no artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51, defiro a medida liminar requerida, para o fim de assegurar às requerentes o acompanhamento e fiscalização pretendidas.

Oficie-se às MM. Juízas indicadas como coatoras, para o cumprimento desta decisão, e para que prestem informações, no prazo legal.
Publique-se.
Intime-se.

Processo nº 817/94

Vistos, etc...

O PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, seção do Pará ofereceu REPRESENTAÇÃO POR ABUSO DO PODER ECONÔMICO contra o candidato a deputado estadual pela legenda do PMDB, LUIZ GUILHERME FONTENELLE BARBALHO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade, onde alegou que o Representado exibiu outdoors em locais não autorizados pela Justiça Eleitoral, tendo requerido a cassação do registro do Representado.

Este juízo declinou de sua competência tendo em vista que a Representação por abuso do poder econômico é processada perante a Corregedoria Regional da Justiça Eleitoral, nos termos da Lei Complementar nº 64 de 18.5.1990.

O Corregedor Regional em exercício processou o feito, mas, o Procurador Regional Eleitoral entendeu ser este juízo competente para decidi-lo por achar que o pedido, apesar do nominado, trata apenas de uso indevido de propaganda eleitoral, o que foi acatado pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Não se conformando este juízo, remeteu os autos ao Tribunal Regional Eleitoral, o qual decidiu de acordo com o parecer do Procurador Regional Eleitoral, retornando estes autos para decisão, por este juízo.

É o relatório. Decido.

Alegou o Representado em sua defesa a inépcia da inicial por erros cometidos pelo Representante quanto ao seu nome, profissão, cargo eletivo e por ter alegado que o Partido do Representado, o PMDB estaria coligado com o PFR e o PF. Indefiro a preliminar de vez que os possíveis erros cometidos pelo Representante não causam a inépcia da inicial e nem dificultam a defesa do Representado.

Alegou também a impossibilidade jurídica do pedido de vez que segundo regra contida no art. 62 da Lei nº 8713 de 30.9.93, a cassação do registro só ocorre se a propaganda houver sido feita antes do sortimento que trata o referido dispositivo legal, pedido este que por envolver o mérito da questão será analisado juntamente com as demais alegações.

Declarou o Representado que o local consistente às fls. 7 como sendo Almirante Barroco-Campo do Remo refere-

Belém, 03 de outubro de 1994.


Juiz DANIEL PAES RIBEIRO.
Relator

(G.Reg.6048)

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10, do Regimento Interno,

RESOLVE:

ATO Nº 8.449, DE 01.10.94

ORIGEM: considerando o disposto no art. 47, § 1º, da Resolução nº 14.545, de 16.08.94, do TSE.
ASSUNTO: 1. DESIGNAR o servidor MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JUNIOR, para secretariar os trabalhos da Comissão Apuradora das Eleições Gerais de 1994; 2. DESIGNAR os servidores a seguir relacionados, para auxiliarem os trabalhos da referida Comissão Apuradora: VERA LÚCIA AZEVEDO SARMENTO, TERESINHA MARGARETH ARAÚJO SABÁT, MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA, JULIA PASSINHO MALA, GLEVDSON ANDRÉ DA SILVA LIMA, ADNA DA COSTA BARBOSA, TEREZINHA NAZARÉ DO CARMO TELXEIRA, MÁRCIA SANTOS KOURY, SEBASTIÃO ARAÚJO NAHUM, CARLOS ALBERTO PAIXÃO E SILVA, JONES KENNEDY SILVA DO ROSÁRIO, WALNEY DOS SANTOS NEVES e GERMANO DA SILVA PARENTE.

ATO Nº 8.451, DE 01.10.94

ASSUNTO: RETIFICAR, em parte, o Ato nº 8.437, acrescentando as localidades para onde se deslocaram os servidores citados no referido Ato.
NOMES: HERMENEGILDO CUNHA DE OLIVEIRA, concedidas diárias para acompanhar a distribuição de material/Eleições nos Municípios: Conceição do Araguaia, Santana do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, Redenção, Rio Maria e Xinguara; REINALDO GARCIA FARIAS, concedidas diárias para acompanhar a distribuição de material/Eleições nos Municípios: Tucuruí, Tucumã e São Félix do Xingu.

ATO Nº 8.453, DE 02.10.94.

ORIGEM: considerando o disposto no § 2º do art. 9º da Resolução nº 14.611, de 30.08.94, do TSE.
ASSUNTO: designar os servidores a seguir indicados, para auxiliarem nos trabalhos afetos ao POLO BELÉM-MARAJÓ: MARIA SYLVIA GUIMARÃES PIMENTA, MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA PEREIRA, DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA, TELMA MARIA FERNANDES DE FIGUEIREDO, MARIA RAIMUNDA COUCEIRO SIMÕES e EDUARDO AUGUSTO FERREIRA SOARES.

(G.Reg.6047)

QUINTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

se ao local Almirante Barroso-Trav. Antonio Baena previsto na Ata da Reunião da Comissão de Propaganda Eleitoral (fls. 5/6 dos autos) como autorizado e destinado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Realmente, o local é o mesmo e como tal o Partido do candidato Representado estaria autorizado a veicular o seu out-door, no entanto existem outros locais referenciados nos autos onde constam out-doors do Representado, não autorizados pela Justiça Eleitoral e que o mesmo defende-se com base no disposto no art. 60 da referida Lei nº 8713, o qual declara que: "É livre, independentemente da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral, a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições em bens particulares, desde que haja permissão do detentor de sua posse." O Representado juntou aos autos, autorização da Visa Anúncios e Negócios Ltda. para a sua propaganda em determinados lugares e da Sra. Léa Maria Franco Ramos, suposta detentora da posse do imóvel sito à Av. Beira Mar nº 50, Chapecó, na Vila de Mosqueiro.

Ocorre, entretanto que o art. 60 mencionado não se refere a out-door, cuja propaganda é regulada no art. 62 da Lei nº 8713, o qual declara que: "A propaganda através de quadros ou painéis de publicidade ou out-doors somente será permitida após a realização do sorteio de que trata este artigo, sob pena de cassação do registro do candidato infrator. As empresas responsáveis pela afiação que não efetuarem a retirada do material ficarão sujeitas às penas previstas no art. 347 do Código Eleitoral."

Os autos não declaram quando começaram a ser expostos os out-doors, mas, pelo que se sabe o fato não ocorreu antes do sorteio efetuado pela Comissão de Propaganda, logo descabe o pedido de cassação do registro do Representado, no entanto, provado está nos autos que os out-doors foram colocados em locais não autorizados pela Justiça Eleitoral. Considerando, no entanto que já ocorreram as eleições em 3.10.1994, julgo prejudicado este pedido.

Belém, 4.10.1994

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juíza auxiliar do TRE

PROC. nº 1144/94 (Pedido de PROVIDÊNCIAS)

RELATÓRIO

Tomo por relatório a petição firmada pelo ilustre procurador e representante legal do PT e da Coligação Frente Popular, da lavra do Dr. Geraldo de Moraes Correa Lima, do teor seguinte (02/06):

O douto Procurador Regional Eleitoral ofereceu o seguinte parecer:

" Egrégio TRE,

As partes são legítimas, tendo o Autor apontado os fundamentos jurídicos do pedido, pelo que a mesma está revestida das exigências legais do CPC.

Por outro lado, os argumentos da inicial não trazem dúvidas capazes de evitar a realização de negócio jurídico lícito.

Assim, deve ser feita a intimação na forma do art. 222 do CPC, com a redação atual, após o que os Autos deverão ser entregues ao Autor independente de traslado."

É o relatório.

VOTO

Pela exiguidade do tempo e a urgência de decisão, entendo que os dispositivos de leis invocados são claros e objetivos.

Neste sentido, diante dos esclarecimentos constantes dos Autos, acompanho o parecer ministerial como forma de decidir.

Belém, 10 de setembro de 1994.

Yvonne Santiago Marinho
Juíza Yvonne Santiago Marinho
Relatora

Proc.1247/94

Vistos, etc.

LEONARDO SEIRA BRAGA, identificado na inicial, representou contra, Agostinho Linhares, presidente do Partido Social Cristão que não está obedecendo a legislação, no que diz respeito a distribuição do tempo destinado a propaganda gratuita no rádio e na televisão, entre os membros do partido inclusive em benefício próprio.

Foi a representação encaminhada ao TRE, o qual se considerou incompetente para a apreciação do pedido, devendo serem os autos encaminhados a um dos Juizes auxiliares, previstos no Art. 84, § 1º da Lei nº 8.713/93.

Em sua defesa, alegou o representado que o reclamante foi designado para apresentar-se durante o tempo total destinado ao partido, (um minuto e quatro segundos), pela manhã e à noite na TV e pela manhã e às 12:30 horas no Rádio nos dias 06/08/94, 09/08/94, 20/08/94, 23/08/94, 27/08/94 e 29/08/94, face a desistência de outros candidatos, de vez que ele só teria direito aos dias 06/08/94 e 09/08/94, já foram remetidos oficialmente à TV. Cultura há vários dias.

Juntou documentos de fls. 15/16.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral, deu parecer pelo indeferimento do pedido porque, ao partido compete constituir comissão disciplinadora da matéria e ao requerente foi destinado tempo pela requerida comissão.

É o relatório.

DECIDO.

A Lei nº 8.713 de 30.09.1993, dispõe sobre a propaganda política no Rádio e na Televisão que deve ser gratuita, conforme determinam os arts. 73/77.

A lei determina também que seja dado um tratamento equânime a todos os candidatos nas emissoras de sua propagação normal e em seus noticiários.

No caso em tela, o requerente reclama da distribuição do tempo de apresentação da propaganda no horário gratuito da Televisão e do Rádio, dentro de seu partido o PSC, que estaria favorecendo ao Presidente.

Trata-se, como de questão de economia interna do partido, que somente poderá ser apreciada pela via processual própria e não por simples pedido administrativo, como é o dos autos.

Por outro lado, como alega o digno Dr. Procurador Regional Eleitoral em seu parecer, "o parecer é pelo indeferimento do pedido, já que o Partido Constitui Comissão Disciplinadora da Matéria, na forma da Lei, e ao requerente foi destinado tempo pela requerida Comissão".

Isto posto,

Julgo improcedente o pedido da representação.

Sem custas e sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Belém(Pa), 05 de outubro de 1994

Maria Helena Couceiro Simões
Dra. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES

Processo nº 1413/94

Vistos, etc...

AIMIR GABRIEL, identificado na inicial, requer que lhe seja concedido DIREITO DE RESPOSTA em razão das declarações que considerou ofensivas, proferidas pelo candidato FERNANDO BAHIA, no horário de propaganda eleitoral na televisão, no dia 27 deste mês, no horário noturno.

Notificado, o Representado não ofereceu defesa.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

Tendo a propaganda política dos candidatos às eleições proporcionais terminada em 29.9.1994 e este processo no ~~tribunal~~ vindo conclusos a este juízo, nesta data, julgo prejudicado o pedido.

P. R. I.

Belém, 2.10.1994

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juíza auxiliar do TRE

Processo nº 1418/94

Vistos, etc...

VIC PIRES FRANCO, identificado na inicial dos autos, requer que lhe seja concedido DIREITO DE RESPOSTA em ra

zão das aflições por ~~... e aflições pelo cãni~~
dato RONALDO ~~...~~ veiculado na televi-
são, no dia 29.9.94, no período noturno.

Notificado, o Representado ofereceu defe-
sa onde alegou que inexistem nas declarações feitas, os elementos
tipificadores dos crimes de calúnia, injúria e difamação.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pe-
lo indeferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

Considerando que a propaganda eleitoral
nos cargos proporcionais terminou em 29.9.1994, tendo este processo
vindo concluso nesta data, julgo prejudicado o pedido.

P. R. I.

Belém, 2.10.1994

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juíza auxiliar do TRE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretária da 2ª Turma

Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TRT da
8ª Região, da próxima semana, com início a partir
das 14 horas.

DIA 11.10.94 - TERÇA-FEIRA

01. PROCESSO TRT RO 7930/93. RECORRENTE: OTACILIO
CORRÊA E FILHOS - MUDANÇAS CONFIANÇA. Dr. Hilton da
Silva Pontes. RECORRIDO: FIRMINO FERREIRA DOS
SANTOS. Dr. Carlos Alberto Brito. RELATOR: Juiz
Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM:
9ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

02. PROCESSO TRT RO 7210/93. RECORRENTE: ADDBE
ENGENHARIA LTDA. Dr. Paulo Cabral Amoras Junior.
RECORRIDA: MARIA DO ESPÍRITO SANTO RODRIGUES
DOMINGOS. Dr. José Heine Maués. RELATOR: Juiz
Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM:
JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

03. PROCESSO TRT RO 7205/93. RECORRENTE: COMPANHIA
FLORESTAL MONTE DOURADO. Dr. Rômulo Gouvêa.
RECORRIDO: JOSÉ PEREIRA DIAS. RELATOR: Juiz Fernando
Nunes. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de
Almeirim. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

04. PROCESSO TRT RO 7908/93. RECORRENTE: ECCIR -
EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A. Dr.
Débora de Aguiar Queiroz. RECORRIDO: ANANIAS DA
COSTA. Dr. Maria José Cavalli. RELATOR: Juiz
Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM:
9ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

05. PROCESSO TRT RO 158/94. RECORRENTE: PARAGAS
DISTRIBUIDORA LTDA. Dr. Amauri Faciola de Souza.
RECORRIDO: ANTONIO JOSÉ BARBOSA. Dr. Antonio
Fernando Silva. RELATORA: Juíza Rosita Nassar.
REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: JCJ de
Macapá. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

06. PROCESSO TRT RO 7912/93. RECORRENTE: NAVEGAÇÃO
SION LTDA. Dr. Simone Palheta Pires. RECORRIDO:
GERALDO SILVA DOS ANJOS. Dr. Raimundo Rubens
Fagundes Lopes. RELATOR: Juiz Fernando Nunes.
REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 9ª CJJ de
Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

07. PROCESSO TRT RO 6917/93. RECORRENTE: PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S/A. Dr. Rosa Maria Moraes Bahia.
RECORRIDO: RAIMUNDO OMAR SOUZA DA SILVA. Dr. Maria
Bentes de Mendonça. RELATOR: Juiz Fernando Nunes.
REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 1ª CJJ de
Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

08. PROCESSO TRT RO 5701/93. RECORRENTES: EUGÊNIO
ANTONIO DOS SANTOS. Dr. Simão Isaac Benzecry.
COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA. Dr.
Ricardo Lima Sampaio. RECORRIDOS: OS MESMOS.
RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Odete
Alves. ORIGEM: 2ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José
Severo.

09. PROCESSO TRT RO 7876/93. RECORRENTE: BANPARA S/A
- CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Dr. Manoel José Monteiro
Siqueira. RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS
ESTADOS DO PARÁ E AMAPA. Dr. Adilson Verçosa.
RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Odete
Alves. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes
Rosita Nassar e José Severo.

10. PROCESSO TRT RO 7184/93. RECORRENTE: MARIA DO
PERPÉTUO SOCORRO MARTINS CARDOSO. Dr. Erlene
Gonçalves Lima. RECORRIDA: AXÉ REPRESENTAÇÕES E
SERVIÇOS LTDA. Dr. Valdemar da Silva. RELATOR: Juiz
Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM:
4ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

11. PROCESSO TRT RO 4939/94. RECORRENTE: MARIZETE
PAHLONA PARAENSE. Dr. Olga Bayma da Costa.
RECORRIDO: BRASITON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A. Dr.
Maria da Glória Maroja. RELATORA: Juíza Odete Alves.
REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 1ª CJJ de
Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.

12. PROCESSO TRT RO 5831/93. RECORRENTES: FRANCISCO
DAS CHAGAS DOS SANTOS. Dr. Maria José Cabral
Cavalli. ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA. Dr. Ediléa Valério. RECORRIDOS: OS
MESMOS. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz
Vicente Fonseca. ORIGEM: 9ª CJJ de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 5181/93. RECORRENTE: JOAO ALTINO
ANDRADE CHAVES (AUTO SERVIÇO SERVE TUDO). Dr. Sandra
Maria F. Salgado. RECORRIDO: SILVIO JUNIOR DE
MENEZES. Dr. Niltes Neves Ribeiro. RELATOR: Juiz
José Severo. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM:
JCJ de Ananindeua.

14. PROCESSO TRT RO 4929/94. RECORRENTES: EMPESCA
S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr.
Haroldo Alves dos Santos. JOAO RODRIGUES DE QUEIROZ
FILHO (Recurso Adesivo). Dr. Raimundo Rubens
Fagundes Lopes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA:
Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Rosita Nassar.
ORIGEM: 6ª CJJ de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 4872/94. RECORRENTE: SINDICATO
DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE PARAGOMINAS - SINTICOMP. Dr. Alfredo
Casanova Ribeiro. RECORRIDO: IMANORTE - INDÚSTRIA
MADEIREIRA DO NORTE LTDA. Dr. Eldely Ribeiro da
Silva. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza
Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de Paragominas.

16. PROCESSO TRT RO 3109/93. RECORRENTES: SEBASTIÃO
ROCHA DE OLIVEIRA SANTOS. Dr. José Acreano Brasil.
BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Agildo Monteiro
Cavalcante. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS
FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA. Dr. Carla
Cavalcante Achi. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR:
Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.
ORIGEM: 2ª CJJ de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 6665/93. RECORRENTE: ETEVALDO
PANTOJA PEREIRA. Dr. Cristina Souza. RECORRIDA:
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ruy
Guilhon Coutinho. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca.
REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 3455/93. RECORRENTE:
HARRYSONILDA MATOS DA CUNHA OLIVEIRA. Dr. Miguel S.
Serra. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE
ESTADO DE TRANSPORTES. Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante
Koury. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz
José Severo. ORIGEM: 6ª CJJ de Belém.

19. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7158/93.
RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MOCAJUBA -
PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz.
RECORRIDO/RECLAMANTE: JOAO RAIMUNDO AMARAL PIMENTEL.
RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José
Severo. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

20. PROCESSO TRT RO 7183/93. RECORRENTE: RAIMUNDO
CAMILO DO NASCIMENTO NUNES. RECORRIDA: ESCOLA
TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ. Dr. Iracelia de Oliveira
Vaz. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litiscônorte).
Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RELATOR: Juiz
Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM:
4ª CJJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Rosita Nassar.

21. PROCESSO TRT RO 7854/93. RECORRENTE: CONFIANÇA
MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA. Dr. Hilton da Silva
Pontes. RECORRIDO: GILVAN DE OLIVEIRA MORAES. Dr.
Mary Scarlécio. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca.
REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 9ª CJJ de Belém.

22. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7400/93.
RECORRENTES/RECLAMANTES: GETULIO SETE RODRIGUES E
OUTROS. Dr. Vilma Chavaglia. RECORRIDO/RECLAMADO:
MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr.
Laudomício Ferreira. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca.
REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: JCJ de
Abaetetuba.

23. PROCESSO TRT RO 5887/93. RECORRENTE: WALDEMAR
OLIVEIRA DA SILVA. Dr. Inocêncio Mártires Coelho
Junior. RECORRIDO: INTERFRIGOS - INTERCÂMBIO DE FRIOS
S/A. Dr. João José da Silva Maroja. RELATOR: Juiz
José Severo. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM:
5ª CJJ de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 5993/93. RECORRENTE: CENTRAIS
ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ruy Guilhon
Coutinho. RECORRIDO: SÉRGIO BRANCO DA CUNHA. Dr.
Antonio Alves da Cunha Neto. RELATOR: Juiz José
Severo. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 10ª
CJJ de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 7868/93. RECORRENTE: J. CRUZ
ENGENHARIA LTDA. Dr. Maria Luisa Gouveia Pereira.
RECORRIDO: OSVALDO DE OLIVEIRA CARDOSO. Dr. Mary
Machado Scalercio. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca.
REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 2ª CJJ de Belém.

26. PROCESSO TRT REXOFF E RO 3579/93.
RECORRENTE/RECLAMADO: CENTRO DE HEMOTERAPIA E
HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA. Dr. Raimundo Maia
Mileo. RECORRIDOS/RECLAMANTES: EUZAMAR GABY ROCHA E
OUTROS. Dr. Antonio Cristino Mendes. RELATOR: Juiz
Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM:
4ª CJJ de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 7099/93. RECORRENTE: XIMENES
TECIDOS S/A. Dr. José de Arimatéia Medeiros da
Rocha. REGINA CÉLIA BOMFIM DE ARAÚJO. Dr. Simão
Isaac Benzecry. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR:
Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo.
ORIGEM: 9ª CJJ de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 7807/93. RECORRENTE: LUNDBREN
IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS. Dr.
Dagnaldo da Costa Coimbra. RECORRIDO: FREDERICO
TAPAJÓS BARROSO E OUTROS. Dr. Antonio Eder John de
Souza. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz
José Severo. ORIGEM: JCJ de Santarém.

29. PROCESSO TRT RO 6538/93. RECORRENTE: EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Dr. José
Cláudio de Brito Filho. RECORRIDO: HUMBERTO
RODRIGUES TEIXEIRA. Dr. Carmen Lúcia Braun. RELATOR:
Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.
ORIGEM: 9ª CJJ de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 2563/94. RECORRENTES: REGINALDO
VENTURIERI PENA. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RIO
DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGED. Dr. Nair
Ferreira Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA:
Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Rosita Nassar.
ORIGEM: 8ª CJJ de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 7901/93. RECORRENTE: A. MONTE
ALEGRE LTDA. Dr. José Humberto Lima. RECORRIDO:
FREDERICO DOS SANTOS. Dr. Sebastião Santos Silva
Filho. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz
José Severo. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 7633/93. RECORRENTE: FOSFORDS DO
NORTE S/A. Dr. Artur Alves Ramos. RECORRIDO:
RAIMUNDO JOSÉ ALVARES RODRIGUES. Dr. Abelardo da
Silva Cardoso. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca.
REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 7459/93. RECORRENTE: RAIMUNDO
GUIMARÃES DA SILVA. Dr. Erlene Gonçalves Lima.
RECORRIDA: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A. Dr.
Nair Ferreira Lima. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca.
REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 7724/93. RECORRENTE: JOSÉ MARIA
FREITAS. Dr. Vilma Chavaglia. RECORRIDO: CONFAB
MONTAGENS LTDA. Dr. Antonio Carlos Magalhães Leite.
RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José
Severo. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

35. PROCESSO TRT RO 7744/93. RECORRENTE: CENTRAIS
ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Guilhermina
Martins Barros de Almeida. RECORRIDOS: REJANE
VIRGÍNIA DOS SANTOS ROCHA E OUTROS. Dr. Olga Bayma
da Costa. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR:
Juiz José Severo. ORIGEM: 10ª CJJ de Belém.
IMPEDIDA: Juíza Rosita Nassar.

36. PROCESSO TRT RO 7677/93. RECORRENTE: COMPANHIA
FLORESTAL MONTE DOURADO. Dr. Simone Maria Palheta
Pires. RECORRIDO: RAIMUNDO DAS GRAÇAS AZEVEDO DE
SOUZA. Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva.
RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José
Severo. ORIGEM: JCJ de Macapá.

37. PROCESSO TRT AP 4841/94. AGRAVANTE: COMPANHIA
BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Dr. Maria Clara Nassar.
AGRAVADO: MANOEL NEVES DE SOUZA. Dr. Valdinai
Santana Amanajás. RELATORA: Juíza Odete Alves.
REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 5ª CJJ de
Belém.

38. PROCESSO TRT RO 4913/94. RECORRENTE: BANCO
BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. Gerson Antonio
Fernandes. RECORRIDO: JOSÉ CIRO DE LIMA E SILVA. Dr.
Silvio Ferreira de Almeida. RELATORA: Juíza Odete
Alves. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de
Altamira.

39. PROCESSO TRT RO 6950/93. RECORRENTE: TENENGE -
TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A. Dr. Iracides
Holanda de Castro. RECORRIDO: SINDICATO DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO
MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ. Dr. Rubens José de Lima.
RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José
Severo. ORIGEM: JCJ de Tucuruí. IMPEDIDA: Juíza
Rosita Nassar.

40. PROCESSO TRT RO 7579/93. RECORRENTE: EIDAI DO
BRASIL MADEIRAS S/A. Dr. João do Rego Gadelha.
RECORRIDO: BENEDITO BRABO SOARES. Dr. Maria José
Cavalli. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR:
Juiz José Severo. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém.

41. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7621/93.
RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - CÂMARA
MUNICIPAL. Dr. Vânia Lúcia Magalhães. RECORRIDOS:
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MACAPÁ -
SSMM/AP (Reclamante). Dr. José Ronaldo Alves.
MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. (2ª
Reclamada). Dr. Iacy Pellaes dos Reis. RELATOR: Juiz
Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM:
JCJ de Macapá. IMPEDIDA: Juíza Rosita Nassar.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0105

CADERNO 5

BELEM - QUINTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1994

ANO CIII - 104º DA REPUBLICA - Nº 27.316

42. PROCESSO TRT RO 4797/93. RECORRENTES: JOANA ALVES DA CONCEIÇÃO (Reclamante). Dr. Pedro Bentes Filho. MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC. (Reclamado). RECORRIDOS: OS MESMOS E CENTRO COMUNITARIO DO GUAMA (Litiscorrente). Dr. Altair Lopes da Silva. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

43. PROCESSO TRT RO 5056/94. RECORRENTE: MARIA SUZANA SILVA DA SILVA. Dr. Alfredo Casanova Ribeiro. RECORRIDO: HOSPITAL INFANTIL SANTA TEREZINHA LTDA. Dr. Nelson Pinto. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

44. PROCESSO TRT RO 5035/94. RECORRENTE: SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A. Dr. Carla Jorge Melém. RECORRIDO: JOSÉ MARIA DUTRA DE ALBUQUERQUE. Dr. Fernando Montalvão das Neves. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

45. PROCESSO TRT RO 7481/93. RECORRENTE: SONTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANDARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MOVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO. Dr. Mary Cohen. RECORRIDA: CELTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

46. PROCESSO TRT RO 7712/93. RECORRENTES: JOSÉ AUGUSTO JARES PEREIRA. Dr. Iraclides Holanda de Castro. SASI SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Simone Maria Palheta Pires. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

47. PROCESSO TRT RO 7738/93. RECORRENTE: SALOMÃO ANTONIO MUFARREJ HAGE. Dr. Dorival de Souza Neto. RECORRIDO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 8ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juiza Rosita Nassar.

48. PROCESSO TRT RO 6937/93. RECORRENTE: ANTONIO FERREIRA BATISTA E OUTROS. Dr. Izaias Batista da Costa. RECORRIDAS: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP. Dr. Roberto Mendes Ferreira. ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (2º Reclamado). Dr. Dophir Cavalcante Junior. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 5ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juiza Rosita Nassar.

49. PROCESSO TRT RO 7502/93. RECORRENTE: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ - IDESP. Dr. Luiz Paulo Zoghbi. RECORRIDOS: ESTADO DO PARÁ. Dr. João Bernardino Drumont. SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. João de Lima Paiva. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 2ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juiza Rosita Nassar.

50. PROCESSO TRT RO 8076/93. RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIO S/A - ICOMI. Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza. RECORRIDO: AILTON XAVIER DE ARRUDA. Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: JCI de Macapá. IMPEDIDA: Juiza Rosita Nassar.

51. PROCESSO TRT RO 6944/93. RECORRENTE: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A. Dr. Iraclides Holanda de Castro. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI. Dr. Rubens José de Lima. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. IMPEDIDA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de TUCURUI.

52. PROCESSO TRT RO 6407/93. RECORRENTE: VIAÇÃO FORTE LTDA. Dr. Nair Ferreira Lima. RECORRIDOS: ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS e outros. Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

53. PROCESSO TRT RO 5754/93. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque. RECORRIDA: ELEDIR SELMA DA SILVA. Dr. Gerson Antonio Fernandes. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: JCI de Altamira. IMPEDIDA: Juiza Rosita Nassar.

54. PROCESSO TRT RO 7654/93. RECORRENTE: SOCIEDADE S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Dr. Tony Nakachi de Souza. RECORRIDO: JOÃO DAS GRAÇAS BARBOSA PEREIRA. Dr. José Macambira Chagas. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

55. PROCESSO TRT RO 4612/74. RECORRENTE: BELTON HOTÉIS S/A. Dr. Marília Siqueira Reis. RECORRIDA: MARIA MERCEDES PEREIRA DE SOUZA. Dr. Edison Araújo dos Santos. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

56. PROCESSO TRT REXOFF 5075/94. RECLAMANTE: ENILDO LOPES BRITO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Óbidos.

57. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7281/93. RECORRENTE/RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr. Ana Maria Gomes Rodrigues. RECORRIDOS/RECLAMANTES: ANTONIO PAULO DE SOUZA MOUTINHO E OUTRO. Dr. Edilberto de Souza Matos. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: JCI de Óbidos.

58. PROCESSO TRT RO 7511/93. RECORRENTES: RONALDO ABRONHERO DE BARROS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO (Recurso Adesivo). Dr. Aluisio Meira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

59. PROCESSO TRT RO 7831/93. RECORRENTE: CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM. Dr. Antonio Carlos dos Santos. RECORRIDO: PEDRO DOS SANTOS SOUZA E OUTROS. Dr. Antonio Fernando da Silva. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: JCI de Almeirim.

60. PROCESSO TRT RO 7682/93. RECORRENTE: VIAÇÃO FORTE LTDA. Dr. Nair Ferreira Lima. RECORRIDOS: ELIELSON DE SOUZA COSTA E OUTRO. Dr. Sidney Almeida Junior. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

Acórdãos de 2ª Turma
(5743 a 6003/94)

ACORDÃO Nº 6743/94
PROCESSO TRT RO 8180/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : JOSÉ BARRIOS FREIRE
Advogado(s) : Dr. Vilma Chavaglia e Outra
RECORRIDO(S) : AGROPALMA S/A
Advogado(s) : Dr. João Gasparino V. da Silva e Outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao Pleno deste Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do Art. 2º da MP 154/90, bem como de zistat-la quanto ao item II, §§ 1º e 6º do art. 2º da Lei 8038/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar, ao reclamante, diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 (84,32%), mais juros e correção monetária na forma da lei, em valores que serão apurados em liquidação de sentença, por cálculo da Secretaria; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, não limitou o período de incidência do referido IPC à data-base da categoria; sem divergência, mantido o r. decisorio do primeiro grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de CR\$-2.000,00, sobre o valor da condenação, que para este fim foi arbitrado em CR\$-100.000,00.

ACORDÃO Nº 6744/94
PROCESSO TRT RO 6271/93
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : TELEVISÃO LIBERAL LTDA
Advogado(s) : Dr. Nair Ferreira Lima

Advogado(s) : BENEDITO GONÇALVES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, rejeitando a preliminar de não conhecimento do recurso de reclamada arguida em contra-razões pelo reclamante, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao Pleno deste Egrégio Tribunal Regional, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7738/93 e do item II, § 1º do Art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a limitação temporal imposta a URP de fevereiro/89 e para incluir na condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 a partir de abril/90 até a data da dispensa, mantido o r. decisorio em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6745/94
PROCESSO TRT RO 6560/93
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA

Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Vieira
RECORRIDO(S) : JOÃO EVAGENIO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7738/93 e do item II, § 1º do Art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 6746/94
PROCESSO TRT RO 6317/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ISRAPUEIRA COMERCIAL LTDA
Advogado(s) : Dr. Oivaldo Silva Júnior
RECORRIDO(S) : ABBON MADUREIRA DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Vilma Aparecida de S. Chavaglia

EMENTA : O trabalhador que percebia salário mínimo não faz jus a URP de fevereiro/88, uma vez que o mesmo não sofreu congelamento na época.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/88 e do IPC de abril/88; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente e Revisor, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90; sem divergência, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas, pelo reclamante, de CR\$-6.000,00, sobre o valor arbitrado para esse fim em CR\$-300.000,00.

ACORDÃO Nº 6747/94
PROCESSO TRT REX OFF 6373/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMANTE(S) : MANOEL VICENTE DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Vilma Aparecida Chavaglia
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRAM
Advogado(s) : Dr. Rita Molitza de Costa

EMENTA : Reforma-se a decisão para excluir da condenação o IPC de abril/90, com seus reflexos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar a arguição de não aplicação da legislação federal de política salarial à estado Membro e a preliminar de extinção do processo face a satisfação do objeto, ambas por falta de amparo legal; e, considerando os precedentes de jurisprudência do E. Tribunal Pleno, elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, manteve a r. sentença quanto ao pedido de opção com efeito retroativo do FGTS; sem divergência, manteve a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Deferida justificativa de voto à Juiz Revisor, quanto ao FGTS. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 6748/94
PROCESSO TRT RO 6731/93
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR : JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI
Advogado(s) : Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza
RECORRIDO(S) : ELIUDE PINHEIRO SILVA
Advogado(s) : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo legal que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, elencados na fundamentação, no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6749/94
PROCESSO TRT AP 3108/94
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : LUIZ SERGIO ALFAIA MENDES
Advogado(s) : Dr. Célio Simões de Souza
AGRAVADO(S) : COMGETEC - CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Marco Antonio Tangerino.

EMENTA : É cabível a atualização dos cálculos de liquidação de sentença até a data do efetivo pagamento do débito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, dar provimento para, reformando o r. despacho agravado, determinar a atualização dos cálculos até a data do efetivo pagamento.

ACORDÃO Nº 6758/94
PROCESSO TRT RO 3188/94
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : VALENTIM TOSTA
Advogado(s) : Dr. Ciga Bayma da Costa e Outros
Advogado(s) : BANCO BANERRENDUS DO BRASIL S/A
RECORRIDO(S) : Dr. Cesar Viana Dentias e Outros
Advogado(s) : OS MESMOS

EMENTA : O Juiz não fica adstrito aos fundamentos jurídicos apresentados pelas partes, pois a esse não se julga, pelo contrário, o direito, sendo-se aos fatos, entendidos pelos litigantes, uma vez que a sua argumentação, salvo quando com ela estiver de acordo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixa de remeter os autos ao Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 2º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do Art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6751/94
PROCESSO TRT RO 3126/94
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
Advogado(s) : Dr. Símono Pimenta Pires e Outros
RECORRIDO(S) : EMERALDA DA SILVA GUILJÃO
Advogado(s) : Dr. Dorival Indissati de Souza Neto

EMENTA : Planos Econômicos. Inconstitucionalidade. São inconstitucionais os expurgos dos índices de reajuste determinados pelos chamados planos econômicos por ferirem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixa de remeter os autos ao Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 9º do Decreto-Lei nº 2358/77; artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do Art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, § 1º e 5º do artigo 2º da Lei nº 8038/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluindo da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 6752/94
PROCESSO TRT RO 3308/94
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : TEXACO DO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO
Advogado(s) : Dr. Maria de Lourdes de Costa e Outros
RECORRIDO(S) : RUTH DE MAZARE SOUZA NEVES
Advogado(s) : Dr. Augusto Domingos das Neves

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. QUITAÇÃO. Se as perdas salariais decorrentes dos chamados Planos Econômicos são transacionadas e quitadas via negociação coletiva, não pode mais o empregado integrante da categoria conveniente postular diferenças salariais dezoito oriundas via ação individual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluindo da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas, pelo reclamante, de R\$-2,50, calculadas sobre o valor do R\$-145,45.

ACORDÃO Nº 6753/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8285/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
Advogado(s) : Dr. Silvestre Fonseca Filho
RECORRIDO(S) : PEDRO DA CONCEIÇÃO VALENTE (Reclamante)
Advogado(s) : APOLINÁRIO BARROS BAIÁ (Reclamado)
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e Outros

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO. EXISTÊNCIA. O município de Belém não pode ser responsabilizado, nem mesmo subsidiariamente, pelos direitos laborais de trabalhador contratado por intermediários de mão de obra, após a Constituição Federal de 88, face a impossibilidade de ingresso no serviço público, sem prévia aprovação em concurso, por ele estabelecida, com continuação de validade do ato e penção da autoridade responsável (art. 37, II e § 2º da Constituição Federal).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluindo da r. sentença de Belém, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de R\$-2,50, sobre o valor arbitrado em R\$-100,00, do cujo pagamento fica isento, por extinção.

ACORDÃO Nº 6762/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4470/93
ORIGEM : 1ª JCI DE MACAPÁ
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECLAMANTE(S) : ROSA DE FÁTIMA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Benedito de Mazaré da Silva Pereira
RECORRIDO(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAPÁ - SEBRAE/AM, UNIDADE FEDERAL E ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Aline Maria Costa Leão

EMENTA : 1 - URP DE FEVEREIRO DE 89. A correção salarial da URP de fevereiro de 89, de 20,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento), já constituída direito adquirido do trabalhador, quando do advento da Lei nº 327/89, convertida na Lei nº 7730/89, sendo direito

o reajuste respectivo (Enunciado nº 317. TST). - IPC DE MARÇO DE 90. Faz jus o trabalhador brasileiro ao percentual de 84,32% relativo ao IPC de março/90, porque seu expurgo pela MP 154/90 constitui violação aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade dos salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de carência de ação e a arguição de prescrição, ambas por falta de amparo legal; deixa de remeter os autos ao Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do Art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89 até dezembro/89 e as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 90 até 11.12.90, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 6765/94
PROCESSO TRT RO 3188/94
ORIGEM : JCI DE MARABÁ
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MARIA RITA CONCEIÇÃO VALENTE
Advogado(s) : Dr. Oswaldo Pinto Coelho e Outro
RECORRIDO(S) : OTICA E CINE FOTO SOM MAIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Tuffi Murtan Neto

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 90. Faz jus o trabalhador brasileiro ao percentual de 84,32% relativo ao IPC de março de 90, porque seu expurgo pela MP 154/90 constitui violação aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de validade da sentença por omissão de pedido, ambas por falta de amparo legal; deixa de remeter os autos ao Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do Art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de R\$-4,80, sobre o valor arbitrado de R\$-200,00.

ACORDÃO Nº 6758/94
PROCESSO TRT REX OFF 10229/93
ORIGEM : JCI DE MARABÁ
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECLAMANTE(S) : MARIA LEILIANE OLIVEIRA FEITOSA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Aurenice Pinheiro Botelho
RECORRIDO(S) : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Advogado(s) : Dr. Pedro Duarte Filho

EMENTA : Prescrição. Prescreve em dois anos, contados da Lei nº 8112, de 11.12.90, o direito de ação de servidores públicos, que eram celetistas, para pleitear reparação de direitos possivelmente lesados à época em que vigorava o antigo regime jurídico, eis que seus contratos de trabalhos se extinguiram no momento em que passaram para a égide do regime estatutário. Aplicação do art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, acolheu a arguição de prescrição, extinguindo o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 6757/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6485/93
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : Dr. Eládio Costa Ferreira
RECORRIDO(S) : RAMUNDA LIMA NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Rui Guilherme de Almeida Amorim

EMENTA : Mesmo após a promulgação da Lei 8112/90, a Justiça do Trabalho é competente para apreciar reclamação trabalhista de direitos adquiridos à época em que era regido pela CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; e, considerando a reiterada jurisprudência do E. Pleno elencados na fundamentação, no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 6758/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6337/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Mecensorite)
Advogado(s) : Dr. Heraldo Luiz de Sousa Machado

EMENTA : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS (reclamado)
Advogado(s) : Dr. Dilma Ribeiro da Cunha de Almeida
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ELZETE DA CRUZ E OUTROS (reclamantes)

EMENTA : A vedação do saque dos depósitos do PGBL fere o direito de propriedade consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa e do voluntário do reclamado; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, em conhecer do recurso da reclamante; ainda por maioria, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da presença; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da maioria, todas por falta de amparo legal; deixa de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a

inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6759/94
PROCESSO TRT RO 5981/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dr. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
RECORRIDO(S) : SANDRO ALFREDO PAZ
Advogado(s) : Dr. Corina de Matti Frade Chaves

EMENTA : Reforma-se a r. decisão para julgar totalmente improcedente a reclamação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas, pelo reclamante, na quantia de CR\$-10.000,03 sobre o valor arbitrado para esse fim em CR\$-600.000,00.

ACORDÃO Nº 6700/94
PROCESSO TRT RO 6469/93
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO ICOARACENSE LTDA
Advogado(s) : Dr. Jorge Mena Wanderley
RECORRIDO(S) : AMAURY CARVALHO PINHEIRO
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito

EMENTA : Face a qualificação expressa, reformo a r. sentença para declarar totalmente improcedente a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas, pelo reclamante, de CR\$-4.000,03, sobre o valor arbitrado para esse fim em CR\$-200.000,00.

ACORDÃO Nº 6761/94
PROCESSO TRT RO 6248/93
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR : JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE VIGILÂNCIA ALVO LTDA
Advogado(s) : Dr. Adelmo Caxias de Souza
RECORRIDO(S) : OSMAR GUARESMA BRUNO
Advogado(s) : Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro

EMENTA : Considera-se quitado diferença salarial decorrente do IPC de março/90, quando reconposto através de dissídio coletivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas, pelo reclamante, na quantia de CR\$-4.000,03, sobre o valor de CR\$-200.000,00.

ACORDÃO Nº 6762/94
PROCESSO TRT RO 6405/93
ORIGEM : JCI DE TUCURUI
RELATOR : JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado(s) : Dr. Ivana Mª Fontes Cruz

EMENTA : LÁZARO MIRA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. João José Geraldo
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que expurgou o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da MJL Junta para declarar a inconstitucionalidade de Lei, por falta de amparo legal; deixa de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6763/94
PROCESSO TRT RO 6247/93
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR : JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE VIGILÂNCIA ALVO LTDA
Advogado(s) : Dr. Adelmo Caxias de Souza
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DIAS MOTA
Advogado(s) : Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro

EMENTA : Considera-se quitado diferença salarial decorrente do IPC de março/90, quando reconposto através de dissídio coletivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada, à falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas, pelo reclamante, de CR\$-6.000,03, sobre o valor arbitrado de CR\$-250.000,00.

ACORDÃO Nº 6764/94
PROCESSO TRT RO 6742/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ WILSON NUNES GONÇALVES
Advogado(s) : Dr. Leonardo Silva da Paixão
RECORRIDO(S) : BANCO DO COMÉRCIO S/A
Advogado(s) : Dr. Raul Rozengela de Silva Coelho e Outros

ACÓRDÃO Nº 6778/94

PROCESSO TRT REX OFF E RO 0789/94
ORIGEM : JCJ DE BANTARÉM
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Advogado(s) : Dr. Carmem Lúcia Mendes Cunha
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO JORDÃO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. Não se incorpora ao salário do empregado a gratificação percebida em virtude do exercício de função de confiança, momentaneamente quando ocorre, em caráter episódico, apenas para substituir o titular em seus impedimentos. A sua supressão não constitui alteração unilateral das condições de trabalho, nos precisos termos do parágrafo único do art. 458 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício e conhecer de ambos os recursos; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação a incorporação da gratificação de função nos salários do autor e rejeições, julgando improcedente a reclamação. Custas, pelo reclamante, na quantia de R\$-4,00 sobre o valor arbitrado de R\$-200,00.

ACÓRDÃO Nº 6780/94

PROCESSO TRT AP 2020/94
ORIGEM : 7ª JCJ BELÉM
RELATOR : ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : SINTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCEINEROS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE BERRARIAS, CARPINTARIA, TANOARIA, MADEIRAS,

MÁRMORES E GRANITOS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICORACI E MOSQUEIRO
Advogado(s) : Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e Outros
AGRAVADO(S) : MADEIREIRA LEÃO DO NORTE LTDA
Advogado(s) : Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino e Outros.

EMENTA : Correto o cálculo de atualização monetária, nada a prover no agravo de petição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 6781/94

PROCESSO TRT REX OFF E RO 0814/94
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Advogado(s) : Dr. Carmem Lúcia Mendes Cunha
RECORRIDO(S) : ROSEMEY DA SILVA PEDROSA

EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO. NULIDADE. Declara-se a nulidade da contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, a teor do art. 37 da Carta Magna em vigor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar provimento para, reformando a r. sentença recorrida, considerar nulo o ato de contratação do reclamante, julgando-se carreadora do direito de ação para demandar contra o reclamado nesta Justiça Especializada; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público estadual, para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento ao que dispõe o art. 37, § 2º da Constituição Federal. Custas, pelo reclamante de R\$-4,00 sobre o valor arbitrado de R\$-200,00, de cujo pagamento fica isenta.

ACÓRDÃO Nº 6782/94

PROCESSO TRT REX OFF E RO 2826/94
ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. José Daniel Oliveira da Luz e Outros
RECORRIDO(S) : FRANCISCA MARIA DE JESUS
Advogado(s) : Dr. Pedro Cruz Neto

EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO. NULIDADE. Declara-se a nulidade da contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, a teor do art. 37 da Carta Magna em vigor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar o reclamante, carreador do direito de ação face a nulidade da contratação, determinando a remessa de peças (inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual, para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento ao que dispõe o art. 37, § 2º da Constituição Federal. Custas, pelo reclamante na quantia de R\$-4,00 sobre o valor arbitrado de R\$-200,00, de cujo pagamento fica isenta, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 6783/94

PROCESSO TRT REX OFF E RO 2821/94
ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. José Daniel O. da Luz e Outros
RECORRIDO(S) : GREGÓRIO GALVÃO DE OLIVEIRA

EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO. NULIDADE. Declara-se a nulidade da contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, a teor do art. 37 da Carta Magna em vigor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito sem divergência, dar provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar o reclamante, carreador do direito de ação face a nulidade da contratação, determinando a remessa

de peças (inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual, para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento ao que dispõe o art. 37, § 2º da Constituição Federal. Custas, pelo reclamante na quantia de R\$-6,00 sobre o valor arbitrado de R\$-300,00, de cujo pagamento fica isenta, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 6784/94

PROCESSO TRT REX OFF E RO 0781/94
ORIGEM : JCJ DE BANTARÉM
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado(s) : Dr. Maria Avelina Imbiriba Hesketh e Outros
RECORRIDO(S) : FLORENCIO MARTINS SOUZA MAIOR FILHO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. Não se incorpora ao salário do empregado a gratificação percebida em virtude do exercício de função de confiança, momentaneamente quando este perdurou pouco mais de um ano. A sua supressão não constitui alteração unilateral das condições de trabalho. (art. 468, parágrafo único da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação a incorporação da gratificação de função nos salários do autor e rejeições e, em consequência, julgar improcedente a reclamação. Custas, pelo reclamante, na quantia de R\$-4,00 sobre o valor arbitrado de R\$-200,00.

ACÓRDÃO Nº 6785/94

PROCESSO TRT RO 3012/94
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : TÂNIA DE FÁTIMA MACEDO TAVARES
Advogado(s) : Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e Outros
RECORRIDO(S) : Y YAMADA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr. José Figueiredo de Sousa

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 90. Faz jus o trabalhador brasileiro ao percentual de 84,32%, relativo ao IPC de março/90, porque seu expurgo pela MP 154/90 constitui violação aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixa de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 8º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do Art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 90, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$-6,00, sobre o valor arbitrado de R\$-300,00.

ACÓRDÃO Nº 6786/94

PROCESSO TRT RO 1437/94
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ENARKI - ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Téo Edmundo Valente do Couto e Outro
RECORRIDO(S) : EDSON SOARES PRATO
Advogado(s) : Dr. Mary Machado Scatêncio e Outro

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Diante da afirmação do próprio representante da empresa de que o reclamante era electricista e de que todos seus empregados exercentes dessa profissão recebiam adicional de periculosidade, impõe-se o deferimento da verba ao demandante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Fernando Nunes, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$-4,00, sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$-200,00.

ACÓRDÃO Nº 6787/94

PROCESSO TRT REX OFF 2913/94
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECLAMANTE(S) : JOSÉ MARIA TEIXEIRA PINHEIRO
Advogado(s) : Dr. José Raimundo S. Montenegro

RECLAMADO(S) : CÂNDIDO NASCIMENTO DE SOUZA
LITS/CONSORTE : MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Responsabilidade Subsidiária. Inexistência. Não há se cogitar em responsabilidade subsidiária do município por contratação de pessoa, efetuada após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, posto que, sem este requisito, jamais poderia ser servidora municipal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, dar provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação o Município de Capanema, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 6788/94

PROCESSO TRT RO 10752/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : JORGE MUTRAN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. Paula Frassinetti Mattos e Outros
RECORRIDO(S) : DOMINGAS GOMES VIALA
Advogado(s) : Dr. José Edineilson S. Figueira e Outros

EMENTA : INDISCIPLINA. Caracteriza indisciplina o hábito do empregado de paralisar as atividades umas hora antes do final do expediente e dirigir-se ao banheiro para esperar a hora da saída.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 111/114, porque suscitadas por pessoa irregularmente habilitada nos autos; no mérito, sem divergência, dar provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante na quantia de R\$-2,00 sobre o valor arbitrado de R\$-100,00, de cujo pagamento fica isenta, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 6789/94

PROCESSO TRT RO 7031/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : JOSÉ RIOMAR PAVA DE ASSIS
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXII - MUNICÍPIO DE BELÉM
Advogado(s) : Dr. Regina Márcia de Carvalho Chaves Branco e Outros

EMENTA : Somente fazendo jus à licença prêmio a partir do advento da Lei 8112/90, não há que se falar em competência residual do que trata o artigo 114 da Constituição Federal, pois quando adquiriu o direito a referida licença não era mais o reclamante celetista, mas estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 6790/94

PROCESSO TRT RO 3148/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
Advogado(s) : Dr. Simone Pálheta
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ NEVES BARBOSA E LAÉRCIO VENTURA
Advogado(s) : Dr. José Maria Castro Castilho

EMENTA : Não se conhece de recurso suscrito por advogado sem habilitação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque suscrito por advogada não habilitada nos autos.

ACÓRDÃO Nº 6791/94

PROCESSO TRT RO 0933/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE MÓVEIS LTDA - CONSTRUMAR
Advogado(s) : Dr. José Manoel Pedro e Outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO DO NASCIMENTO SANTOS
Advogado(s) : Dr. Jader Wilson Dias e outros
E
R M SANTOS EMPREITEIRA E COMÉRCIO LTDA

EMENTA : No contrato particular de execução de serviços de construção, pela modalidade empreitada firmado entre as reclamadas, de acordo com o art. 455 da CLT sujeita a reclamada (recorrente) solidariamente ao pagamento dos direitos trabalhistas dos empregados de primeira reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar a retificação na capa dos autos quanto a recorrida, para que conste R M Santos Empreiteira o Comércio Ltda; no mérito, sem divergência negar provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 6792/94

PROCESSO TRT RO 2640/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Adilson Galvão Verçosa e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar ainda as preliminares de carência de ação e de chamamento da União Federal para integrar o litis, também por falta de amparo legal. Deixa de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do DL 2338/87; artigos 5º e 8º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Relator, mantém a r. sentença quanto ao período de incidência do Plano Brasil, de URPF de fevereiro de 1989 e do IPC de Março/90; pela mesma maioria, considerou como substituídos os empregados relacionados às fls. 11/12 e sem divergência, quanto às fls. 502; sem divergência, mantém a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MRJ, Juízo do Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 6793/94

PROCESSO TRT RO 0676/93
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
Advogado(s) : Dr. Gerson Antonio Fernandes e Outros
RECORRIDO(S) : TERESA LABRES DA SILVA

EMENTA : Não se conhece de recurso assinado por advogado com habilitação irregular.

ACORDÃO Nº 8338/94
PROCESSO TRT RO 446/94

ORIGEM : 1ª JCI de Belém
RELATOR : Juiz Georgeton Filho
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
Advogado(s) : Dr. Thiago Carlos de Souza Lima
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA NASCIMENTO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Sebastião Matoso de Souza e outros

EMENTA : Inconstitucional a norma coletiva em que se baseia o pedido, devendo ser deferido diferença salarial de acordo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar a empresa ex officio e não conhecer do recurso voluntário, porque submetido por profissional com habilitação irregular nos autos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7738/89, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, considerar presentes os efeitos anteriores a 5.10.89, excluir da condenação referente a multa de 50% decorrente do Acórdão SDC - 228/89.1, e julgar improcedentes os requerimentos de José Maria Nascimento, Antônio Ribeiro de Jesus e Luciano Soares Pereira, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8339/94

PROCESSO TRT RO 488/94
ORIGEM : JCI de Capenga
RELATOR : Juiz Georgeton Filho
RECORRENTE(S) : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado(s) : Dr. Mário Leite Soares
RECORRIDO(S) : UREL CARVALHO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Antonio Afonso Navegantes

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - Por contrariarem princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteram a política salarial no país com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo. Assim, o caso das normas que suprimiram a URP de fevereiro/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7738/89, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação reflexos da URP de fevereiro/89 sobre 13º salário e limitar a sua incidência até agosto/89, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8340/94

PROCESSO TRT RO 534/94
ORIGEM : 2ª JCI de Belém
RELATOR : Juiz Georgeton Filho
RECORRENTE(S) : MARIA DAS DORES LIMA FERNANDES
Advogado(s) : Dr. Amândio Marinho Bentes e outros
RECORRIDO(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO - DOCEGEO
Advogado(s) : Dra. Nair Ferreira Lima e outro

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - Por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários é inconstitucional o item II, § 1º, do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, de R\$-4,00, sobre o valor arbitrado para esse fim em R\$-200,00.

ACORDÃO Nº 8341/94

PROCESSO TRT RO 537/94
ORIGEM : 5ª JCI de Belém
RELATOR : Juiz Georgeton Filho
RECORRENTE(S) : DONATO LEITÃO COELHO
Advogado(s) : Dra. Nóbila Boraya S. Guedes e outros
RECORRIDO(S) : METALPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros

EMENTA : Por contrariar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, é inconstitucional parte da Medida Provisória nº 154/90 que alterou a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo, suprimindo o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando que a reiterada jurisprudência deste E. Tribunal tem sido no sentido de que são inconstitucionais o item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, e, atizada tal declaração quanto ao IPC de março/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, deferir diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$-4,00 sobre o valor arbitrado de R\$-200,00.

ACORDÃO Nº 8342/94

PROCESSO TRT RO 6758/94
ORIGEM : 3ª JCI de Belém
RELATOR : Juiz Georgeton Filho
RECORRENTE(S) : DOMINGOS PEDRO CANTÃO LEÃO
Advogado(s) : Dr. Pedro Rodrigues da Silva
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira e outros

EMENTA : Tendo sido negociadas e devidamente repostas, sustentadas as diferenças salariais e consectárias decorrentes de legislação anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8343/94

PROCESSO TRT RO 8883/94
ORIGEM : 8ª JCI de Belém
RELATOR : Juiz Georgeton Filho
RECORRENTE(S) : NORDISK TIMBER LTDA.
Advogado(s) : Dra. Nair Ferreira Lima e outros
RECORRIDO(S) : FLODOMIRO RODRIGUES LIMA
Advogado(s) : Dra. Mary Machado Scalécio e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7738/89, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8344/94

PROCESSO TRT RO 2758/94
ORIGEM : 1ª JCI de Belém
RELATOR : Juiz Georgeton Filho
RECORRENTE(S) : COMERCIAL BOULEVARD LTDA.
Advogado(s) : Dr. Nelson Roffé Borges e outra
RECORRIDO(S) : CLAUDIRENE ESPINDOLA GOMES
Advogada(s) : Dra. Vânia Alcântara Pessoa e outro

EMENTA : Não se conhece de apelo cuja comprovação do recolhimento do depósito recursal foi feita a destempo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, porque deserto, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8345/94

PROCESSO TRT RO 2765/94
ORIGEM : 8ª JCI de Belém
RELATOR : Juiz Georgeton Filho
RECORRENTE(S) : PAULO MARTINS DE SOUZA
Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : PARABELÉM AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré e outros

EMENTA : A parte deve buscar a proteção jurisdicional com o mínimo de certeza na sua postulação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8346/94

PROCESSO TRT RO 2775/94
ORIGEM : 9ª JCI de Belém
RELATOR : Juiz Georgeton Filho
RECORRENTE(S) : RAMIRINDO TADEU BRAGANÇA TRINDADE
Advogado(s) : Dra. Vânia Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GENERAL BANDEIRA COELHO
Advogado(s) : Dr. Hilton da Silva Pontes e outra

EMENTA : SALÁRIO MÍNIMO, FORMA DE REAJUSTE PRÓPRIA - Porque possui índices próprios de reajuste, por vezes superior aos dos demais salários, não pode o salário mínimo ser reajustado pela incidência de índices que se aplicam aos salários que lhe são superior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exm.ªs Juizes Revisor e Pastora Leal, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8347/94

PROCESSO TRT RO 2788/94
ORIGEM : 3ª JCI de Belém
RELATOR : Juiz Georgeton Filho
RECORRENTE(S) : JACI JOSÉ LÚCIO DA CONCEIÇÃO

Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro
RECORRIDO(S) : S. H. ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. José Maria T. Haber

EMENTA : Tendo confessado a ausência injustificada, correta a justa causa aplicada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conceder a isenção de custas ao reclamante determinando a devolução do valor depositado a fls. 54, e conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8348/94

PROCESSO TRT RO 2821/94
ORIGEM : 1ª JCI de Belém
RELATOR : Juiz Georgeton Filho
RECORRENTE(S) : MANOEL AMARADO
Advogado(s) : Dra. Líria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Dra. Simone Maria Palmeira Pires e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Por contrariarem princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que, ao serem editados, promoveram graves perdas ao poder aquisitivo do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso do reclamante; não conhecer do recurso da reclamada, porque apócrifo; considerando que a reiterada jurisprudência do E. Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar provimento ao apelo do autor para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir a limitação imposta ao Plano Verão e deferir diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$-4,00, sobre o valor arbitrado de R\$-200,00.

ACORDÃO Nº 8349/94

PROCESSO TRT RO 4852/93
ORIGEM : 8ª JCI de Belém
RELATOR : Juiz Georgeton Filho
RECORRENTE(S) : PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA
Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros
RECORRIDO(S) : MÁRIO NOGUEIRA PONCE DE LEÃO FILHO
Advogado(s) : Dra. Vânia Pessoa e outro

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (Riscoconsorte)

ADVOGADO(S) : Dr. Rita Motta P. de Costa
EMENTA : Estando afastado do serviço sem receber salário, e permanecendo em silêncio anos a fio, o trabalhador permitiu que se escoasse o prazo para postular seus direitos, que, assim, foram atingidos pela prescrição. *Dormiensibus non succurrat jus.*

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, e acolhendo a arguição de prescrição, julgar extinto o processo com julgamento do mérito, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de R\$-4,00, sobre o valor arbitrado para esse fim em R\$-200,00.

ACORDÃO Nº 8350/94

PROCESSO TRT RO 8/94
ORIGEM : JCI de Marabá
RELATOR : Juiz Georgeton Filho
RECORRENTE(S) : DJALMA MANOEL DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e outros
RECORRIDO(S) : THEMAG ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Dra. Kelli Rangel Vieira e outra
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado(s) : Dr. José Américo O. Silva e outros

EMENTA : Caracteriza-se a terceirização quando as tarefas desenvolvidas pelo reclamante não eram ligadas à atividade-fim da dona-da-obra, sendo, desta forma, admitido o contrato de prestação de serviços, não formando, nesse caso, o vínculo de emprego entre o trabalhador e o tomador de seu serviço, mas entre aquele e a empresa prestadora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8351/94

PROCESSO TRT RO 1034/94
ORIGEM : 5ª JCI de Belém
RELATOR : Juiz Georgeton Filho
RECORRENTE(S) : NELSON CORDEIRO DOS ANJOS
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA
Advogado(s) : Dra. Rosália de Almeida e Silva
ESTADO DO PARÁ (Riscoconsorte)
Advogado : Dr. Icarai Dias Dantas

EMENTA : A estabilidade adotada pelo art. 19, do ADOCT, também se aplica aos servidores de fundações públicas estaduais, que só podem ser dispensados mediante inquérito judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar a riscadura das expressões assinaladas a fls. 183, porque ofendem a dignidade desta Justiça; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por julgamento "extra petita", por falta de amparo legal; e, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, no sentido de que são inconstitucionais os arts. 5º e 6º da Lei nº 7738/89 e do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, anular a dispensa do reclamante, determinando a sua reintegração ao serviço com o pagamento de salários e vantagens vencidos e vincendos, bem como para deferir o autor diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas pela reclamada na quantia de R\$-4,00 sobre o valor arbitrado de R\$-200,00.

ACORDÃO Nº 8352/94

PROCESSO TRT RO 4637/93
ORIGEM : 4ª JCI de Belém
RELATOR : Juiz Georgeton Filho
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Walfir Pinheiro de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : FBESP - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Thiago Carlos de Souza Dias

EMENTA : Embora sucinta, a decisão impugnada possui fundamentação, não merecendo acolhida a preliminar que objetiva sua nulidade.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 6

BELEM - QUINTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1994

ANO CIII - 104º DA REPUBLICA - Nº 27.816

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 33/34, porque subscritas por profissional sem habilitação nos autos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8853/94
PROCESSO TRT RO 1063/94
ORIGEM : JCJ de Marabá
RELATOR : Juiz Georgeton Filho
RECORRENTE(S) : JANNI LIMA CORDEIRO
Advogado(s) : Dr. Julio César Souza Costa
RECORRIDO(S) : MUNICIPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dra. Mely Freitas W. de Mattos

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULDADE DO AJUSTE - Com o advento da Constituição de 1988, a admissão no serviço público somente pode dar-se mediante concurso público, sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, nº II, da Carta Política vigente. Correta a decisão nesse sentido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação, esclarecendo que a remessa de pagas deve ser feita ao Ministério Público Estadual.

ACORDÃO Nº 8854/94
PROCESSO TRT RO 1132/94
ORIGEM : 5º JCJ de Belém
RELATOR : Juiz Georgeton Filho
RECORRENTE(S) : ABNER ALVES DE MORAES
Advogado(s) : Dr. Raimundo César Ribeiro Caiias
RECORRIDO(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Arthur Alves Ramos

EMENTA : Não provando que é insalubre a sua atividade não é devido o adicional pertinente por período anterior ao que a empresa resolveu pagar.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 20/21, porque firmada por preposto; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 8855/94
PROCESSO TRT RO 3720/94
ORIGEM : 11º JCJ de Belém
RELATOR : Juiz Georgeton Filho
RECORRENTE(S) : BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado(s) : Dr. Francisco Soares Napoleão
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER E MINI BOX E NO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo e outros

EMENTA : De apelo deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8856/94
PROCESSO TRT AP 3314/94
ORIGEM : 7º JCJ de Belém
RELATOR : Juiz Georgeton Filho
AGRAVANTE(S) : MAPE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outros
AGRAVADO(S) : ALCINDO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : A Justiça do Trabalho é incompetente para promover descontos de Impostos de Renda e para a Seguridade Social, ante os limites traçados pelo art. 114 da Carta de 1988. Nesses termos, os dispositivos infraconstitucionais que contém essas determinações devem ser afastados de aplicação por violarem preceito da Lei Fundamental, conforme reiterada jurisprudência do E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; face os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, proclamando a inconstitucionalidade do art. 27 da Lei 8218/91 e dos arts. 43 e 44 da Lei 8812/91, com a redação da Lei nº 8820/93, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8857/94
PROCESSO TRT R EX OFF 831/94
ORIGEM : JCJ de Macapá
RELATOR : Juiz Georgeton Filho
RECLAMANTE(S) : MARIA DO SOCORRO SOUZA FERNANDES
RECLAMADO(S) : MUNICIPIO DE APLUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Sebastião de Souza Maia

EMENTA : Correto o deferimento de parcelas ao trabalhador até quando houve a alteração de seu regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento

para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8858/94
PROCESSO TRT R EX OFF 1208/94
ORIGEM : JCJ de Tucuruí
RELATOR : Juiz Georgeton Filho
RECLAMANTE(S) : MARIA JOSÉ E SILVA ROCHA
Advogado(s) : Dr. Tibúrcio Aragão de Souza
RECLAMADO(S) : MUNICIPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : A multa do art. 477 da CLT é devida quando o empregador retarda o pagamento das verbas rescisórias do seu empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8859/94
PROCESSO TRT R EX OFF 1249/94
ORIGEM : JCJ de Santarém
RELATOR : Juiz Georgeton Filho
RECLAMANTE(S) : MIGUEL AUGUSTO GAMA SERRA
Advogado(s) : Dr. Kátia Tolentino G. da Silva
RECLAMADO(S) : MUNICIPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro

EMENTA : Não havendo prova do pagamento das parcelas reclamadas, correta a condenação a fazê-lo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da contratação, suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8860/94
PROCESSO TRT R EX OFF 1251/94
ORIGEM : JCJ de Santarém
RELATOR : Juiz Georgeton Filho
RECLAMANTE(S) : JARBAS DE SOUSA E SILVA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte e outros
RECLAMADO(S) : MUNICIPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro

EMENTA : É do administrador a responsabilidade por ato praticado por trabalhador que, sem habilitação, mas com sua permissão, dirigiu veículo que causou acidente de trânsito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8861/94
PROCESSO TRT R EX OFF 2543/94
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : Juiz Georgeton Filho
RECLAMANTE(S) : JOSÉ RICARDO GOMES MACHADO E OUTRA
Advogado(s) : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo
RECLAMADO(S) : MUNICIPIO DE MOJÚ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULDADE DO AJUSTE - Com o advento da Constituição de 1988, a admissão no serviço público somente pode dar-se mediante concurso público, sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, nº II, da Carta Política vigente. Correta a decisão nesse sentido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar a nulidade das contratações ocorridas a 1º.1.89 e os reclamantes carcereiros do direito de ação nesta Justiça Especializada, mantendo o r. decisório quanto à remessa de pagas dos autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8862/94
PROCESSO TRT R EX OFF 2807/94
ORIGEM : JCJ de Almeirim
RELATOR : Juiz Georgeton Filho
RECLAMANTE(S) : MARIA DO CARMO SOUZA SANTOS E OUTRO
Advogado(s) : Dr. Manoel Gomes do Rosário
RECLAMADO(S) : MUNICIPIO DE GURUPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nazareno Aguiar Lobo

EMENTA : A multa de 20%, prevista no art. 22 da Lei 8.036/90, é penalidade administrativa, não se revertendo ao obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação a multa e juros dos arts. 15 e 22 da Lei nº 8.036/90, limitar o salário-família ao mês de dezembro/93 e FGTS com 40% ao período de 5.10.89 até a data da dispensa, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8863/94
PROCESSO TRT R EX OFF 10683/93
ORIGEM : JCJ de Santarém
RELATOR : Juiz Georgeton Filho
RECLAMANTE(S) : RABUNDO GONÇALVES TAVARES
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte e outros
RECLAMADO(S) : MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Em face do pedido de dispensa, reduzem-se os duodécimos deferidos para o efetivamente devido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, reduzir o 13º salário de 1992 para 1/12 e as férias com 1/3 para 9/12, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8864/94
PROCESSO TRT R EX OFF 8196/93
ORIGEM : JCJ de Macapá
PROLATOR : Juiz Georgeton Filho
RECLAMANTE(S) : RONALDO DA SILVA NOY
Advogado(s) : Dr. Ricardo Fontanella
RECLAMADO(S) : EMATER/AP - EMPRESA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ
LITSCONSORTE : ESTADO DO AMAPÁ

EMENTA : MOVIMENTAÇÃO DE FGTS. IMPOSSIBILIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA POR ALVARÁ JUDICIAL, ANTE A INEXISTÊNCIA DE MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO, DE EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA DO EXTINTO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ - A movimentação de conta vinculada de FGTS por empregado de empresa pública do extinto Território Federal do Amapá é impossível, ante a inocuidade de mudança de regime jurídico. Tratando-se de casos dessa natureza, deve ser observada a previsão constitucional que não considerou esses empregados dentre aqueles sujeitos ao advento do regime jurídico único, donde impossível a movimentação do FGTS, mediante Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os termos da fundamentação. Custas pelo reclamante na quantia de R\$-2,00 sobre o valor arbitrado de R\$-100,00. Prolatou o v. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 8865/94
PROCESSO TRT RO 5466/93
ORIGEM : 5º JCJ de Belém
PROLATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : JOÃO ROLIM FILHO
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogado(s) : Dra. Nair Ferreira Lima e outros

EMENTA : I. O aviso prévio, mesmo indenizado, integra o tempo de serviço do empregado, "ex vi" do art. 487, § 1º, da CLT.
 II. A prescrição começa a ser contada considerando o aviso prévio indenizado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Lygia Oliveira, vencidos os Exm's Juizes Relator e Vicente Cidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Prolatou o Acórdão o Exmº Juiz Revisor. Foi deferida justificativa de voto divergente ao Exmº Juiz Relator.

ACORDÃO Nº 8866/94
PROCESSO TRT R EX OFF 9458/93
ORIGEM : JCJ de Óbidos
PROLATORA : Juíza Pastora Leal
RECLAMANTE(S) : HERMINIO FRANCISCO DE FIGUEIREDO METO
Advogado(s) : Dr. Antônio Sales Cardoso
RECLAMADO(S) : MUNICIPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Comprovado que o reclamante era servidor público concursado e, portanto, já estável à época de sua dispensa, nenhum reparo merece a decisão reintegratória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencidos o Exmº Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reduzir a condenação relativa às férias para apenas um período (91/92) mais um terço (1/3); manter a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custa como determinado pelo primeiro Grau. Designado para prolatar o v. Acórdão a Exmª Juíza Revisora, Pastora do Socorro Teixeira Leal.

ACORDÃO Nº 8867/94
PROCESSO TRT RO 3941/93
ORIGEM : JCJ de Breves
PROLATORA : Juíza Pastora do Socorro Leal
RECORRENTE(S) : PEDRO FARIAS CARDOSO
Advogado(s) : Dr. Gilmar Kuhn
RECORRIDO(S) : MUNICIPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : REGIME JURÍDICO ÚNICO. I - A Lei nº 1.501, de 09 de junho de 1992, não instituiu o Regime Jurídico Único no Município de Breves, vez que adotando o estatutário em seu art. 1º, manteve nos parágrafos 2º e 4º do art. 202 o regime celetista.

Concluindo-se que referida lei não instituiu o Regime Jurídico Único estatutário e o reclamante permaneceu celetista conforme art. 202 e parágrafos, fica afastada a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide.

ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nula e considerar competente a Justiça do Trabalho para julgar a reclamação a partir de 09.06.1992, determinando o retorno dos autos à MM. Junta de origem para que seja proferida nova decisão, ficando prejudicado o exame do restabelecimento do apelo do reclamante. Designado para proferir o V. Acórdão o Exm. Juiz Revisor Pastora do Socorro Teixeira Lodi.

ACORDÃO Nº 0388/94
PROCESSO TRT RO 5143/93
ORIGEM : 5ª JCI de Belém
PROLATOR : Juiz Vicente Fonseca
RECORRENTE(S) : RUISENE MEIRELES DO VALE
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro
RECORRIDO(S) : INSTITUTO UNIVERSIDADE POPULAR - UNIPOP
Advogado(s) : Dr. M. Rostangela da Silva Coelho de Souza e outros

EMENTA : INCIDENTE SINDICAL. REGISTRO DE CANDIDATURA NO CURSO DO AVISO PRÉVIO. REINTEGRAÇÃO. No curso do registro de candidatura a cargo de direção sindical, no curso do aviso prévio, trabalhado ou indenizado, impede a dispensa sem justa causa do trabalhador, considerando as normas dispostas nos artigos 487, parágrafo 1º, e 543, parágrafo 3º, da CLT. Reformase a sentença para assegurar a reintegração do reclamante, em virtude de sua estabilidade sindical provisória.

ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Relator, rejeitar o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 53/55, formulado pelo recorrido, à falta de amparo legal; no mérito, pela mesma maioria de votos, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar procedente a reclamação e, em consequência, determinar a reintegração do reclamante no emprego, com o pagamento dos salários e do FGTS do período de interrupção contratual, além de juros e correção monetária, em razão da estabilidade sindical, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamado, na quantia de CR\$ 48.000,03 (quarenta e oito mil cruzeiros reais e sessenta e três centavos), sobre o valor da condenação arbitrado em CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros reais). Designado prolator do V. Acórdão o Exm. Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6888/94
PROCESSO TRT RO 6498/93
ORIGEM : JCI de Marabá
RELATOR : Juiz Vicente Fonseca
RECORRENTE(S) : EDMILSON PEREIRA VIDA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Auréncia Pinheiro Botelho e outra
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado : Dr. Rui Barbosa Chaves
EMENTA : SENTENÇA REFORMATO IN PEJUS. Como não se admite a reforma da sentença, para piorar a situação do reclamado, impõe-se a confirmação da sentença de 1º Grau.

ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramanda às fls. 43/44, porque suscitada por pessoa não habilitada nos autos; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Designado prolator do V. Acórdão o Exm. Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6870/94
PROCESSO TRT RO 4550/93
ORIGEM : 1ª JCI de Belém
PROLATOR : Juiz Vicente Fonseca
RECORRENTE(S) : TEREZINHA MARIA CALDAS DO CARMO E OUTRA
Advogado(s) : Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto e outro
RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS INFANTIS E BABY LTDA.

Advogado(s) : Dra. Carle Nazare da Gama J. Melém e outros
RECORRIDO(S) : AS MESMIAS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. CATEGORIA DOS COMERCIÁRIOS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Devem ser excluídas da Condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989, porque abrangida por negociação coletiva da categoria dos comerciantes.

ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Relator, negar provimento ao recurso das reclamantes e dar parcial provimento ao recurso de condenação as parcelas de diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e diferenças de salário de novembro e dezembro de 1991 e reflexos, bem como os honorários advocatícios; sem divergência, manter o r. decisório recorrido em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pelas reclamantes, na quantia de CR\$ 4.000,03 (quatro mil cruzeiros reais e sessenta e três centavos) sobre o valor arbitrado de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais). Designado prolator do V. Acórdão o Exm. Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6871/94
PROCESSO TRT REX OFF 6889/93
ORIGEM : JCI de Castanhal
PROLATOR : Juiz Vicente Fonseca
RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO VALENTE GALVÃO
Advogado(s) : Dr. Luiz Otávio Wanderley Moreira e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Antônio Villas Parojo e outros

EMENTA : DIFERENÇA SALARIAL. Deve ser excluída da condenação porque não há prova de pagamento inferior ao mínimo legal, fundamentado do pedido inicial.

ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferença de salário e reflexos salariais, bem como para limitar a parcela de FGTS ao período de 01 de outubro de 1989 até a rescisão contratual; sem divergência, manter

o r. decisório do primeiro Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância. Designado prolator do V. Acórdão o Exm. Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6872/94
PROCESSO TRT RO 5480/93
ORIGEM : 9ª JCI de Belém
PROLATOR : Juiz Vicente Fonseca
RECORRENTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabelo Soriano de Mello e outros
RECORRIDO(S) : JORGE MARQUES ALBUQUERQUE MARIANO
Advogado(s) : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outros

EMENTA : RES. DE MARÇO DE 1990. I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação. II - Salvo disposição em contrário, a norma coletiva não tem efeito retroativo, daí porque a negociação coletiva, no caso, somente abrange o período a contar de sua vigência. III - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consecutórias decorrentes do IPC de março de 1990, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal. IV - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em rejeitar a preliminar de não conhecimento, arquivada pelo reclamante em contrarrazões, por falta de amparo legal, e em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade da sentença, fundada em negativa de prestação jurisdicional e de coisa julgada, antes por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do item Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item Lei nº 8212/91 e artigo 27 da Lei nº 8218/91, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, limitar o cálculo das diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990, até fevereiro de 1991; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro Grau. Designado prolator do V. Acórdão o Exm. Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6873/94
PROCESSO TRT RO 5474/93
ORIGEM : JCI de Marabá
PROLATOR : Juiz Vicente Fonseca
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSPAR
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Giusti Abreu
RECORRIDO(S) : UBRAJARA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. M. Do Socorro Guimarães de Souza e outra

EMENTA : RES. DE MARÇO DE 1990. I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação. II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consecutórias decorrentes do IPC de março de 1990, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal. III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, parágrafos 1º e 5º do artigo 2º da Lei nº 8038/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, reduzir a condenação a título de horas extras para determinar que seja pago apenas o adicional respectivo, sem prejuízo de seus reflexos; sem divergência, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril de 1990; manter o r. decisório de primeiro Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro Grau. Designado prolator do V. Acórdão o Exm. Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6874/94
PROCESSO TRT RO 3897/93
ORIGEM : 8ª JCI de Belém
PROLATOR : Juiz Vicente Fonseca
RECORRENTE(S) : LOJAS CAPRI LTDA.
Advogado(s) : Dr. Francisco Nunes Salgado e outras
RECORRIDO(S) : VALDIR FAVACHO MARQUES
Advogado(s) : Dr. Carmen Lúcia Braun Queiroz

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. I - A lei exige o depósito prévio como pressuposto de admissibilidade do recurso trabalhista, sob pena de deserção. II - Não se conhece do recurso, porque o depósito recursal foi efetuado no dia seguinte ao de sua interposição, o que contraria o preceito do parágrafo 1º do art. 899, da CLT.

ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Relator, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme a fundamentação. Designado prolator do V. Acórdão o Exm. Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6875/94
PROCESSO TRT RO 4901/93
ORIGEM : JCI de Ananindeua
PROLATOR : Juiz Vicente Fonseca
RECORRENTE(S) : MABO INDUSTRIAL S/A.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nonato de Mello Dentau e outros
RECORRIDO(S) : COSME UBIRATAN DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros

EMENTA : RES. DE MARÇO DE 1990. I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e

o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação. II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consecutórias decorrentes do IPC de março de 1990, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal. III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exm. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Designado prolator do V. Acórdão o Exm. Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6876/94
PROCESSO TRT RO 4861/93
ORIGEM : 6ª JCI de Belém
PROLATOR : Juiz Vicente Fonseca
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSPARÁ LTDA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : AURELIANO GALHARDO POARES
Advogado(s) : Dr. Sidney Almeida Júnior

EMENTA : SENTENÇA APEQUENADA AOS LIMITES DA LIDE. I - Embora revele a empresa reclamada, não poderia a MM. Junta ultrapassar os limites da lide, sob pena de violação das normas dos artigos 129, 294 e 460, do CPC. II - A citação de conceitos doutrinários, na sentença, deve ser adequada à realidade do processo. Do contrário, será elemento inútil ao julgamento.

ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consecutórias decorrentes dos IPCs de março e de abril de 1990 e reduzir as horas extras para 4 (quatro) horas semanais; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro Grau. Designado prolator do V. Acórdão o Exm. Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6877/94
PROCESSO TRT RO 5528/93
ORIGEM : 1ª JCI de Belém
PROLATOR : Juiz Vicente Fonseca
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DA SILVA CAMUTO
Advogado(s) : Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio e outros
RECORRIDO(S) : EDINEIA DA SILVA PACHECO E OUTRO
Advogado(s) : Dr. Joaquim Neves da Chagas e outro

EMENTA : MULTA RESCISÓRIA. É improcedente a multa rescisória prevista no art. 477, da CLT, quando há controversia jurídica razoável sobre a quitação das parcelas devidas ao trabalhador.

ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação o equivalente à metade da parcela do aviso prévio (15 dias); sem divergência, manter o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro Grau. Designado prolator do V. Acórdão o Exm. Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6878/94
PROCESSO TRT RO 4137/93
ORIGEM : 6ª JCI de Belém
PROLATOR : Juiz Vicente Fonseca
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : ALBINO F. SANTOS & CIA. LTDA.

EMENTA : AVISO PRÉVIO. INTEGRAÇÃO NO TEMPO DE SERVIÇO. Como o aviso prévio, mesmo indenizado, integra o tempo de serviço do empregado, são devidas as diferenças de verbos rescisórias pleiteadas pelo reclamante, em razão de reajuste salarial obtido pela categoria profissional.

ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Relator, manter nos autos as contrarrazões de fls. 50/58; pela mesma maioria de votos, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação e, em consequência, condenar a reclamada a pagar ao reclamante os valores que forem apurados, em liquidação de sentença, por cálculo da secretaria de MM. Junta, a título de diferenças salariais de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais mais 1/3 e de FGTS com multa de 40%, em tudo assegurados juros de mora e correção monetária; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de CR\$ 18.000,03 (dezoito mil cruzeiros reais e sessenta e três centavos) sobre o valor de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais). Designado prolator do V. Acórdão o Exm. Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6879/94
PROCESSO TRT RO 4864/93
ORIGEM : 8ª JCI de Belém
PROLATOR : Juiz Vicente Fonseca
RECORRENTE(S) : LEOPOLDINA FERREIRA LIMA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Abelardo Farias Gomes e outros

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outro
ESTADO DO PARÁ (Lisconsorte)
Advogada(s) : Dra. Boraya Fernandes da Silva Leifão

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990. I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Salvo disposição em contrário, a norma coletiva não tem efeito retroativo, daí porque a negociação coletiva, no caso, somente abrange o período a contar de sua vigência.

QUINTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1994

III - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectárias decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

IV - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corta, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Rosita Nassar, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, afastando a prescrição, julgar parcialmente procedente a reclamação e,

em consequência, condenar a reclamada FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP a pagar aos demandantes os valores que forem apurados, em liquidação de sentença, a título de diferenças salariais e reflexos decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987 (26,00%), no período de 1º de julho de 1987 a 28 de fevereiro de 1989; ainda por maioria, vencido o Exmo. Juiz Relator, deferir-lhes as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro de 1989 (26,05%), no período de 1º a 28 de fevereiro de 1989, mais juros e correção monetária; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, no valor de CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros reais) sobre o valor arbitrado para esse fim em CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros reais). Designado prolator do V. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6880/84
PROCESSO TRT RO 8054/83
ORIGEM : 2ª JCI de Belém
PROLATOR : Juiz Vicente Fonseca
RECORRENTE(S) : CLAUDIO RAMOS DE LIMA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Paulo Antônio Machado Garcia e outros

EMENTA : PLANO COLLOR I. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Improcedem as diferenças decorrentes do chamado Plano Collor I (IPC de março e abril de 1990), porque o reajuste salarial da categoria foi objeto de norma coletiva específica, abrangendo a reivindicação sub judice.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e José Teixeira, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Designado prolator do V. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6881/84
PROCESSO TRT RO 3434/83
ORIGEM : 4ª JCI de Belém
PROLATOR : Juiz Vicente Fonseca
RECORRENTE(S) : MANOEL FERNANDO DA SILVA CABRAL
Advogada(s) : Dra. Eliene Gonçalves Lima
COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA.
Advogada(s) : Dra. Mª de Fátima Cruz Figueiredo e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990. RODOVÁRIAS. NORMA COLETIVA. Provada a solução abrangendo as parcelas de diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, tais parcelas devem ser excluídas da condenação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento "citra petita", à falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte, o Exmo. Juiz Relator, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90; ainda por maioria, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar provimento ao recurso do reclamante para, incluir na condenação a parcela de diferença salarial assegurada em norma coletiva, no período de maio a agosto/90, deduzida a quantia paga na audiência inaugural (R\$. 170); sem divergência, manter o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, conforme fixadas no primeiro Grau de jurisdição. Designado para prolator o Acórdão o Exmo. Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6882/84
PROCESSO TRT RO 2824/83
ORIGEM : 7ª JCI de Belém
PROLATOR : Juiz Vicente Fonseca
RECORRENTE(S) : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : Dr. José Azevedo Brasil e outros
RECORRIDO(S) : JOAQUIM MORAES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAM
Advogado(s) : Drª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

EMENTA : FALTA DE PRINCÍPIOS. I - A concessão do serviço público a particulares, como é o caso de serviço de transporte, é ato administrativo precário. II - Dada que incumbe ao empregador assumir os riscos da atividade econômica (art. 2º, da CLT), não se configura "actum principis" a retomada justificada da concessão pela administração pública. III - A empresa demandada é responsável pelo pagamento das indenizações devidas aos trabalhadores dispensados em razão daquele ato.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo e da sentença, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do

parágrafo 4º do artigo 8º do Decreto-Lei nº 2335/87; artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89. Item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90 e do parágrafo 3º do artigo 486 da CLT e da expressão "indicar qual o juiz competente" contida no parágrafo 2º do referido artigo. Item III, como de afasta-la quanto ao item II, parágrafos 1º e 5º ou artigo 2º da Lei da Lei nº 8030/90 e do "caput" do parágrafo 1º e do restante do parágrafo 2º do artigo 486 da CLT, conforme precedentes elencados no r. decisório; no mérito, sem divergência, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril de 1990; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, excluir ainda a parcela de complementação de etapas; sem divergência, limitar as diferenças salariais e reflexos a 31 de agosto de 1990; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro Grau. Designado prolator do V. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6883/84
PROCESSO TRT RO 4880/83
ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
PROLATOR : Juiz Vicente Fonseca
RECORRENTE(S) : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
Advogado(s) : Dr. Dagnaldo da Costa Coimbra e outros
RECORRIDO(S) : ANGELA MARIA SANTOS DUARTE E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS. I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação. II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectárias decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal. III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corta, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade da sentença, fundada em julgamento "citra petita" e de incompetência da Justiça do Trabalho; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar a arguição de prescrição, todas por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as URPs de abril e maio de 1989; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, manter a r. sentença quanto ao "Plano Brenner" e quanto ao período de incidência da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro Grau. Designado prolator do V. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6884/84
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4030/82
ORIGEM : JCI de Capangema
PROLATOR : Juiz Vicente Fonseca
RECORRENTE(S) : ATECIANO SOARES DA SILVA E OUTROS (reclamantes)
Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAM (reclamado)
Advogado(s) : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO. Caracterizado o desvio de função, eis que a instrução processual revelou que os reclamantes, embora admitidos como brigadas, passaram a trabalhar, posteriormente, como vigias, sem a percepção das diferenças pertinentes à nova ocupação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes; por maioria de votos, vencido o Juiz Relator, negar provimento ao recurso da reclamada, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Designado prolator do V. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6885/84
PROCESSO TRT RO 9687/83
ORIGEM : 10ª JCI de Belém
PROLATOR : Juiz Vicente Fonseca
RECORRENTE(S) : ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVÁRIAS S/A
Advogada(s) : Drª Editea Rodrigues V. dos Santos e outras
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO CORRADO MARGUES
Advogada(s) : Dra. Maria das Graças Miranda Valente e outras

EMENTA : PLANO VERÃO. CONSTRUÇÃO CIVIL. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Improcedem as diferenças decorrentes do chamado Plano Verão, porque abrangidas por negociação coletiva da categoria da construção civil.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e, em consequência, julgar improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, na quantia de CR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros reais) e sessenta e três centavos sobre o valor do pedido, para este fim arbitrado em CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais). Designado prolator do V. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6886/84
PROCESSO TRT RO 8054/83
ORIGEM : 2ª JCI de Belém
PROLATOR : Juiz Vicente Fonseca
RECORRENTE(S) : SONORA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : Dr. Lucivaldo Costa de Carvalho e outros

RECORRIDO(S) : JOMAS DO SOCORRO SOUSA
Advogado(s) : Dr. Iracildes Holanda de Castro e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. COMERCÁRIOS. Improcedem as diferenças decorrentes dos chamados Planos Verão e Collor I, porque abrangidas por negociação coletiva da categoria comerciais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, à falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, na quantia de CR\$ 0.000,03 (três mil cruzados reais) e sessenta e três centavos sobre o valor arbitrado de CR\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros reais). Designado prolator do V. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6887/84
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5773/83
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR : JUZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : CASA ECONÔMICA FERREIRA S/A
Advogado(s) : Dr. Gerson Schwab e outros
INSTITUTO BRASILEIRO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBRAN (reclamado)
Advogado(s) : Dr. Maria Benigna D. M. Juch
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
LOMBES DA COSTA NIEIRO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. José Carlos Lobato

EMENTA : FÉTEL. MEDIANÇA DE RESOLUÇÃO JURÍDICA. Rongado e violado o princípio, por falta de amparo de regras jurídicas contrárias para o estabelecimento, em virtude de lei, é devido o investimento do FGTS em favor do servidor. II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corta, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a exceção de ofício e desta ordem; não conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal, porque subscrito por profissional que não cumpria o disposto no § 2º do artigo 25 da Lei nº 4215/63; não conhecer também do recurso subscrito do reclamante IBRAN, porque subscrito por advogado não habilitado nos autos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão de matéria, por falta de amparo legal; e, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar provimento à exceção para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Designado prolator do V. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6888/84
PROCESSO TRT RO 9720/83
ORIGEM : JCI de Ananias
PROLATOR : Juiz Vicente Fonseca
RECORRENTE(S) : PARAMAPANEMA S/A - MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO
Advogado(s) : Dr. Venilson Ferreira Hesketh e outros
RECORRIDO(S) : ALCINDO MENDES
Advogado(s) : Dr. Wálter Nogueira da Silva

EMENTA : RECURSO MANDATI INREGULUM. Não se conhece de recurso, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, em não conhecer do recurso por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, negar provimento ao recurso da reclamada, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Designado prolator do V. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6889/84
PROCESSO TRT RO 9813/83
ORIGEM : 10ª JCI de Belém
PROLATOR : Juiz Vicente Fonseca
RECORRENTE(S) : MANOEL DO CARMO NASCIMENTO DE MATOS
Advogada(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : R. SIQUEIRA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber

EMENTA : PLANO COLLOR I. CONSTRUÇÃO CIVIL. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Improcedem as diferenças decorrentes do chamado Plano Collor I, porque abrangidas por negociação coletiva da categoria da construção civil.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Designado prolator do V. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6890/84
PROCESSO TRT RO 10.032/83
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
PROLATOR : JUZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros
RECORRIDO(S) : GILCÍMAR POMPEU DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros

EMENTA : PLANO COLLOR I. CONSTRUÇÃO CIVIL. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Improcedem as diferenças decorrentes do chamado Plano Collor I, porque abrangidas por negociação coletiva da categoria da construção civil.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990 e, em consequência, julgar

QUINTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 6

III - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

IV - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Rosita Nassar, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, afastando a prescrição, julgar parcialmente procedente a reclamação e,

em consequência, condenar a reclamada FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP a pagar aos demandantes os valores que forem apurados, em liquidação de sentença, a título de diferenças salariais e reflexos decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987 (26,06%), no período de 1º de julho de 1987 a 29 de fevereiro de 1989; ainda por maioria, vencido o Exmo. Juiz Relator, deferir-lhes as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 (26,05%), no período de 1º a 28 de fevereiro de 1989, mais juros e correção monetária; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, no valor de CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros reais) sobre o valor arbitrado para esse fim em CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros reais). Designado prolator do V. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6880/84
PROCESSO TRT RO 8054/83
ORIGEM : 2ª JCI de Belém
PROLATOR : Juiz Vicente Fonseca
RECORRENTE(S) : CLAUDIO RAMOS DE LIMA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Olga Bayna da Costa e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Paulo Antônio Machado Garcia e outros

EMENTA : PLANO COLLOR I. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Improcedem as diferenças decorrentes do chamado Plano Collor I (IPC de março e abril de 1990), porque o reajuste salarial da categoria foi objeto de norma coletiva específica, abrangendo a reivindicação sub judice.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e José Teixeira, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Designado prolator do V. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6881/84
PROCESSO TRT RO 3434/83
ORIGEM : 4ª JCI de Belém
PROLATOR : Juiz Vicente Fonseca
RECORRENTE(S) : MANOEL FERNANDO DA SILVA CABRAL
Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima
COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA.
Advogado(s) : Dra. Mª de Fátima Cruz Figueiredo e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990. RODOVIA, NORMA COLETIVA. Provada a solução abrangendo as parcelas de diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, tais pleitos devem ser excluídos da condenação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento "chamada petita", à falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido em parte, o Exmo. Juiz Relator, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90; ainda por maioria, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar provimento ao recurso do reclamante para, incluir na condenação a parcela de diferença salarial assegurada em norma coletiva, no período de maio a agosto/90, deduzida a quantia paga na audiência inaugural (fls. 170); sem divergência, manter o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, conforme fixadas no primeiro Grau de jurisdição. Designado para prolator o Acórdão o Exmo. Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6882/84
PROCESSO TRT RO 2824/83
ORIGEM : 7ª JCI de Belém
PROLATOR : Juiz Vicente Fonseca
RECORRENTE(S) : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVIGAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : Dr. José Azeano Brasil e outros
RECORRIDO(S) : JOAQUIM MORAES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

EMENTA : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAM
Advogado(s) : Drª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

EMENTA : FÁCTUM PRINCÍPIIS. I - A concessão do serviço público a particulares, como é o caso de serviço de transporte, é ato administrativo precário. II - Dada que incumba ao empregador assumir os riscos da atividade econômica (art. 2º, da CLT), não se configura "factum príncipi" a retomada justificada da concessão pela administração pública. III - A empresa demandada é responsável pelo pagamento das indenizações devidas aos trabalhadores dispensados em razão daquele fato.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo e da sentença, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade do

parágrafo 4º do artigo 8º do Decreto-Lei nº 2335/87; artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89, item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90 e do parágrafo 3º do artigo 488 da CLT e da expressão "indicar qual o juiz competente" contida no parágrafo 2º do referido artigo, bem como de afastá-la quanto ao item II, parágrafos 1º e 5º do artigo 2º da Lei da Lei nº 8030/90 e do "caput" do parágrafo 1º e do restante do parágrafo 2º do artigo 488 da CLT, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril de 1990; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, excluir ainda a parcela de complementação de etapas; sem divergência, limitar as diferenças salariais e reflexos a 31 de agosto de 1990; manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro Grau. Designado prolator do V. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6883/84
PROCESSO TRT RO 4880/83
ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
PROLATOR : Juiz Vicente Fonseca
RECORRENTE(S) : LINDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
Advogado(s) : Dr. Dagnaldo da Costa Coimbra e outros
RECORRIDO(S) : ANGELA MARIA SANTOS DUARTE E OUTRAS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : SALÁRIOS, PLANOS ECONÔMICOS. I - As parcelas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação. II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal. III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade da sentença, fundada em julgamento "chamada petita" e de incompetência da Justiça do Trabalho; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar a arguição de prescrição, todas por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as URPs de abril e maio de 1989; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, manter a r. sentença quanto ao "Plano Bresser" e quanto ao período de incidência da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro Grau. Designado prolator do V. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6884/84
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4030/82
ORIGEM : JCI de Capangema
PROLATOR : Juiz Vicente Fonseca
RECORRENTE(S) : ATECIANO SOARES DA SILVA E OUTROS (reclamantes)
Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Berta

EMENTA : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAM (reclamada)
Advogado(s) : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO. Caracterizado o desvio de função, eis que a instrução processual revelou que os reclamantes, embora admitidos como braças, passaram a trabalhar, posteriormente, como vigias, sem a percepção das diferenças pertinentes à sua ocupação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes; por maioria de votos, vencido o Juiz Relator, negar provimento ao recurso da reclamada, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Designado prolator do V. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6885/84
PROCESSO TRT RO 8897/83
ORIGEM : 10ª JCI de Belém
PROLATOR : Juiz Vicente Fonseca
RECORRENTE(S) : ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIAIS S/A
Advogado(s) : Drª Ediléia Rodrigues V. dos Santos e outras
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO CONRADO MARGUES
Advogado(s) : Dra. Maria das Graças Miranda Valente e outras

EMENTA : PLANO VERÃO. CONSTRUÇÃO CIVIL. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Improcedem as diferenças decorrentes do chamado Plano Verão, porque abrangidas por negociação coletiva da categoria da construção civil.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e, em consequência, julgar improcedente a reclamação, conduta os fundamentos. Custas, pelo reclamante, na quantia de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros reais e sessenta e três centavos) sobre o valor de pedido, para este fim arbitrado em CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais). Designado prolator do V. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6886/84
PROCESSO TRT RO 8954/83
ORIGEM : 2ª JCI de Belém
PROLATOR : Juiz Vicente Fonseca
RECORRENTE(S) : BOMORA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : Dr. Lucivaldo Costa de Carvalho e outros

RECORRIDO(S) : JONAS DO SOCORRO SOUSA
Advogado(s) : Dr. Inacides Holanda de Castro e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. COMERCÍARIOS. Improcedem as diferenças decorrentes dos chamados Planos Verão e Collor I, porque abrangidas por negociação coletiva da categoria comerciários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, à falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, na quantia de CR\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros reais e sessenta e três centavos) sobre o valor arbitrado de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais). Designado prolator do V. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6887/84
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5773/83
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : CASA ECONÔMICA FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Gerson Schwab e outros
INSTITUTO BRASILEIRO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBRAN (Reclamante)
Advogado(s) : Dr. Maria Benigna D. N. Jacó
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
LONDRES DA COSTA RIBEIRO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. José Carlos Lobato

EMENTA : FÉLT. MEDIANÇA DE RESOLUÇÃO JURÍDICA. I - Rompido o vínculo empregatício, por falta de assinatura de registro jurídico contratual para o estabelecimento, em virtude do art. 6º do inciso II do art. 1º da Lei nº 5.021/63, não cabe o levantamento do FGTS em favor do trabalhador. II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar improcedente a reclamação de direito e deixar de conhecer do recurso de Caixa Econômica Federal, porque subscrito por profissional que não cumpriu o disposto no § 2º do artigo 30 da Lei nº 4215/63; não conhece também do recurso voluntário do reclamante, porque subscrito por advogado não habilitado para atuar; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da nulidade, por falta de amparo legal; e, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar provimento à reclamação para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Designado prolator do V. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6888/84
PROCESSO TRT RO 9728/83
ORIGEM : JCI de Ananindeua
PROLATOR : Juiz Vicente Fonseca
RECORRENTE(S) : PARANAPANEMA S/A - MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO
Advogado(s) : Dr. Vanilson Ferreira Heskeith e outros
RECORRIDO(S) : ALCIDO MENDES
Advogado(s) : Dr. Walter Nogueira da Silva

EMENTA : RECURSO MANDATO REGULÁRIO. Não se conhece o recurso, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, em não conhecer do recurso; não se conhece o recurso de pessoa não habilitada regularmente nos autos, conforme os fundamentos. Designado prolator do V. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6889/84
PROCESSO TRT RO 8813/83
ORIGEM : 10ª JCI de Belém
PROLATOR : Juiz Vicente Fonseca
RECORRENTE(S) : MANOEL DO CARMO NASCIMENTO DE MATOS
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : R. SIQUEIRA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber

EMENTA : PLANO COLLOR I. CONSTRUÇÃO CIVIL. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Improcedem as diferenças decorrentes do chamado Plano Collor I, porque abrangidas por negociação coletiva da categoria da construção civil.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Designado prolator do V. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 6890/84
PROCESSO TRT RO 10.632/83
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros
RECORRIDO(S) : GILCMAR POMPEU DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros

EMENTA : PLANO COLLOR I. CONSTRUÇÃO CIVIL. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Improcedem as diferenças decorrentes do chamado Plano Collor I, porque abrangidas por negociação coletiva da categoria da construção civil.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990 e, em consequência, julgar

totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, na quantia de CR\$ 4.000,00, sobre o valor do pedido, arbitrado em CR\$ 200.000,00. Designado prolator do V. Acórdão o Exm. Juiz Revisor, Vicente José Malheiros de Fonseca.

ACORDÃO Nº 8891/94
PROCESSO TRT Nº 1728/93
ORIGEM : 2ª J CJ de Belém
PROLATOR : Juiz Vicente Fonseca
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZONIA S/A - BABA (reclamada)
Advogado(s) : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros
RECORRENTE(S) : MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO (reclamante)
Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos e outros
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS FUNCIÓNIARIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CAPAF (reclamada)
Advogado(s) : Dra. Carla Cavalcante Achi e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIREITO ADQUIRIDO.** - Os princípios da estabilidade econômica asseguram os aposentados que percebem complementação de proventos assegurada em fundo de previdência privada. É ilícita a supressão unilateral de vantagens que durante vários anos vinha compondo a remuneração do aposentado que passa à inabilidade. O ato modificativo ofende a garantia da estabilidade de proventos, decorrente do direito adquirido, com efeito retroativo constitucional. II - A complementação de proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito. (Súmula nº 298, do E. TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência desta Justiça, de legitimidade ou carência de ação e de impossibilidade jurídica do pedido, argüidas pelos reclamados, bem como as preliminares de nulidade do processo e da sentença, argüidas pelo reclamante, todas por falta de amparo legal; sem divergência, acolher em parte a argüição de prescrição para excluir da condenação a parcela adicional de comissão como anexo de sistema, no período de vigência do contrato de trabalho; pelo voto de desempate da Exma. Juíza Marilda Coelho, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Presidente, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos, esclarecendo apenas que o desconto para custeio da CAPAF deve ser feito sobre todas as parcelas deferidas a partir da aposentadoria, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo 1º Grau. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor, Vicente José Malheiros de Fonseca.

ACORDÃO Nº 8892/94
PROCESSO TRT RO 9055/93
ORIGEM : J CJ de Ananás de Açu
PROLATOR : Juiz Vicente Fonseca
RECORRENTE(S) : VÍCIÇÃO FORTE LTDA.
Advogado(s) : Dra. Nair Ferreira Lima e outros
RECORRIDO(S) : MÁRIO DA LUZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

EMENTA : **IPC DE MARÇO DE 1990. RODOVIÁRIOS. NORMA COLETIVA.** Provada a solução do conflito por via de norma coletiva abrangendo a parcela, a reclamação deve ser julgada totalmente improcedente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas, pelo reclamante, de CR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros reais e sessenta e três centavos), sobre o valor de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais). Designado prolator do V. Acórdão o Exmo. Juiz Vicente José Malheiros de Fonseca.

ACORDÃO Nº 8893/94
PROCESSO TRT RO 10159/93
ORIGEM : 2ª J CJ de Belém
PROLATOR : Juiz Vicente Fonseca
RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO DA SILVA COSTA
Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros

EMENTA : **PLANO COLOR I. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.** Improcedem as diferenças decorrentes do chamado Plano Color I (IPC de março de 1990), porque o reajuste salarial da categoria foi objeto de norma coletiva específica, abrangendo a reivindicação sub Judice.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Designado prolator do V. Acórdão o Exmo. Juiz Presidente, em exercício, Vicente José Malheiros de Fonseca.

ACORDÃO Nº 8894/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7130/93
ORIGEM : 5ª J CJ de Belém
PROLATOR : Juiz Vicente Fonseca
RECORRENTE(S) : OSVALDO MAGALHÃES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Izabel Batista da Costa e outros
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
LITISCONSORTE : ESTADO DO PARÁ

EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1982.** I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação. II - Salvo disposição em contrário, a norma coletiva não tem efeito retroativo, daí porque a negociação coletiva, no caso, somente abrange o período a contar de sua vigência. III - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1982, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal, IV - Estarão uniformizada a jurisprudência desta Colômbia Corte, prescreve-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, na virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar inteposta a remessa de ofício e em conhecer dos recursos; determinar a retificação na capa dos autos e demais registros para que conste a remessa; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao voluntário da reclamada e ao apelo do reclamante; por maioria de votos, vencido em parte o Exmo. Juiz Relator, manter a r. sentença recorrida quanto às diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1982 e do IPC de março de 1990; sem divergência,

manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro Grau. Designado prolator do V. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor, Vicente José Malheiros de Fonseca.

ACORDÃO Nº 8895/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7717/93
ORIGEM : J CJ de Abaetetuba
PROLATOR : Juiz Vicente Fonseca
RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MATOS LOBATO (reclamante)
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (reclamado)
Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira

EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A Justiça do Trabalho não é competente para apreciar pedido de devolução de desconto de contribuição previdenciária, formulado pelo trabalhador, em que pese o litigio ser, em tese, oriundo da relação de emprego. Embora resultante do vínculo empregatício, há casos em que a demanda não se resolve no foro trabalhista especializado, como são as hipóteses de conflitos previdenciários e as causas de acidentes de trabalho, dirimidos na Justiça Federal ou Estadual Comum, por força de disposição constitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo da reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, manter a r. sentença quanto à parcela de pagamento de depósitos do FGTS do período de 05.10.92 a 12.12.91; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro Grau. Designado prolator do V. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor, Vicente José Malheiros de Fonseca.

ACORDÃO Nº 8896/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5019/93
ORIGEM : 1ª J CJ de Belém
RELATOR : Juiz Vicente Fonseca
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SANEAMENTO (reclamado)
Advogado(s) : Dra. Maria do Socorro M. de Paiva Neves
RECORRIDO(S) : DOMINGOS RODRIGUES DE FREITAS (reclamante)
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma e outros

EMENTA : **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. PRESERVAÇÃO.** I - É trintária a prescrição de ações sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, tendo em vista que o prazo estabelecido no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal de 1988 constitui apenas uma garantia mínima, que não exclui a sua ampliação em lei ordinária. II - Rompeu o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Rizer Nogueira de Brito, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Rosita Nassar, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Designado prolator do V. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor, Vicente José Malheiros de Fonseca.

ACORDÃO Nº 8897/94
PROCESSO TRT RO 2572/93
ORIGEM : 8ª J CJ de Belém
PROLATOR : Juiz Vicente Fonseca
RECORRENTE(S) : JAMES DA SILVA MOTA SOLTENS
Advogado(s) : Dr. Leonardo Silva da Paizão e outros
RECORRIDO(S) : GRÊMIO LITERÁRIO E RECREATIVO PROTUGUES
Advogado(s) : Dr. Celso Burlamaqui Freire e outro

EMENTA : **REAJUSTE SALARIAL. ÔNUS DA PROVA.** Compete ao empregador a prova da concessão de reajuste salarial, cujo pagamento foi alegado na contestação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação e, em consequência, condenar o reclamado a pagar ao reclamante os valores que foram apurados, em liquidação de sentença, a título de diferenças de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional e FGTS com aviso prévio, férias proporcionais, além de juros e correção monetária, bem como honorários advocatícios em favor do Sindicato assistente; no valor arbitrado em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; sem divergência, manter o r. decisão de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamado, na quantia de CR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros reais e sessenta e três centavos) sobre o valor da condenação, arbitrado em CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais). Designado prolator do V. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor, Vicente José Malheiros de Fonseca.

ACORDÃO Nº 8898/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1465/93
ORIGEM : J CJ de Macapá
RELATOR : Juiz Georgeton Filho
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : UMÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Gerson Shirab e outros
RECORRIDOS-RECLAMANTE(S) : JOÃO PAULO MELO FARIAS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. João Ronaldo Serra Alves
LITISCONSORTES : ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dra. Maria de Fátima Matias Tavniz
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado(s) : Drs. Maria Cecília Heines Rodrigues e outros

EMENTA : **SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME.** - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da remessa ex officio e do voluntário da União Federal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor e Rosita Nassar, conhecer do recurso voluntário da Caixa Econômica Federal; ainda por maioria, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da pessoa; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da CEF e de ilegitimidade passiva da União Federal, todas por absoluta falta de amparo legal; determinando a reinclusão do Estado do Amapá na lide; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 8º da Lei 8.162/91, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8899/94
PROCESSO TRT R EX OFF 2012/94
ORIGEM : 10ª J CJ de Belém
PROLATOR : Juiz Georgeton F. Filho
RECORRENTE(S) : VALDELINO RABELO ALVES
Advogado(s) : Dra. Meire Araújo Costa e outros
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Dr. Venildo Xavier Correia e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : **PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais os planos econômicos instituídos no país, eis que contrariam princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, alterando a política salarial, com graves perdas para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.**

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa e do recurso ordinário do reclamante e não conhecer do voluntário da reclamada, porque subscrito por pessoa sem habilitação regular nos autos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz

Georgeton de Souza Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da Pessoa; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte do sindicato, ambas por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/93 e do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/93, bem como afastá-la quanto ao item II, parágrafo 1º e 5º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento à remessa e dar parcial provimento ao da reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Revisor, limitar o período de incidência do IPC de março/90 até 11.12.90; sem divergência, manter o r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, de R\$ 4,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 200,00.

ACORDÃO Nº 8900/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 9913/93
ORIGEM : 8ª J CJ de Belém
RELATOR : Juiz Georgeton Filho
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP (requerente)
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : JULIA MONTEIRO NASCIMENTO VARA (requerido)
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira

EMENTA : **Importa em cercosamento de defesa a dispensa de testemunhas considerando a debilidade de prova documental, máxime quando se trata de inquérito para apuração de falta grave.**

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido a Exma. Juíza Pastora Leal, dar provimento ao recurso voluntário da requerente para, acolhendo a preliminar suscitada, fundada em cercosamento de defesa, decretar a nulidade do processo, a partir da dispensa das testemunhas das partes, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que as mesmas sejam ouvidas; prejudicado o exame da remessa de ofício, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 8901/94
PROCESSO TRT ED 5498/94
RELATOR : Juiz Georgeton Filho
EMBARGANTE(S) : DOMINGOS MORAES PINTO
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos
EMBARGADO(S) : INSTITUTO DOM BOSCO
Advogado(s) : Dra. Isabel Cristina Ribeiro

EMENTA : **A perda decorrente do Plano Verão é devida a partir de 1º.2.89 e até a data da dispensa do trabalhador, se não ocorreu a sua reposição.**

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos presentes embargos e os acolher para, sanando a omissão apontada, esclarecer que a URP de fevereiro/89 é devida de 1º.2.89 até a data da saída da embargante, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 8902/94
PROCESSO TRT ED 5736/94
RELATOR : Juiz Georgeton Filho
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Advogado(s) : Dra. Rita Moira P. Costa
EMBARGADO(S) : ALÍPIO DE SA VIEIRA NETO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Antonio Reis Pereira

EMENTA : **Reclamem-se embargos declaratórios, quando não há omissão a sanar no julgamento embargado.**

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 6

QUINTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1994

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho de Oitava Região...

ACORDÃO Nº 6003/94 PROCESSO TRT RJ EX OFF E RO 8507/93 PROLEGÍM : JCI de Obitos...

EMENTA : Havendo nos autos comprovantes de pagamento de salários, que assim recebe deve ser considerado empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho de Oitava Região...

Boletim, 15 de setembro de 1994. EDUARDO AUGUSTO CASARAL RAMOS Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

ACÓRDÃOS DO PLENO (Nos. 6733 a 6742/94)

AC. Nº 6733/94 PROC. TRT DC 4287/94 PROLEG(A): JUIZ ITAIR SILVA DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARÁ...

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM OS JUIZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARÁ E A DEMANDADA, PROVINCIA DO PARÁ LTDA...

efetuar o pagamento de seus empregados mensalmente até o 5º dia útil subsequente ao vencido. PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de atraso do pagamento fica estipulada multa de 1% (um por cento) de juros...

Não havendo consenso, pelo Poder Judiciário Trabalhista, CLAUSULA XXXIX - MULTA - Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria...

AC. Nº 6734/94 PROC. TRT DC 4285/94 PROLEG(A): JUIZ ITAIR SILVA DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARÁ...

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARÁ e a demandada, DELTA PUBLICIDADE S/A...

em URV, observado o 8º do referido artigo 19. CLAUSULA II - TABELA DE PISO SALARIAL - A tabela de piso salarial praticada TABELA DE PISO SALARIAL - A tabela de piso salarial praticada...

na empresa, o estagiário automaticamente será promovido a profissional, fazendo jus a todas as vantagens inerentes a nova situação; 3 - a remuneração básica dos estagiários será nova situação; 3 - a remuneração básica dos estagiários...

trabalho dos empregados da categoria, a empresa reconhecerá os afastados expedidos pelos médicos dos convênios que mantiver. Para os casos em que não reconhecer, enquanto não firmar convênio nesse sentido, reconhecerá expedidos pelos médicos do SESC ou do SISEC. CLÁUSULA XXI - AVISO PRÉVIO - Quando dos avisos prévios, a empresa obriga-se a oportunamente determinar o seu cumprimento ou dispensa indenizatória, fazendo ciência inquirida a jornada de trabalho pretendida nos termos da CLT, CLÁUSULA XXII - LANCHE GRATUITO - A empresa fornecerá aos seus empregados diariamente, durante a jornada de trabalho, lanche gratuito, permitindo um intervalo de quinze minutos para este fim, não integrando a jornada de trabalho em natureza de remuneração e compensada a interrupção do horário de trabalho. CLÁUSULA XXIII - PREVENIMENTO DE VAGAS - Em caso de complementação ou preenchimento de vagas por meio de funcionários a empresa comunicará o fato ao sindicato profissional de forma prévia, através do sindicato, para que, caso for indicado pelo mesmo, possa atuar nas condições. CLÁUSULA XXIV - A empresa compromete-se a instalar banheiros e sanitários em suas dependências, capazes de atender seus empregados, fazendo de

tal sorte que haja dependência de instalações para homens e mulheres. CLÁUSULA XXV - VENTILAÇÃO - O ambiente de trabalho deverá ser de tal forma que facilite a ventilação natural ou artificial. CLÁUSULA XXVI - UNIFORMES - A empresa fornecerá aos seus empregados gratuitamente o uniforme conforme função de trabalho, quando a contigência do trabalho o exigir. CLÁUSULA XXVII - HIGIENE - A empresa deverá manter em sua sede e em suas dependências, bem como em locais de trabalho, conservação do mesmo, compreendendo diariamente as atividades de limpeza, higienização e conservação. CLÁUSULA XXVIII - ATENDIMENTO DE RECEITAS - A empresa compromete-se a negociar acordos com estabelecimentos de saúde e hospitais para atendimento de receitas médicas de caráter odontológico de seus funcionários e dependentes. CLÁUSULA XXIX - DELEGADO SINDICAL - Só a empresa poderá nomear o representante sindical, mediante orientação do sindicato dos trabalhadores, sendo a empresa obrigada a fornecer o necessário para o exercício de suas funções. CLÁUSULA XXX - O delegado sindical atuará na empresa em nome do sindicato, sendo-lhe garantida a estabilidade provisória durante a vigência da presente sentença normativa. CLÁUSULA XXXI - LIVRE ACESSO - A empresa permitirá livre acesso aos seus empregados em suas dependências e instalações, bem como a quem estiver a serviço da empresa, desde que não haja prejuízo às atividades da mesma. CLÁUSULA XXXII - LICENÇA PARA O EMPREGADO - O empregado terá direito a licença remunerada para tratar de assuntos pessoais, de acordo com o disposto em lei. CLÁUSULA XXXIII - LICENÇA PARA O EMPREGADO - O empregado terá direito a licença remunerada para tratar de assuntos pessoais, de acordo com o disposto em lei. CLÁUSULA XXXIV - LICENÇA PARA O EMPREGADO - O empregado terá direito a licença remunerada para tratar de assuntos pessoais, de acordo com o disposto em lei. CLÁUSULA XXXV - LICENÇA PARA O EMPREGADO - O empregado terá direito a licença remunerada para tratar de assuntos pessoais, de acordo com o disposto em lei. CLÁUSULA XXXVI - LICENÇA PARA O EMPREGADO - O empregado terá direito a licença remunerada para tratar de assuntos pessoais, de acordo com o disposto em lei. CLÁUSULA XXXVII - LICENÇA PARA O EMPREGADO - O empregado terá direito a licença remunerada para tratar de assuntos pessoais, de acordo com o disposto em lei. CLÁUSULA XXXVIII - LICENÇA PARA O EMPREGADO - O empregado terá direito a licença remunerada para tratar de assuntos pessoais, de acordo com o disposto em lei. CLÁUSULA XXXIX - LICENÇA PARA O EMPREGADO - O empregado terá direito a licença remunerada para tratar de assuntos pessoais, de acordo com o disposto em lei. CLÁUSULA XL - LICENÇA PARA O EMPREGADO - O empregado terá direito a licença remunerada para tratar de assuntos pessoais, de acordo com o disposto em lei.

AC. Nº 6735/94
PROC. TRI. DE S. 4461/94
RELATOR(A): JUIZ ITAIR SILVA
DEMANDANTE: OCRM S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(a): Dr. Othir Cavalcante Júnior
DEMANDADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(a): Dr. Lucivaldo Ribeiro

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em discussão coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDO ENTRE OS JUÍZES DO ESCRIBÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, homologando o acordo firmado entre a demandante, OCRM S/A, produtora e beneficiadora de alimentos, e o demandado, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, nos seguintes termos: PARÁGRFO UNICO - O acordo de trabalho firmado em 21.07.94, paralisado em 29.07.94 e

revisado em 08.08.94, 1º - A empresa não descontará o tempo de greve e os empregados obrigam-se a repor os três dias restantes, sendo que a reposição dar-se-á com o aumento da jornada diária em uma hora, afetando os dias de sábado, domingo e feriados. 2º - Os dias de paralisação serão considerados em suspendendo o contrato de trabalho dos empregados, para qualquer efeito. CLÁUSULA II - SALÁRIOS - Os salários dos empregados da reclamada serão reajustados, de acordo com o disposto na cláusula III do Ac. 3.188/92-TE da 8ª Região e o previsto nas Medidas Provisórias 434/94, 457/94, 482/94 e Lei nº 8.090/94, nas seguintes bases: 18% (dezoito por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 31 de maio de 1994, sendo pagos a partir de 1º de julho e 3% (cinco por cento) sobre os salários já reajustados, sendo pagos a partir de 1º de agosto, já deduzidos ou compensados os reajustes ou adiantamentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de enquadramento, período de idade, promoção ou antiquidade ou implementação de função, promoção ou cargo, função merecimento, transferência de localidade ou equiparação salarial decretada por sentença judicial transitada em julgado. 3º - Com o reajustamento concedido nesta cláusula, considerar-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas no período de junho de 1993 a maio de 1994, inclusive, nas seguintes bases: 18% (dezoito por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 31 de maio de 1994, sendo pagos a partir de 1º de julho e 3% (cinco por cento) sobre os salários já reajustados, sendo pagos a partir de 1º de agosto, já deduzidos ou compensados os reajustes ou adiantamentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de enquadramento, período de idade, promoção ou antiquidade ou implementação de função, promoção ou cargo, função merecimento, transferência de localidade ou equiparação salarial decretada por sentença judicial transitada em julgado. 4º - As partes voltarão a reunir-se na segunda quinzena de outubro de 1994 para discutir eventuais perdas salariais ocorridas no período de discussão, devendo haver comunicação e apresentação prévia da pauta de discussão, por parte do sindicato profissional. CLÁUSULA III - VERBAS ADICIONAIS - Além dos salários básicos, os integrantes da categoria profissional demandada receberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas salariais: 1. HORAS EXTRAS - As horas extras serão calculadas com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal. A partir da terceira hora, a base de 100% (cem por cento) sobre a hora normal e as prestadas em domingos, feriados e dias de repouso, à base de 100% (cem por cento) sobre a hora normal. Os percentuais ajustados passarão a ser

pagos a partir da assinatura do presente; 2. TEMPO DE SERVIÇO - A empresa obriga-se a pagar aos seus empregados mensalmente, um adicional de tempo de serviço, denominado ANUIENTE, no valor correspondente a 1% (um por cento) do salário básico mensal, para cada ano de serviço prestado, a ser pago a partir de 1º.07.94. PARÁGRFO UNICO - A empresa compromete-se a inserir nos salários dos seus empregados, para todos os fins de direito, notadamente para cálculo de férias e repouso remunerado, férias, 13º salário, 14º salário e indenização adicional, todas as verbas adicionais habitualmente pagas, com exceção daquelas expressamente referidas no presente termo de acordo como não integrantes (salário-utilidade). Para cálculos das verbas integrantes da remuneração não serão considerados os valores históricos, mas sim a média das unidades de tempo no período de aquisição, multiplicada pelo valor do adicional vigente à época do pagamento. 3. ADICIONAL NOTURNO - O empregado que trabalhar em horário noturno, excetuando-se o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, que passará a ser pago a partir da assinatura do presente. CLÁUSULA IV - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria profissional equivalente a trinta dias de indenização, considerando-se para o cálculo o salário de remuneração mensal de 1994, em caso de demissão, a empresa pagará ao empregado substituído, a partir do primeiro dia de substituição, o mesmo salário mensal substituído, ressalvando-se o caráter provisório. Fica pessoal. CLÁUSULA V - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória nos casos e condições seguintes: 1. ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Os trabalhadores da reclamada não poderão ser despedidos, sem justa causa, no período de noventa dias, a contar de 08.08.94. 2. DA MULHER - A partir da assinatura do artigo 18, inciso II, alínea "b", do ADCT, a estabilidade provisória será garantida ao empregado afastado do trabalho por doença profissional, sendo garantido emprego e salário, a partir da alta, por período de, no mínimo, doze meses; a) na hipótese de recusa, a empresa, da alta, médica dada pela previdência social, contidos entre o rescindimento e a confirmação da alta pelo órgão previdenciário; b) dentro do prazo limitado nesta garantia, os empregados beneficiados com a mesma não poderão ter seus contratos laborais rescindidos pelo empregador, desde que o motivo de rescisão não seja, devidamente assistido ou por mútuo acordo; 3. SERVIÇO MILITAR - Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a data do alistamento até noventa dias após a baixa; 3. TRANSFERÊNCIA - Pelo prazo de cento e oitenta dias, após a data de sua realização, conforme os casos previstos no art. 469 da CLT; 6. INTEGRANTES DA CATEGORIA INTEGRANTES DA CATEGORIA - Fica assegurada a estabilidade provisória aos integrantes da categoria profissional a partir de 01.07.94. 7. EMPREGADO EM VESPERA DE APOSENTADORIA - Ficam vedadas as dispensas motivadas dos trabalhadores às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal o trabalhador que estiver a até

doze meses do direito à aquisição do benefício, seja por licença especial ou por tempo de serviço; 8. ADICIONADO DE MENOR PRONTO PARA ADOÇÃO - O empregado que não tenha adotado filho, pelo prazo de cento e vinte dias, contado a partir da data da adoção; 9. DA HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL - A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado, ao final de contrato, não poderá ser determinada de mais de noventa dias antes da data do término do contrato por substituição de condição semelhante. CLÁUSULA VII - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Ficam assegurados aos empregados da OCRM S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS os seguintes benefícios sociais: 1. CRECHE - as empresas instalarão e farão manter creches para utilização pelos filhos das crianças menores de seis anos, nos seguintes termos: a) as creches atenderão aos filhos de famílias nucleares e dos homens empregados, que tenham a guarda ou posse legal dos mesmos, na faixa etária de zero a seis anos. PARÁGRFO UNICO - Quando não for possível a empresa instalar a creche, ficará obrigada ao pagamento de 10% (dez por cento) do salário mínimo, para cada dependente, não importando tal quantia ser paga em cada mês ou em todo o ano. 2. AMANHAÇAMENTO - Utilidade, nos termos do art. 457 da CLT. 3. AJUDA FUNERAL - O valor correspondente a um e meio salários mínimos, em caso de morte natural ou acidental. PARÁGRFO UNICO - Em caso de morte do empregado, a empresa obriga-se a adiantar o valor correspondente à indenização do seguro de vida em grupo a que ele fizer jus, aos dependentes legais, no prazo máximo de 24 horas, contado a partir da comunicação à empresa, pela seguradora, do falecimento do empregado, desde que fique comprovada a existência do dependente a ser indenizado. 4. AUXÍLIO-DOENÇA/AQUISIÇÃO DE FÉRIAS - A concessão de auxílio-doença pela previdência social não interromperá a contagem do tempo de serviço, para efeito de aquisição de férias, nem prejudicará o direito ao gozo das mesmas, desde que não seja superior a trinta dias, contado do período de quarenta dias, onde, por obrigação legal, a empresa se arcar com os salários; 5. SEGURANÇA - A empresa compromete-se a suas próprias expensas, a manter os seguintes seguros para seus empregados, que não poderão ser considerados salário-utilidade: a) seguro de vida em grupo, com cobertura para invalidez permanente, com capital segregado mínimo de doze vezes o salário do empregado; 6. UTILIDADE - Os empregados poderão adquirir, a preço de custo, produtos de fabricaÇÃO da empresa, a partir do momento de seu ingresso no trabalho, em pacotes mensais, sendo vinte de cada pacote e dez de farinha de trigo (1 kg cada), sem que isso traduza salário-utilidade, para os efeitos do art. 458 da CLT. PARÁGRFO UNICO - Fica assegurado aos empregados o direito de requisitar a cesta básica entre os dias 1º e 10 de cada mês e que o valor a ser descontado ao final do mês será sempre o do dia de aquisição. 7. CESTA BÁSICA - A empresa compromete-se a fornecer, trimestralmente, uma cesta básica, a título de prêmio

assiduidade, que não poderá ser considerada como salário-utilidade (art. 458, CLT) a todos os empregados que, no trimestre, tiverem o máximo cinco faltas justificadas ao serviço, autorizando-se como tal todas aquelas que tiverem sido autorizadas através de atestados médicos, odontológicos ou dispensa autorizada pela empresa. A cesta será composta dos seguintes produtos: cinco quilos de arroz; cinco quilos de feijão; dez quilos de açúcar; um quilo de milho; um quilo de farinha de trigo; um quilo de leite em pó; um quilo de margarina; um quilo de leite condensado; dois quilos de farinha de trigo. PARÁGRFO UNICO - Fica assegurada a empresa a formação do valor equivalente a esta cesta básica em "ticket" ou cheque supermercado e ajusta-se que a entrega da cesta ou desses "tickets" ocorrerá em conjunto com o pagamento do salário mensal. CLÁUSULA VIII - ADICIONADO DE FALTAS - Serão abonadas e justificadas, inclusive para efeito de aquisição de gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos seguintes: a) PROVAS ESCOLARES - comparecimento a provas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimentos oficiais e reconhecidos, desde que avisada à empresa, com antecedência mínima de 48 horas e comprovadas posteriormente; b) CONSULTA MÉDICA - ausência de até três dias, em caso de necessidade de consulta médica do filho de até seis anos de idade, cuja comprovação deverá ser feita mediante declaração médica; c) NASCIMENTO DE FILHOS - aos empregados do sexo masculino, por ocasião do nascimento de filhos, a razão de cinco dias, contados do parto, para fins de acompanhamento da gestante e registro do nascimento no cartório competente; d) RECEBIMENTO DO PIS - comparecimento a Caixa Econômica Federal para recebimento do PIS, por um dia, a partir de sua emissão, desde que a empresa não mantenha convênio com aquele órgão fed

recebimento, pelo trabalhador, em suas dependências. Na CLÁUSULA IX - CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas: 1. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DIVERSA - Nenhum trabalhador será obrigado a exercer função diversa da descrita em seu contrato de trabalho e anotado em sua CTPS. A recusa não gerará efeitos punitivos. 2. REGRAS DE TRABALHO - Os acordos, ACORDOS/COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - Os acordos para compensação da jornada de trabalho de titular de sindicato profissional demandante; a) FÉRIAS PROPORCIONAIS - quando o período coincidir com o aniversário das férias consideradas como repouso, a empresa terá a jornada diária de trabalho nesses dias, excetuando-se os minutos relativos à compensação; b) INEFICÁCIA/PRORROGAÇÃO DE FÉRIAS - quando a empresa convocar seus empregados para realizar horas extraordinárias, em horário que ultrapasse as 20.00 horas, fornecer-lhes-á uma refeição gratuita, que não será considerado salário-utilidade para fins do art. 458 da CLT. 3. ANTECIPAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - A empresa não poderá prorrogar de expediente, excetuando-se os que abrangem em turnos de revezamento, a CASA DA MANHÃ. A empresa em turnos de revezamento, a CASA DA MANHÃ, em todos os seus empregados, sem qualquer ônus, a todos os seus empregados, quando da manhã, seja que isso traduza salário-utilidade para fins do art. 458 da CLT; 4. INTERVALO - obrigará a empresa a conceder, em cada turno de serviço, intervalo de quinze minutos para o café da manhã ou lanche dos empregados, ou serão computados como tempo de serviço na jornada diária de trabalho, sem prejuízo de aumento; 6. PAGAMENTO/PERIODICIDADE - o pagamento do salário para os empregados da empresa será mensal, sendo que será concedido adiantamento, quando de

o último dia útil da primeira quinzena, compreendendo-se a empresa a efetuar o pagamento mensal até o último dia de cada mês. PARÁGRFO UNICO - Caso a interrupção de cada mês, os índices oficiais do governo cheguem a 100% (cem por cento), no mês, a forma de adiantamento, para os empregados horistas, poderá voltar a ser semanal, caso haja interesse dos empregados, através de comunicação do sindicato profissional; 7. COMPROVANTES DE PAGAMENTO - A empresa fornecerá comprovantes de pagamento, sob a forma de contracheques, envelopes ou similares, que contenham o valor em número, e o caráter de identificação e onde constem discriminadamente todos os valores de remuneração, descontos efetuados e as quantias recolhidas à conta do FGTS do empregado; 8. FÉRIAS - a concessão de férias estará sujeita às seguintes regras: a) independentemente de requerimento, as férias serão pagas antes do seu início; b) o início das férias, individuais ou coletivas, recairá sempre em dia útil da semana; c) quando as férias (individuais ou coletivas) abrangirem os dias 25 de dezembro, 1º de janeiro e 1º de maio, estes dias não serão computados no prazo de sua duração; d) não será admitida a interrupção das férias já iniciadas por determinação de autoridade, a ser assecurada em cada setor de trabalho dos empregados, para conhecimento dos mesmos, sendo permitido seu parcelamento em dois períodos, mediante entendimento formal entre empregado e empresa; 9. UNIFORMES - a empresa fornecerá, gratuitamente, dois uniformes por ano aos seus empregados, nos casos em que for exigida a indumentária ou padará, quer pela própria empresa ou qualquer autoridade administrativa competente; 10. ESCALA DE SERVIÇO - fica o trabalhador obrigado a chegar ao trabalho no horário designado na escala de serviço ou quando equivalente, fixado em lugar visível no local de trabalho, com antecedência mínima necessária, admitida a tolerância máxima de quinze minutos, limitada a duas vezes ao mês, excetivos os empregados que trabalham em turnos exclusivos de revezamento; 11. ANOTAÇÃO CTPS - A empresa não poderá omitir a CTPS de seus empregados por mais de 48 horas, seja no momento da admissão, seja no momento de rescisão, ou quando de lançamentos de reajustes salariais, férias ou outras anotações. A entrega far-se-á contra-recibo, para efeito do art. 29, §9º, e 5º, da CLT; a) a empresa fica obrigada a anotar pelo empregado empregado a função efetivamente exercida pelo empregado empregado em base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO); b) além das modalidades de anotações previstas no art. 29, §2º, da CLT, deverão ser efetuadas, ainda, as anotações de reajustes, reposições, antecipações ou adiantamentos, inclusive os espontâneos, concedidos pela empresa ou através de horas coletivas; c) será devido ao empregado indenização correspondente a cinco dias de salário, por dia de atraso, pela retenção da CTPS após o prazo de 48 horas previsto no "caput" da

presente; 12. CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA/DURAÇÃO - os contratos de experiência terão duração máxima de quarenta e cinco dias; 13. CONTRATO DE MENOR - a contratação de menor será permitida mediante autorização expressa da autoridade competente, ficando proibido seu trabalho no horário noturno, compreendido entre às 18.00 e 6.00 horas, sob qualquer circunstância; 14. EMPREGADA PRORROGAÇÃO JORNADA - a jornada de trabalho da mulher poderá ser prorrogada, valendo para os efeitos do art. 375 da CLT o exame médico admissional e as revalidações anuais; 15. AVISO PRÉVIO PROFISSIONAL - a cada ano de serviço, o aviso prévio será acrescido de dois dias, até o limite de sessenta dias; 16. AVISO PRÉVIO/REDUÇÃO - no início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de duas horas no começo ou no final da jornada de trabalho; 17. AVISO PRÉVIO/DISPENSA CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO - quando o empregado for dispensado do contrato de trabalho, a empresa deverá comunicar o fato ao empregado e ao sindicato profissional, com antecedência mínima de 72 horas, comunicando à empresa, com antecedência mínima de 72 horas, os fatos que motivaram a dispensa; 18. INTERRUPÇÕES DO TRABALHO - as interrupções do trabalho, sob responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente; 19. ESTUDANTE/PROIBIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, salvo quando este manifestar desejo de fazer exames ou outros tipos de em missões escolares; 20. CLAUSULAS MAIS BENEFICAS - as cláusulas dos contratos de trabalho, quando a sentença for mais benéfica, prevalecerá sobre as da legislação normativa e, na interpretação desta ou da legislação normativa, a decisão será sempre a que for mais benéfica ao empregado; 21. RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes normas: 1. APOSENTADORIA - o trabalhador que se aposentar, por qualquer motivo, terá direito a indenização das mesmas verbas rescisórias caso fosse despedida sem justa causa, inclusive a indenização prevista no art. 18, inciso I, do ADCT; 2. DOCUMENTAÇÃO - por ocasião da dispensa e nos casos em que existirem de homologação pela entidade sindical que o trabalhador e o empregador se comprometam a fornecer uma via ao trabalhador e outra ao sindicato competente; 3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO ESPECIAL - os documentos exigidos para a homologação dos contratos individuais de trabalho serão aqueles exigidos pela legislação especial; 4. PRAZOS - a empresa obriga-se a satisfazer os direitos trabalhistas de seus empregados nos os prazos e condições estabelecidas na Lei nº 7.955, de 24.10.89; 5. FÉRIAS PROPORCIONAIS - a empresa pagará férias proporcionais, no caso de demissão a pedido, de acordo com o art. 120, §1º, da CLT; 6. QUELQUEM FOR DEMITIDO POR MORTE - o trabalhador que vier rescindir o contrato de trabalho por morte terá garantido o pagamento de todas as verbas rescisórias que seriam pagas caso tivesse sido dispensado sem justa causa;

que serão repassadas a seus dependentes legais. CLÁUSULA XI - RELACIONO COM O SINDICATO, SUAS DELEGATIAS E REPRESENTAÇÕES SINDICAIS - 1. PRERROGATIVAS - o trabalhador, suas delegatias e representantes sindicais profissionais, suas delegatias e representantes sindicais para fins de representação dos interesses gerais da categoria e individuais dos associados, no âmbito de sua respectiva jurisdição, assegurando-se ao tal entidade, dirigentes e delegados, os direitos estabelecidos no art. 513, e seguintes da CLT; 2. LIBERAÇÃO DE DIRETORES/REPRESENTANTES - a empresa compromete-se a liberar, por dois dias por mês, para o exercício de suas atividades, sem ônus para o sindicato profissional e

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 6

QUINTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1994

sem prejuízo funcional ao trabalhador, seus empregados membros da diretoria daquela entidade, desde que avião...

sindical, que deverá, ainda, indicar o valor da mensalidade, valendo como comprovante o contracheque...

fornecimento de alimentação, garantindo inspeção por profissional da área de nutrição, ficando autorizado o...

diferenciadas porventura existentes; 9. VIGÊNCIA E DATA-BASE - a presente sentença normativa terá vigência de um...

AC. Nº 6736/94
PROC. TRT AR 6855/93
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO ALVES

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - QUESTÃO CONTROVERTIDA

Não é cabível ação rescisória, nos termos do artigo 485, V, do CPC, quando as questões tratadas nos autos apresentam interpretação controvertida na jurisprudência...

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente a ação...

AC. Nº 6737/94
PROC. TRT DC 3845/94
RELATOR(A) : JUIZA PASTORA LEAL
DEMANDANTE : SINDIPESCA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PESCA DE BELÉM/PA

EMENTA : Defiro, em parte, as cláusulas propostas pelo demandante para adotar a proposta da Presidência, aceita por este, por adequar-se à lei...

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar parcialmente procedente o dissídio coletivo para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 19 de junho de 1994...

AC. Nº 6738/94
PROC. TRT AR 853/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
AUTORA : LOCADORA BELAUTO LTDA

EMENTA : A declaração de inconstitucionalidade é incidental, por entender ofensa ao direito adquirido. (Súmula 343 do STF e 83 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente a ação...

AC. Nº 6739/94
PROC. TRT AR 90/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

EMENTA : Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal não cabe ação rescisória por ofensa à literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de indeferimento da inicial, suscitada pelo réu, à falta de amparo legal; unanimemente, julgar improcedente a ação...

AC. Nº 6740/94
PROC. TRT AR 634/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
AUTOR : SILNAVE S/A

EMENTA : Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, nos termos do Art. 267, IV do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em extinguir o processo, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

AC. Nº 6741/94
PROC. TRT AR 631/94
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
AUTOR : SILNAVE S/A

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - NÃO CABIMENTO
Não cabe ação rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente a ação...

AC. Nº 6742/94
PROC. TRT AR 5967/93
ORIGEM : JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
AUTOR : RAIMUNDO NONATO DE AMORIM

EMENTA : A prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda é documento indispensável à propositura da ação rescisória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC, combinado com o art. 295, I, do CPC, nos termos da fundamentação...

Belém, 20 de setembro de 1994

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO TRT DC 3243/94
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SANTARÉM.
DEMANDADO: FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARA - FIEPA.

Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador.
Sr. José Severo, Juiz Empregador.
Sr. Antonio Castano, Supl. Juiz Empregador.
Sr. José Teixeira, Juiz Empregador.
Drs. Pastora Leal, Odete Alves, Juizes Convocadas.
Procuradora Regional: Drª Célia Medina Cavalcante.

Belém, 22 de setembro de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Plano

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3386/94.
DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Orizéinã e Faro.
DEMANDADA: Sindicato das Indústrias de Orlas, de Cercania para Construção e de Artefatos de Cimento Arado do estado do Pará.
RELATORA: Juiza Joaquina Rebelo.
REVISORA: Juiza Pastora Leal.
Impedido: Juiz Aguiinaldo Alcântara.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SITUAÇÃO REALIZADA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXA JUÍZA RELATORA, ACOIHEU A PRELIMINAR SUSCITADA PELO DEMANDADO, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 247, IV, DO CPC. PROLATARA O ACORDO A EXA JUÍZA REVISORA, CUSTAS PELO DEMANDANTE NA QUANTIA DE R\$50,00 SOBRE R\$2.300,00.

PRESIDENTE: Drª MARILDA WANDERLEY COELHO, Juiza Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Tomaram parte na sessão os Exm's Drs. Juizes:
Drs. Haroldo Alves, Rosita Nassar, Hermes Tupinambá, Juizes Togados.
Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador.
Sr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, convocado.
Sr. José Teixeira, Juiz Empregador.
Drª Odete Alves, Juiza Convocada.
Procuradora Regional: Drª Célia Medina Cavalcante.

Belém, 1º de setembro de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Plano

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 4744/94.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGENCIAS E EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ.
DEMANDADA: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGENCIAS E EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ e a demandada, COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO DO PARÁ - PARATUR, nos seguintes termos: REAJUSTE DE SALÁRIOS. CLAUSULA I - Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante serão reajustados, em 1º de julho de 1994, mediante aplicação da variação acumulada do INPC, no percentual de 5.013,02% (cinco por cento do INPC), sobre os salários vigentes em 1º de julho de 1993, data em que foi apurado tal percentual, convertido pelo valor da URV do dia 30 de junho de 1994, exceto do salário dos ocupantes do cargo de direção e assessoramento superior e funções gratificadas (DAS e FG), cujos salários serão reajustados conforme o disposto na legislação estadual específica, para os demais salários, serão descontados os aumentos espontâneos e/ou compulsórios ocorridos no período acima compreendido, bem como os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção ou merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada em sentença trabalhista transitada e julgada. PISO SALARIAL. CLAUSULA II - A tabela de piso salarial praticada pela empresa demandada será reajustada nos termos da Clausula I. PARAGRAFO ÚNICO - PARCELAMENTO DA DIFERENÇA DECORRENTE DO REAJUSTE - As diferenças decorrentes da aplicação do reajuste disposto na Clausula I, dos meses de julho, agosto e setembro de 1994, serão pagas no percentual de 33,33% ou 1/3 juntamente com os salários de outubro; 33,33% ou 1/3 juntamente com o salário de novembro e, finalmente, 33,33% ou 1/3 juntamente com os salários de dezembro de 1994, em valores nominais de 1º de julho, sem a incidência de

qualquer majoração, juros ou correção monetária, sendo pagos os valores em real. TABELA SALARIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL NIVEL I: Não obstante haja dez níveis salariais diferentes, as partes demandante e demandada resolvem, "spont sua", indicar abaixo os valores salariais do nível I das funções respectivas: auxiliar de serviços gerais: R\$66,79 (sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos); auxiliar operacional: R\$96,64 (noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos); auxiliar administrativo: R\$112,42 (cento e doze reais e quarenta e dois centavos); auxiliar técnico: R\$140,33 (cento e quarenta reais e trinta e três centavos); assistente técnico: R\$216,70 (duzentos e dezesseis reais e noventa centavos); técnico em turismo: R\$216,90; GNS: R\$173,52; Total: R\$390,42 (trezentos e noventa reais e quarenta e dois centavos). Os demais níveis terão o mesmo reajuste percentual, nos mesmos moldes que os valores constantes acima, serviram para reajustar os endereçados ao NIVEL I. ANUENIO. CLAUSULA

III - A empresa pagará aos seus empregados, em adicional de 1% (um por cento) sobre o valor do salário-base, denominado ANUENIO, para cada ano de serviço prestado a mesma empresa ou grupo empresarial, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento). COMISSOES. CLAUSULA IV - A empresa é obrigada a especificar no contrato de trabalho de seus empregados comissionistas a comissão ajustada. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. CLAUSULA V - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um mês de salário. SALARIO SUBSTITUTO. CLAUSULA VI - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assuma todos os direitos e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. ESTABILIDADE/DOENÇA. CLAUSULA VII - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados, em caso de doença, pelo prazo de sessenta dias, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a quarenta e cinco dias. ESTABILIDADE/SERVIÇO MILITAR. CLAUSULA VIII - Fica assegurado o emprego até sessenta dias ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório. HORAS EXTRAS.

CLAUSULA IX - As horas extraordinárias serão remuneradas com o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, na forma do disposto nos arts. 11 a 14 do Plano de Cargos e Salários. ADICIONAL NOTURNO. CLAUSULA X - A hora noturna será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento). ABONO ESTUDANTE. CLAUSULA XI - Serão abonadas as faltas do empregado estudante, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares, prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 horas e comprovado posteriormente, no mesmo prazo. BEBEDOUROS. CLAUSULA XII - As empresas instalarão em seus estabelecimentos bebedouros ou equivalentes, com água potável, bem como sanitários masculino e feminino. CARTAS DE REFERENCIA. CLAUSULA XIII - Se solicitadas pelos interessados, a empresa fornecerá cartas de referência aos seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa. QUADRO DE AVISOS. CLAUSULA XIV - A empresa permitirá a divulgação de publicações, avisos e convocações relacionadas a assuntos de interesse do empregado, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e nem tratem de matéria político-partidária. MULTA. CLAUSULA XV - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor piso salarial praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. Fica expressamente conveniado que a empresa demandada está isenta de qualquer multa pelo prazo de sessenta dias, a contar da homologação do presente acordo, prazo estabelecido para a implementação do ajuste convencional. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. CLAUSULA XVI - A empresa descontará 2% (dois por cento) do salário já reajustado de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, no primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, descontado do salário já reajustado no mês seguinte ao da vigência da presente sentença normativa, e 1% (um por cento) nos meses subsequentes. RECOLHIMENTO. CLAUSULA

XVII - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede ou a conta bancária indicada para tal fim, em qualquer hipótese até dez dias do mês subsequente ao desconto. Em caso de inadimplência, a empregadora incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% (vinte por cento) ao mês, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais consequências legais. RELAÇÃO NOMINAL. CLAUSULA XVIII - A empresa fornecerá ao sindicato demandante a relação nominal, com os respectivos valores descontados dos seus empregados, bem como cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário, no prazo máximo de dez dias úteis após a efetivação do depósito. COMPROVANTES. CLAUSULA XIX - A empresa fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração. CONTRATO DE EXPERIENCIA. CLAUSULA XX - Fica vedado o contrato de experiência aos empregados que já tenham trabalhado na mesma empresa e na mesma função, por período superior a um ano. UNIFORMES. CLAUSULA XXI - Quando de uso obrigatório, a empresa fornecerá anualmente aos seus empregados, gratuitamente, três uniformes e outros acessórios. ATTESTADOS MÉDICOS. CLAUSULA XXII - A empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos fornecidos de profissionais credenciados pelo sindicato demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três

dias em cada mês. MENSALIDADES. CLAUSULA XXIII - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante será feito diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, a empresa fica dispensada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou o assalariado. VIGENCIA. CLAUSULA XXIV - A presente sentença normativa terá vigência de um ano a partir das cláusulas sociais e econômicas, a vigorar a partir de 1º de

julho de 1994 e findar em 30 de junho de 1995. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes. A Clausula XVI foi homologada por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Haroldo Alves, Rosita Nassar, Pastora Leal e Odete Alves, que a indeferiram.

PRESIDENTE: Drª MARILDA WANDERLEY COELHO, Juiza Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Tomaram parte na sessão os Exm's Srs. Juizes:
Drs. Haroldo Alves, Rosita Nassar, Hermes Tupinambá, Juizes Togados.
Sr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, convocado.
Sr. José Teixeira, Juiz Empregador.
Sr. Aguiinaldo Alcântara, Juiz Empregador.
Drs. Joaquina Rebelo, Pastora Leal, Odete Alves, Juizas Convocadas.
Procuradora Regional: Drª Célia Medina Cavalcante.

Belém, 1º de setembro de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Plano

PROCESSO TRT n° R EX OFF e RO 7651/93

RECORRENTE: JOSÉ MARIA TEIXEIRA
Advogada: Vilma Chavaglia

RECORRIDA: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN
Advogado: Loana Lia Gentil Uliana

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Versa sobre diferenças salariais oriundas da URP de fevereiro/89 e dos IPCs de março e abril/90. O recorrente pretende que estas diferenças incidam no seu salário que é o mínimo.

A decisão regional concluiu que o empregado que recebe o salário mínimo não faz jus à percepção daquelas diferenças, posto que se submete a outra sistemática de reajuste com índices próprios.

O recurso não reúne condições para ter seguimento Primeiro, porque em relação à URP/89 (Plano Verão), o recorrente não trouxe para os autos nenhum aresto para justificar o dissenso pretoriano. Segundo, porque a matéria, no que diz respeito ao IPC/março/90 (Plano Collor), já está pacificada pelo Enunciado nº 315 do Colendo TST, deservindo, portanto, o aresto colacionado a fls.65/66, o qual trata somente deste assunto.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 5 de setembro de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT n° R EX OFF e RO 6912/93

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Advogado: Aylton da Silva Pinheiro

RECORRIDO: DONATO MOREIRA ASSUNÇÃO

DESPACHO

O recurso de revista preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. A entidade é beneficiada pelo Decreto-Lei 779/69. Fundamenta-se na alínea a e b do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo dos anos 87/90 e do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91.

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado nº 315 da Súmula de sua jurisprudência, entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, que afastou a aplicação do IPC de março/90 no reajuste dos salários dos trabalhadores, admito o recurso, sendo desnecessário o exame de outros argumentos recursais. Intime-se.

Belém, 6 de setembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente